PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026	**Processo Licitatório:** 086/2026
	Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17 e 18/2024
	Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO.**
	Critério de Julgamento: Menor Preço por lote
	Modo de Disputa: Aberto
	Recebimento Propostas: Até 07h:59min do dia 25/09/2026.
	Data da sessão Pública: 25/09/2026 às 08h00min
	Referência de tempo: Horário de Brasília
	Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive exclusividade e cota reservada, quando cabíveis, conforme definido neste Edital e no Termo de Referência.
	Plataforma de Realização: www.bnc.org.br
	Informações e acesso ao Processo: Diretamente pela plataforma de licitações - https://bnc.org.br/ ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M.N.C. Fls. Rub.

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em sessão pública realizada por meio da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2**.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto Municipal nº 18/2026, juntado aos autos, e o procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 17/2024 e nº 18/2024, pela regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, no que couber e desde que compatível com a regulamentação municipal, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (https://novocruzeiro.mg.gov.br), bem como na Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), e, ainda, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

1.4. Toda e qualquer alteração superveniente deste Edital, tais como errata, adendo, esclarecimentos, suspensão, anulação, revogação ou outros comunicados oficiais, deverá ser acompanhada pelos interessados na Plataforma (https://bnc.org.br/) e no sítio eletrônico oficial do Município (https://novocruzeiro.mg.gov.br), meios oficiais de divulgação do certame.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante deixe de acessar a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e/ou o sítio eletrônico oficial do Município e, por consequência, não tome ciência de avisos, comunicados e alterações publicadas, presumindo-se conhecido o teor das informações divulgadas nos canais oficiais do certame.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO**, conforme condições, quantidades, especificações, requisitos técnicos

e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

2.2. O objeto encontra-se organizado em **LOTES**, de acordo com a natureza, finalidade, similaridade técnica e características dos equipamentos abrangidos, sendo o julgamento realizado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos admitidos para os itens que compõem cada lote.

2.3. A adoção do julgamento por lote fundamenta-se na correlação técnica e operacional existente entre os equipamentos agrupados, na necessidade de integração e uniformidade dos serviços de manutenção, na racionalização dos atendimentos e deslocamentos técnicos, na definição objetiva da responsabilidade pela execução e na busca de maior eficiência e economicidade, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, observados os quantitativos estimados, os preços unitários registrados, os prazos de atendimento e execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. O fornecimento de peças, componentes e acessórios ocorrerá somente quando constatada sua necessidade técnica para a adequada manutenção dos equipamentos, mediante diagnóstico técnico, prévia autorização da fiscalização e observância dos procedimentos, limites financeiros, critérios de comprovação e aceitabilidade dos preços e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. Os quantitativos previstos constituem estimativas para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral.

2.7. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a remuneração dos serviços realizada de acordo com as unidades efetivamente executadas, observados os respectivos preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente demandados, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas no Termo de Referência para o fornecimento de peças, componentes e acessórios.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da legislação aplicável;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

3.2.7. Empresa cujo estatuto, contrato social ou objeto empresarial não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa em processo de dissolução ou liquidação, bem como empresa em situação de falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, inclusive a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre possuir condições econômico-financeiras para executar as obrigações decorrentes da futura contratação;

3.2.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, quando exigível;

3.2.10. Empresas que, embora formalmente distintas, atuem de forma coordenada no certame com o objetivo de frustrar a competitividade ou fraudar o procedimento, sem prejuízo da apuração da situação no caso concreto;

3.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, observadas as regras próprias do sistema.

3.4. A observância das vedações previstas neste item é de responsabilidade da licitante, sem prejuízo das verificações realizadas pela Administração e da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://bnc.org.br/, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme regramento aplicável e funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com as publicações cabíveis e reabertura dos prazos necessários, quando aplicável, em observância à isonomia e à competitividade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sem prejuízo da análise administrativa quando pertinente.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame, permanecendo responsável pelo cumprimento das regras vigentes do edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia, autenticação, integridade e rastreabilidade) em todas as suas fases, garantindo-se transparência e registro dos atos.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (https://bnc.org.br/), observadas as regras do provedor.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de ciência e de capacidade operacional para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante utilização da chave de identificação e senha pessoal do credenciado, com o encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades e regras operacionais da plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

5.5.1. A apresentação antecipada dos documentos de habilitação decorre da sistemática operacional adotada pela plataforma eletrônica e não implica antecipação da fase de habilitação, permanecendo o julgamento das propostas anterior à análise da documentação de habilitação.

5.5.2. Os documentos de habilitação permanecerão disponíveis no sistema, sendo analisados pela Pregoeira somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento da respectiva proposta, observada a ordem das fases prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, inclusive às condições de habilitação e às especificações do objeto definidas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto aos requisitos técnicos, qualidade, segurança, compatibilidade, execução dos serviços, fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessário, e demais condições aplicáveis.

5.7. Como condição de participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento equivalente, conforme disponibilizado pela plataforma, que:

I **–** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

II **–** Não incorre nas hipóteses de impedimento de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III **–** Sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos;

IV – Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

VI – Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

VII – Quando for o caso, enquadra-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e atende aos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades da plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

6.2. Embora os documentos de habilitação sejam anexados previamente no sistema eletrônico juntamente com a proposta, será observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o julgamento das propostas anteriormente à fase de habilitação.

6.3. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ficando vedada a análise antecipada da documentação dos demais participantes.

6.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, embora previamente anexados no sistema em razão da funcionalidade da plataforma, somente serão examinados após o julgamento das propostas e em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Caso seja necessário complementar informações, prestar esclarecimentos, atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou atender diligência legalmente admitida, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pela Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, para apresentar a documentação ou informação requerida no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação.

6.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação expressa e justificada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, mediante decisão fundamentada, quando as circunstâncias assim recomendarem.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma.

6.8. Não será estabelecida, antes da etapa competitiva, ordem definitiva de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será definida após os procedimentos de disputa, negociação e julgamento.

6.9. Os documentos complementares à proposta ou à habilitação poderão ser solicitados pela Pregoeira quando necessários à confirmação, esclarecimento ou complementação de informações constantes dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos nos arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade jurídica do documento eletrônico apresentado.

6.12. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.13. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, na forma legalmente admitida, observadas, quando aplicáveis, as regras relativas à apostila ou legalização dos documentos estrangeiros.

6.14. Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação ou realização de diligência, a Pregoeira poderá suspender a sessão, comunicando no sistema a data e o horário de sua continuidade.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, observando a estrutura dos lotes, itens, unidades e quantitativos constantes do Termo de Referência.

7.1.1. A proposta deverá conter os valores unitários dos itens e os respectivos valores totais, bem como o valor total do lote, conforme parametrização da plataforma eletrônica.

7.1.2. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, não será exigida indicação de marca ou modelo, devendo a proposta corresponder integralmente às especificações, condições e requisitos de execução estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.3. Para o fornecimento de peças, componentes e acessórios eventualmente necessários à execução dos serviços de manutenção, deverão ser observadas as condições e os critérios específicos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade técnica, compatibilidade com o equipamento objeto da intervenção, comprovação e aceitabilidade do preço e prévia autorização da fiscalização.

7.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação das especificações, condições de execução, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

7.3. Nos preços unitários e totais propostos para os serviços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, transporte, fretes, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, materiais de consumo, EPIs, tributos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços.

7.3.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios observará os procedimentos, limites, critérios de autorização, comprovação e aceitabilidade de preços estabelecidos especificamente no Termo de Referência.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes deverão observar os preços máximos admitidos pela Administração e as demais condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.7. No caso de divergência entre o descritivo constante da plataforma eletrônica e aquele constante do Edital e de seus anexos, prevalecerão as especificações constantes do Termo de Referência, sem prejuízo das retificações formalmente publicadas pela Administração.

7.8. Embora os documentos de habilitação sejam previamente anexados ao sistema eletrônico juntamente com a proposta, sua análise será realizada somente após o julgamento das propostas e exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto nos itens 6 e 8 deste Edital e no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. Caso o licitante inicialmente classificado em primeiro lugar seja desclassificado ou inabilitado, a Pregoeira passará à análise da proposta e, sucessivamente, da documentação de habilitação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta aceitável e licitante devidamente habilitado.

7.9. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.9.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições expressamente estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.9.2. A aplicação de exclusividade, cota reservada ou demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará o valor estimado, a natureza e a divisibilidade do objeto, bem como a forma de participação definida para cada lote no Termo de Referência e na plataforma eletrônica.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, em formato digital e por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital concomitantemente com a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em razão da sistemática operacional adotada pela plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

8.1.1. A apresentação antecipada da documentação não altera a ordem das fases da licitação, sendo vedada sua análise antes do julgamento das propostas.

8.1.2. Encerrada a fase de julgamento, a documentação de habilitação será analisada somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo lote**.**

8.1.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, será analisada a documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente até a identificação de licitante devidamente habilitado.

8.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o atendimento às condições de participação e a existência de eventuais sanções ou impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

8.1.4.1. Para fins do item anterior, poderão ser consultados:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Cadastro de Licitantes Inidôneos e demais bases disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, quando aplicável; e

e) outros sistemas oficiais pertinentes e disponíveis para consulta.

8.1.4.2. As consultas poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ou ferramenta oficial equivalente, quando disponível.

8.1.5. Na hipótese de necessidade de diligência ou apresentação de informações complementares legalmente admitidas, será observado o prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira no sistema eletrônico, admitida prorrogação nos termos deste Edital.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documento de identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando cabível;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), quando aplicável;

VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (a ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital, quando aplicável).

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1**.** A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.1.1. Caso a certidão não possua prazo de validade expresso, será considerada válida quando emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame, ressalvada disposição específica do órgão emissor.

8.4.2. A apresentação de certidão positiva para recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que esta demonstre possuir condições econômico-financeiras para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

8.4.2.1. Na hipótese prevista no item 8.4.2, a licitante deverá apresentar, juntamente com a respectiva certidão, documentação idônea que demonstre sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto, podendo ser apresentada, conforme o caso:

I – Comprovação da homologação ou concessão do plano de recuperação judicial ou extrajudicial, quando exigível;

II – Decisão, certidão ou declaração expedida pelo juízo competente que demonstre a regularidade da situação da empresa e sua aptidão para contratar; ou

III **–** outro documento juridicamente idôneo que permita à Administração aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4.2.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital nas mesmas condições aplicáveis aos demais participantes, observadas as particularidades decorrentes de sua situação jurídica e o disposto na Lei nº 11.101/2005.

8.4.3. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados para fins de qualificação econômico-financeira, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da licitação, especialmente serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais, assistenciais ou equipamentos correlatos aos abrangidos pelo(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

8.5.1.2. A compatibilidade da experiência comprovada será analisada de acordo com o(s) lote(s) disputado(s), considerando-se aptos os atestados que demonstrem experiência em equipamentos pertencentes à mesma natureza, categoria, finalidade ou complexidade técnica daqueles que compõem o respectivo lote, não sendo exigida identidade de marca, modelo ou fabricante.

8.5.1.3. Para fins de aferição da compatibilidade técnica, poderão ser considerados, conforme o lote disputado, serviços relacionados, entre outros, a:

I – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos;

II – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares destinados à avaliação, diagnóstico ou monitoramento clínico;

III – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos materno-fetais e ginecológicos;

IV – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de fisioterapia e terapia respiratória;

V – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos assistenciais e de antropometria;

VI – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de refrigeração médico-hospitalar;

VII – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos laboratoriais;

VIII – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de diagnóstico por imagem e radiologia;

IX – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de ultrassonografia; e

X – Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de esterilização.

8.5.1.4. Não será exigido que o atestado contemple todos os equipamentos integrantes do lote, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior tecnicamente compatível com a

natureza, a finalidade e a complexidade dos serviços a serem executados, observada a pertinência com o lote disputado.

8.5.1.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, inclusive emitidos por pessoas jurídicas distintas, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante tenha apresentado proposta.

8.5.1.6. Caso a licitante apresente proposta para mais de um lote, poderá utilizar o mesmo atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional em diferentes lotes, desde que o documento demonstre experiência tecnicamente compatível com os respectivos serviços.

8.5.1.7. Não será exigido quantitativo mínimo, valor mínimo ou percentual mínimo de execução nos atestados de capacidade técnica, sendo suficiente a comprovação da execução anterior de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto do respectivo lote.

8.5.1.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter elementos suficientes à verificação da experiência declarada, preferencialmente:

I – Identificação do emitente;

II – Identificação da empresa que executou os serviços;

III – Descrição dos serviços executados e/ou dos equipamentos abrangidos;

IV – Período ou informação referente à execução dos serviços; e

V – Identificação do responsável pela emissão do atestado.

8.5.1.9. A apresentação de atestado com descrição genérica, insuficiente para identificação da natureza dos equipamentos ou dos serviços executados, poderá ensejar diligência destinada à verificação da compatibilidade da experiência comprovada com o objeto licitado.

8.5.1.10. A Administração poderá realizar diligência destinada a confirmar a autenticidade, a veracidade ou as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.5.2.1. A licitante deverá declarar, na fase de habilitação, que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução contratual, de equipe técnica compatível com o(s) lote(s) contratado(s), composta por profissionais capacitados e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços.

8.5.2.2. A equipe técnica deverá contemplar, conforme a natureza dos serviços efetivamente contratados:

I – Responsável Técnico Geral: profissional de nível superior ou tecnólogo com formação compatível com as atividades de manutenção dos equipamentos abrangidos pela contratação, quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica profissional, observado o âmbito de atribuições legalmente estabelecido pelo respectivo conselho profissional;

II – Técnico em Manutenção de Equipamentos de Saúde: profissional de nível técnico com formação compatível, incluindo, conforme o caso, curso técnico em Eletrotécnica, Eletrônica, Mecânica, Manutenção de Equipamentos Biomédicos ou formação equivalente e compatível com os serviços a serem executados;

III – Para os serviços relacionados a equipamentos de diagnóstico por imagem, radiologia e ultrassonografia: profissional com qualificação técnica compatível com os equipamentos objeto da intervenção e, quando legalmente exigível, capacitação, habilitação, registro ou demais requisitos específicos previstos nas normas aplicáveis;

IV – Para os serviços relacionados a autoclaves e equipamentos de esterilização: profissional com formação e experiência compatíveis com a manutenção dos equipamentos objeto da intervenção, observadas, quando aplicáveis, as normas relativas à segurança, pressurização e demais requisitos técnicos pertinentes.

8.5.2.3. A exigência de profissional legalmente habilitado, registro perante conselho profissional, responsabilidade técnica, anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente será aplicada somente quando houver efetiva obrigação legal ou regulamentar relacionada ao serviço ou equipamento objeto da intervenção, vedada a imposição de requisito profissional estranho à atividade efetivamente executada.

8.5.2.4. A comprovação documental da qualificação dos profissionais poderá ser exigida da licitante vencedora, antes do início da execução dos serviços correspondentes, mediante apresentação, conforme aplicável, de:

I – Diploma, certificado ou documento equivalente comprobatório da formação profissional;

II – Registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

III – Comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional para a execução contratual, admitidas as formas legalmente permitidas; e

IV – Demais documentos técnicos exigidos pela legislação específica aplicável ao serviço ou equipamento.

8.5.2.5. Quando a Administração exigir comprovação de experiência técnico-profissional para determinada atividade específica, esta deverá guardar relação direta com a natureza e a complexidade do serviço correspondente, admitida a comprovação mediante documento tecnicamente idôneo que demonstre a experiência do profissional.

8.5.3. DA ESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL

8.5.3.1. A licitante deverá declarar que possui ou possuirá, por ocasião da execução contratual, estrutura técnica e operacional, profissionais capacitados, equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo(s) lote(s) contratado(s).

8.5.3.2. A comprovação da disponibilidade dos recursos técnicos e profissionais necessários poderá ser exigida previamente ao início da execução ou durante a vigência contratual, sempre que necessária à verificação do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

8.5.4. DA COMPATIBILIDADE DA QUALIFICAÇÃO COM OS LOTES

8.5.4.1. A comprovação da qualificação técnica deverá guardar compatibilidade com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) a licitante apresentar proposta, não sendo exigida comprovação de experiência relativamente aos lotes nos quais não esteja concorrendo.

8.5.4.2. A análise da qualificação técnica observará a similaridade, pertinência e equivalência técnica entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto da contratação,

considerando-se, especialmente, a natureza, a categoria, a finalidade e a complexidade técnica dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote.

8.5.4.3. Não será exigido que os atestados comprovem a execução de serviços em equipamentos de marca, modelo ou fabricante idênticos aos pertencentes ao Município, desde que demonstrada experiência em equipamentos tecnicamente similares ou correlatos e compatíveis com os serviços a serem executados.

8.5.4.4. A qualificação técnico-profissional será analisada de acordo com os serviços efetivamente abrangidos pelo(s) lote(s) disputado(s), sendo exigidas formação, habilitação, registro profissional, capacitação específica ou responsabilidade técnica somente quando compatíveis com a atividade e legal ou regulamentarmente aplicáveis.

8.5.4.5. Para os lotes que envolvam equipamentos sujeitos a requisitos técnicos ou profissionais específicos, deverão ser observadas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, na medida em que sejam aplicáveis aos serviços efetivamente executados.

8.5.4.6. O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva possui caráter complementar aos serviços de manutenção, razão pela qual a qualificação técnica será aferida prioritariamente pela aptidão da licitante para a execução dos serviços correspondentes ao respectivo lote, sem prejuízo da obrigação de fornecer peças novas, adequadas e compatíveis, quando autorizada sua substituição na forma do Termo de Referência.

8.6. DAS DILIGÊNCIAS E DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação vigente, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.2. Os documentos ou informações complementares relativos à habilitação, quando solicitados pela Pregoeira em sede de diligência, deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação no sistema.

8.6.2.1. O prazo estabelecido no item 8.6.2 poderá ser prorrogado, de forma motivada:

I – Mediante solicitação do licitante, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira; ou

II – De ofício, a critério da Pregoeira, quando verificado, de forma fundamentada, que o prazo inicialmente fixado é insuficiente para o envio da documentação exigida ou para a adequada verificação de sua conformidade.

8.6.3. A verificação, pela Pregoeira ou pela Administração, nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões e demais documentos passíveis de consulta eletrônica constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo ser utilizada para confirmação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada.

8.6.4. As certidões que não possuírem prazo de validade expresso no próprio documento serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo quando houver prazo diverso estabelecido em lei, regulamento ou norma específica do respectivo órgão ou entidade emissora.

8.6.5. A ausência de anexação de certidão relativa à regularidade fiscal, social ou trabalhista, quando a informação puder ser obtida e comprovada mediante consulta a sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade competente, não constituirá, isoladamente, motivo para inabilitação, podendo a Pregoeira realizar a respectiva consulta eletrônica e juntar aos autos o documento ou comprovante obtido.

8.6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.6.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para sua regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, contado na forma prevista na legislação aplicável.

8.6.6.2. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte não implicará sua inabilitação imediata, devendo ser observado o direito à regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.6.3. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações e condições essenciais definidas no Termo de Referência, especialmente quanto à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando aplicável.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando o sistema e as regras da disputa exigirem anonimização na etapa competitiva, preservando-se a lisura do julgamento.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1,00 (um real).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando operacionalmente disponível na plataforma eletrônica utilizada.

9.17. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, mediante registro em ata e no sistema.

9.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando aplicável.

9.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso e a regulamentação aplicável.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação dos lances e propostas, bem como a classificação final, observará as regras do sistema eletrônico e do modo de disputa adotado, cabendo à Pregoeira registrar em ata eventual ocorrência de empate e aplicar os critérios legais de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.31.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.31.2. As regras previstas neste item não prejudicam a aplicação do tratamento favorecido e dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e aceito, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando, ainda, a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo admitido pela Administração, que não atender aos preços unitários máximos fixados para os itens integrantes do lote, quando estabelecidos, ou que se revelar inexequível, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A análise da exequibilidade das propostas considerará as características do objeto, os preços unitários dos itens integrantes do lote, o valor global do lote, os quantitativos estimados, os custos necessários à execução e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira poderá realizar diligência para que a licitante demonstre sua viabilidade econômica e operacional, mediante apresentação de planilha de custos, memória de cálculo, contratos, notas fiscais, cotações, comprovação de custos, condições comerciais ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. Quando determinado serviço integrante da contratação for legalmente caracterizado como obra ou serviço de engenharia, serão observadas, quanto à análise de inexequibilidade e

à eventual exigência de garantia adicional, as disposições específicas do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. A realização de diligência destinada à aferição da exequibilidade não permitirá alteração da substância da proposta, inclusão de preço superior ao ofertado ou modificação das condições originalmente assumidas pela licitante.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. A Pregoeira poderá solicitar documentos técnicos complementares necessários à verificação da conformidade da proposta com as exigências do Edital e do Termo de Referência, observados os limites legais da diligência.

10.7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar, no prazo de até 02 (duas) horas contado da convocação, documentos, declarações, esclarecimentos ou informações técnicas necessários à confirmação da adequação da proposta e da capacidade de execução do objeto.

10.7.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando devidamente justificado.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de lote (quando houver estrutura por lote), a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, de modo que a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote, conforme regras do Edital e do sistema.

10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.13. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pela Pregoeira, deverá apresentar declaração de que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações, condições de execução e requisitos técnicos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à segurança, qualidade e compatibilidade técnica aplicáveis ao objeto.

10.14. A Administração poderá solicitar composição de custos para os serviços, quando houver indícios de inexequibilidade, especialmente em lotes que envolvam simultaneamente fornecimento de peças e prestação de serviços.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável fixado pela Administração, as especificações técnicas, os prazos e condições de execução dos serviços, os requisitos de qualidade e segurança e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor preço por lote, considerado o mais vantajoso para a Administração, após a fase de aceitação da proposta e eventual negociação.

11.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

11.4. No caso de divergência entre valores expressos numericamente e por extenso, prevalecerão estes últimos; havendo divergência entre preços unitários e totais, serão promovidas as correções necessárias, preservado o valor global ofertado para o lote, sempre que possível, sem prejuízo da observância dos valores máximos admitidos pela Administração.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital, do Termo de Referência ou com a legislação vigente, especialmente aquelas que deixem de atender às exigências essenciais relativas ao objeto.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas ou não contenham informações suficientes para permitir sua adequada identificação e avaliação, inclusive quanto aos serviços ofertados, aos valores unitários e totais, aos lotes disputados e às demais condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência;

11.6.2. Contiverem limitação, condição ou ressalva substancialmente incompatível com as condições estabelecidas neste Edital;

11.6.3. Apresentarem preço superior ao valor máximo aceitável pela Administração ou se revelarem inexequíveis, observados os procedimentos e critérios previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado pela Administração, bem como sua compatibilidade com as condições técnicas e de execução estabelecidas para o objeto.

11.8. Após a habilitação, o licitante poderá ser inabilitado ou sua proposta desclassificada em razão de fato superveniente ou somente conhecido posteriormente, desde que devidamente demonstrado e motivado, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.9. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual serão registrados os atos do procedimento, as decisões da Pregoeira e as ocorrências relevantes.

11.10. O julgamento será realizado pelo valor total do lote, devendo a proposta abranger todos os itens que o compõem, inclusive os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, componentes e acessórios previsto para o respectivo lote, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.11. A adoção do critério de julgamento por lote fundamenta-se na correlação técnica e operacional entre os equipamentos agrupados, visando assegurar adequada execução dos serviços, racionalização dos atendimentos, economicidade e definição objetiva da responsabilidade da contratada pela manutenção dos equipamentos integrantes de cada lote, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, refletindo o último lance válido ofertado, quando a funcionalidade estiver disponível para a forma de disputa adotada.

12.1.1. Quando o lote for composto por mais de um item, o licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar proposta final readequada ao último lance ou ao valor resultante da negociação, discriminando os valores unitários e totais de todos os itens integrantes do lote, no prazo de até 02 (duas) horas contado da convocação.

12.1.2. A readequação dos valores unitários deverá preservar o valor total vencedor do lote e respeitar os preços unitários máximos admitidos pela Administração, vedado o aumento artificial de preço unitário ou qualquer redistribuição que resulte em sobrepreço de item integrante do lote.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, preferencialmente por meio de campo próprio do sistema eletrônico (quando disponível) e, subsidiariamente, por e-mail institucional (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br), a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sem prejuízo de eventual atualização posterior quando necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após eventual fase de regularização fiscal, social e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando aplicável, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando expressamente a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implicará a decadência do direito de recurso.

13.3. Havendo manifestação, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

13.3.1. Nesta fase, a Pregoeira limitar-se-á à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, não adentrando no mérito do recurso.

13.3.2. A ausência de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo legal, implicará decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4. Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do sistema eletrônico.

13.5. O eventual acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados.

14.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrado o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.2**.** O disposto no subitem anterior não se aplicará caso a autoridade competente decida pela não homologação do certame ou adote outra decisão administrativa devidamente motivada.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata ou do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4**.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do subitem 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

15.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

15.5**.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Edital.

15.5.1**.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou se recuse a assiná-la, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.6**.** A regra do subitem 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, aditivos ou contratos dela decorrentes, será realizada verificação, pela Pregoeira ou pelo Agente de Contratação, da existência de impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive quanto a sanções impeditivas de licitar/contratar.

15.7.1. As consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

15.7.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário, de seus administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.8. Os participantes do certame ficam cientes de que, para a celebração de contratos com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, quando obrigados pela legislação vigente, devendo apresentar declaração correspondente no momento da contratação.

15.9**.** O registro do fornecedor e os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada durante sua vigência e será precedida de demonstração da vantajosidade dos preços registrados, anuência do fornecedor e cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável.

16.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, permanecerá disponível apenas o saldo quantitativo remanescente não utilizado durante a vigência inicial, vedado o restabelecimento automático dos quantitativos originalmente registrados, observada a regulamentação municipal e o entendimento aplicável ao Município.

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser celebrado durante o prazo de vigência da Ata, podendo sua execução e vigência ultrapassar o término da Ata quando assim legalmente admitido e previsto no respectivo instrumento contratual.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais e regulamentares, constituem obrigações do Fornecedor Registrado aquelas especificadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto aos prazos de atendimento e execução, qualidade dos serviços, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e acessórios quando autorizado, garantia dos serviços executados e correção de eventuais desconformidades.

17.2. E-mail institucional: é dever do fornecedor registrado manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, endereço eletrônico institucional ativo, atualizado e operacional, para fins de comunicações oficiais, notificações, convocações, aditivos e demais atos administrativos praticados pelo Órgão Gerenciador.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. Compete ao Órgão Gerenciador exercer as atribuições relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, quando cabível, as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023.

18.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador aquelas estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto ao gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos e saldos registrados, acompanhamento dos preços, comunicações formais, publicidade dos atos e adoção das providências necessárias à adequada execução do Sistema de Registro de Preços.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As condições e os procedimentos de fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes encontram-se definidos na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, abrangendo o acompanhamento da execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade das manutenções realizadas, a necessidade e compatibilidade das peças, componentes e acessórios empregados, quando autorizados, e o cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. As condições, os prazos e os procedimentos de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, sendo o pagamento efetuado em relação aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização e, quando houver, às peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos e previamente autorizados.

20.1.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo das providências administrativas legalmente cabíveis na hipótese de irregularidade superveniente.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes e/ou contratados: as condutas praticadas no curso do certame e/ou na execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela

decorrentes sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e penal quando cabível. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e suas consequências, assegurada a motivação do ato sancionador, a proporcionalidade e a individualização da conduta.

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como deixar de apresentar documentos exigidos no prazo estabelecido pelo sistema/edital, quando devidamente convocado, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observado o limite e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, incluindo desistência injustificada após a fase de lances/negociação, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observados os critérios de proporcionalidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da Ata de Registro de Preços ou de contratos dela decorrentes, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis.

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive por ação ou omissão que comprometa a lisura do certame ou a confiança na execução contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, incluindo acordos, ajustes, combinações ou quaisquer expedientes que restrinjam a competitividade, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização na forma da legislação específica (Lei Anticorrupção):

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. As condições de reajustamento estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III, no Termo de Referência e, quando houver, no respectivo instrumento contratual, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data do orçamento estimado da contratação, adotando-se o IPCA como índice de reajustamento, sem prejuízo das demais hipóteses de alteração e revisão admitidas pela legislação aplicável.

23 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para contratações dela decorrentes, quando aplicáveis, sem alteração do quantitativo registrado na Ata, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e a regulamentação vigente.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se a motivação do ato, o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

25 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Fica admitida a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, mediante adesão, desde que observados integralmente os requisitos, limites, procedimentos e condições previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

25.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, prévia autorização do Órgão Gerenciador e anuência do fornecedor registrado.

25.3. A autorização da adesão somente será concedida quando não comprometer o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os saldos disponíveis, a capacidade de gerenciamento da Ata e a adequada execução das contratações já formalizadas ou previstas.

25.4. O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar a adesão, observadas as condições legalmente aplicáveis e sem prejuízo das obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador.

25.5. Caberão ao órgão ou entidade aderente a formalização, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, apuração de eventual inadimplemento e demais atos relativos à contratação decorrente da adesão.

25.6. Os quantitativos decorrentes das adesões observarão os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

26 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. O Fornecedor e o Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, comprometem-se a adotar boas práticas de segurança da informação e a respeitar a legislação vigente e/ou superveniente sobre proteção de dados, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, naquilo que for aplicável.

26.2. Fornecedor e Órgão Gerenciador obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais decorrentes da Ata, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que tenham acesso e/ou conhecimento dessas informações estejam igualmente obrigados ao sigilo, por instrumentos contratuais adequados.

26.3. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes e nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, com a finalidade de proteção efetiva dos dados coletados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis, utilizando-os apenas para os fins necessários à execução do objeto ou nos limites das hipóteses legais de tratamento aplicáveis.

26.4. O Fornecedor e o Órgão Gerenciador responsabilizam-se, única e exclusivamente, quanto ao tratamento e utilização dos dados pessoais obtidos em decorrência desta relação, sendo vedada a utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas ao objeto, bem como para fins ilícitos, abusivos ou incompatíveis com a LGPD e demais normas aplicáveis.

26.5. O Município de Novo Cruzeiro não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido, pelo Fornecedor e/ou por terceiros, de dados eventualmente armazenados em

sistemas próprios do Fornecedor, ou por acessos indevidos decorrentes de falhas de segurança atribuíveis ao Fornecedor ou a terceiros sob sua responsabilidade.

26.6. O Órgão Gerenciador não poderá utilizar as informações e/ou dados pessoais a que tenha acesso para finalidades distintas da execução administrativa do objeto, sendo vedada a transmissão a terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

26.7. O Município de Novo Cruzeiro não compartilhará dados pessoais de pessoas naturais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13.709/2018, inclusive quando dispensado o consentimento do titular, nos termos legais.

26.8. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência da Ata e/ou dos instrumentos dela decorrentes, pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

26.9. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, quando aplicável e nos termos da LGPD, serão comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, na forma legal e conforme a natureza do incidente.

26.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

26.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

26.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

26.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;

26.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que subsidiem e fundamentem as decisões, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para atendimento ou execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do término do prazo originalmente fixado e devidamente fundamentada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

27.3. Será assegurada vista aos proponentes interessados, na forma do sistema eletrônico e das regras de transparência aplicáveis, tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

27.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, porém não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

27.5. É vedada a subcontratação integral do objeto.

27.5.1. A subcontratação parcial somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência ou previamente autorizada pela Administração, desde que recaia sobre parcela acessória do objeto e não comprometa a responsabilidade técnica, a segurança, a qualidade, a rastreabilidade ou a adequada execução dos serviços.

27.5.2. Não será admitida subcontratação que implique transferência da parcela do objeto utilizada para comprovação da qualificação técnica da contratada, quando tal transferência contrariar as condições estabelecidas no Edital ou a legislação aplicável.

27.5.3. A autorização de subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução do objeto, pelos serviços realizados, pelos profissionais empregados e pelas peças, componentes e acessórios fornecidos.

27.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente justificadas, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a isonomia, a competitividade e a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.8. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável, quando devidamente justificadas e aceitas.

27.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável, nos dias úteis, das 7:30h às 12h, pelo telefone (33) 3533-1758 e pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, podendo também ser acompanhadas as fases do certame pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC e pelo sítio oficial do Município.

27.10. Os interessados poderão obter cópia do Edital por meio de download no Portal Eletrônico da BNC e/ou no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de acesso previstas neste instrumento.

27.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira no sistema eletrônico utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, representando, ainda, o conhecimento do objeto licitado e a observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12. No caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a interpretação deverá observar o conjunto do instrumento convocatório, prevalecendo, quanto às especificações técnicas do objeto, o Termo de Referência, sem prejuízo da compatibilização sistêmica das cláusulas.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico oficial;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, em qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações complementares necessárias à completa instrução do processo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 59, § 2º, e o art. 64.

27.15. É vedado ao licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou expedientes meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Penal Brasileiro.

27.16. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, o princípio da isonomia, a segurança jurídica e a vantajosidade.

27.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, no que couber, vinculando as partes às suas condições.

27.18. Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 10 de setembro de 2026.

Katherine Camargos de Macedo

Agente de Contratação/Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 086/2026

Pregão Eletrônico nº 027/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços, dos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024 e das demais normas aplicáveis, apresenta-se o presente Termo de Referência, destinado a estabelecer as condições, especificações e exigências para a contratação, integrando a fase preparatória do procedimento licitatório e subsidiando o respectivo Edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG**.**

1.2. A contratação compreenderá, conforme as especificações e necessidades correspondentes a cada lote:

I – Execução de serviços de manutenção preventiva periódica e programada, destinada à conservação, à segurança, ao adequado funcionamento e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos;

II – Execução de serviços de manutenção corretiva, mediante demanda da Administração, destinada ao diagnóstico e à correção de falhas, defeitos, avarias ou perda de desempenho dos equipamentos;

III – Realização de inspeções, verificações, ajustes, regulagens, limpeza técnica, testes funcionais e demais procedimentos tecnicamente aplicáveis aos equipamentos abrangidos;

IV – Fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando tecnicamente necessários à execução da manutenção e ao restabelecimento ou à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, observados os procedimentos de diagnóstico, comprovação e análise do preço e prévia autorização da Administração estabelecidos neste Termo de Referência; e

V – Realização dos testes técnicos, funcionais e de segurança aplicáveis após a intervenção, acompanhados dos respectivos registros dos serviços executados.

1.3. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a programação

estabelecida para as manutenções preventivas e os chamados realizados para as manutenções corretivas.

1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos, valores, condições e limites registrados, não ficando o Município obrigado a contratar integralmente as quantidades ou os valores estimados.

1.5. O objeto será organizado em 10 (dez) lotes compostos por equipamentos e serviços tecnicamente correlatos, constituindo cada lote unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação.

1.6. Da descrição, dos quantitativos e da composição dos lotes

1.6.1. A descrição dos equipamentos e serviços que integram o objeto, com a respectiva distribuição por lote, códigos, unidades e quantitativos estimados, inclusive a previsão de manutenções preventivas, estimativa de chamados para manutenções corretivas e valores destinados ao eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios, consta da tabela a seguir:

LOTE 01 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	1	44088	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE I, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	176.666,67	176.666,67
1	2	44079	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (D-700 MAX COL MOVEL)	UNIDADE	18,00	521,42	9385,56
1	3	18988	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (GNATUS)	UNIDADE	12,00	513,17	6158,04
1	4	19034	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (PROCION)	UNIDADE	12,00	2.017,83	24213,96
1	5	18987	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (ALT SONIC JET CERAMIC)	UNIDADE	12,00	296,50	3558
1	6	32847	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (DENTEMED)	UNIDADE	18,00	297,33	5351,94
1	7	18986	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (ORTUS BIOSCALER)	UNIDADE	18,00	292,67	5268,06
1	8	18989	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21L (CRISTOFOLI VITALE)	UNIDADE	32,00	410,11	13123,52
1	9	18990	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21L (STERMAX)	UNIDADE	64,00	403,52	25825,28
1	10	19037	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE (CRISTOFOLI)	UNIDADE	12,00	402,80	4833,6
1	11	19038	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE (STERMAX)	UNIDADE	12,00	406,67	4880,04
1	12	18992	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (DELTRAMED)	UNIDADE	12,00	358,65	4303,8
1	13	18991	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (KAVO)	UNIDADE	12,00	358,17	4298,04
1	14	32848	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (SHUSTER)	UNIDADE	12,00	389,00	4668

1	15	44086	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (ULTRAMAKA)	UNIDADE	12,00	382,67	4592,04
1	16	32851	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA REVELADORA DE RX (ESSENCE DENTAL)	UNIDADE	12,00	187,57	2250,84
1	17	18995	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA REVELADORA DE RX (VH)	UNIDADE	12,00	185,30	2223,6
1	18	18993	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 605 EXTRA TORQUE(KAVO)	UNIDADE	60,00	171,42	10285,2
1	19	44087	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (DABI)	UNIDADE	12,00	169,79	2037,48
1	20	18994	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (GNATUS)	UNIDADE	12,00	171,42	2057,04
1	21	32850	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (SHUSTER)	UNIDADE	84,00	169,79	14262,36
1	22	32849	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (SILENT)	UNIDADE	12,00	171,42	2057,04
1	23	18998	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (AOC)	UNIDADE	12,00	356,07	4272,84
1	24	18999	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (CHAPERINI)	UNIDADE	24,00	365,19	8764,56
1	25	18997	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (CRISTÓFOLI)	UNIDADE	12,00	356,07	4272,84
1	26	44080	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA UMA CADEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00	365,19	4382,28
1	27	32853	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA OIL FREE (MOTOMIL)	UNIDADE	12,00	356,07	4272,84
1	28	18996	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA OIL FREE (SCHUSTER)	UNIDADE	12,00	378,25	4539
1	29	19000	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (SANDES MEDICAL)	UNIDADE	18,00	356,07	6409,26
1	30	32855	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (TEKNA)	UNIDADE	12,00	361,77	4341,24
1	31	19003	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00	166,33	1995,96
1	32	44082	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (DENTMED)	UNIDADE	12,00	162,18	1946,16
1	33	19002	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (GNATUS)	UNIDADE	12,00	164,78	1977,36
1	34	19001	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (KAVO)	UNIDADE	72,00	162,18	11676,96
1	35	44081	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (SCHUSTER)	UNIDADE	30,00	166,33	4989,9
1	36	19005	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 1 SUGADOR,1SERINGA TRIPLICE, 2PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00	461,75	5541
1	37	19006	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 1 SUGADOR,1SERINGA TRIPLICE, 2PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (DENTMED)	UNIDADE	30,00	455,20	13656
1	38	19008	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRIPLICE, 2 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00	461,75	5541
1	39	44083	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRÍPLICE, 3 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (D-700)	UNIDADE	30,00	466,10	13983
1	40	19009	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRIPLICE, 3 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00	454,50	5454
1	41	19077	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM (NEVONI)	UNIDADE	12,00	245,33	2943,96
1	42	19011	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (ALT)	UNIDADE	12,00	204,73	2456,76

1	43	32858	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (ECEL)	UNIDADE	12,00	199,67	2396,04
1	44	44084	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (EMATTER)	UNIDADE	12,00	204,73	2456,76
1	45	19013	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (GNATUS)	UNIDADE	12,00	199,67	2396,04
1	46	19012	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (NEW DENT)	UNIDADE	12,00	202,83	2433,96
1	47	19010	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (SCHUSTER)	UNIDADE	36,00	193,00	6948
1	48	32859	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (DENTEMED)	UNIDADE	12,00	192,83	2313,96
1	49	19014	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (GNATUS)	UNIDADE	12,00	189,67	2276,04
1	50	19015	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (KONDENTECH)	UNIDADE	12,00	194,73	2336,76
1	51	19016	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (SCHUSTER)	UNIDADE	12,00	189,67	2276,04
1	52	44085	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (DENTEMED)	UNIDADE	12,00	171,58	2058,96
1	53	19017	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (GNATUS)	UNIDADE	30,00	173,23	5196,9
1	54	19018	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (KAVO)	UNIDADE	72,00	171,58	12353,76
1	55	32860	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (BRASIL SORRIDENTE)	UNIDADE	12,00	171,47	2057,64
1	56	19019	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00	175,84	2110,08
1	57	32861	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (DENTEMED)	UNIDADE	12,00	174,20	2090,4
1	58	19020	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (GNATUS)	UNIDADE	12,00	175,84	2110,08
1	59	32864	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (AGIR)	UNIDADE	12,00	184,60	2215,2
1	60	32866	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (BIATRON)	UNIDADE	12,00	189,35	2272,2
1	61	19023	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (FAVA)	UNIDADE	12,00	184,60	2215,2
1	62	32865	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (PLASMAQ)	UNIDADE	30,00	187,57	5627,1
1	63	19022	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (SELAMAX)	UNIDADE	12,00	184,60	2215,2
1	64	32867	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (TOPSEAL)	UNIDADE	12,00	189,35	2272,2
1	65	32870	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ANEXO I; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS TEM COMO OBJETIVO GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO, A DURABILIDADE E A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DO CONSULTÓRIO, EVITANDO FALHAS, DANOS E CUSTOS DESNECESSÁRIOS COM REPAROS. AS VISITAS DE MANUTENÇÃO DEVEM OCORRER QUINZENALMENTE E PREFERENCIALMENTE NA PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANAS DE CADA MÊS, EM TODOS OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO, SEGUINDO UM CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO E PADRONIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETIVOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 1. PRESERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: ASSEGURAR QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ESTEJAM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL E EVITANDO DESGASTES PREMATUROS. 2. PREVENÇÃO DE	UNIDADE	390,00	7.923,33	3090098,7

			GASTOS COM REPAROS: IDENTIFICAR E CORRIGIR PEQUENOS PROBLEMAS ANTES QUE SE TORNEM AVARIAS MAIORES, REDUZINDO CUSTOS COM CONSERTOS EMERGENCIAIS. 3. SEGURANÇA DO PROFISSIONAL E DO PACIENTE: GARANTIR QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS ESTEJAM FUNCIONANDO DE FORMA SEGURA, MINIMIZANDO RISCOS DE ACIDENTES OU FALHAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS. 4. EFICIÊNCIA OPERACIONAL: MANTER A PRODUTIVIDADE DO CONSULTÓRIO, EVITANDO INTERRUPÇÕES NO ATENDIMENTO DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS. ITENS VERIFICADOS E AÇÕES REALIZADAS NA VISITA PREVENTIVA: 1. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: • CADEIRA ODONTOLÓGICA: VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DOS MOVIMENTOS (ALTURA, INCLINAÇÃO, ENCOSTO), LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES MÓVEIS, AJUSTE DE PRESSÃO DO PEDAL E CHECAGEM DE VAZAMENTOS NO SISTEMA HIDRÁULICO OU PNEUMÁTICO. • COMPRESSOR DE AR: VERIFICAR PRESSÃO, LIMPEZA DOS FILTROS, DRENAGEM DE ÁGUA ACUMULADA E CHECAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS. • SUGADOR DE ALTA VELOCIDADE: LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS TUBOS, VERIFICAÇÃO DA SUCÇÃO E CHECAGEM DE OBSTRUÇÕES. • AUTOCLAVE: VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, E CHECAR A VEDAÇÃO DA PORTA. • CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E TESTE DE FUNCIONAMENTO. • APARELHO DE RAIO-X: VERIFICAR A CALIBRAÇÃO, LIMPEZA DOS COMPONENTES E CHECAR A SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS DE RADIAÇÃO. 2. ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO APARELHO, INCLUINDO A POTÊNCIA E A VIBRAÇÃO DA PONTA. • LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS PONTAS E CABOS. • CHECAR A INTEGRIDADE DOS CABOS E CONEXÕES. • TESTAR A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, SE HOUVER. 3. DESTILADORA DE ÁGUA: • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE DESTILAÇÃO, GARANTINDO A PRODUÇÃO DE ÁGUA DESTILADA COM PUREZA ADEQUADA. • LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS E TUBULAÇÕES INTERNAS. • CHECAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS OU OBSTRUÇÕES. • VERIFICAR O NÍVEL DE ÁGUA E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO. 4. FOTOPOLIMERIZADORES: • TESTAR A INTENSIDADE DA LUZ EMITIDA, GARANTINDO QUE ESTEJA DENTRO DOS PARÂMETROS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE. • LIMPEZA DAS PONTAS DE LUZ E VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS FIBRAS ÓPTICAS. • CHECAR O ESTADO DAS BATERIAS (SE APLICÁVEL) E A CONEXÃO ELÉTRICA. • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO TEMPORIZADOR E A CONSISTÊNCIA DA LUZ DURANTE O USO. 5. SISTEMA ELÉTRICO: • VERIFICAR A ESTABILIDADE DA TENSÃO ELÉTRICA E ATERRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. • INSPECIONAR CABOS, PLUGUES E TOMADAS PARA IDENTIFICAR DESGASTES OU DANOS. • TESTAR O FUNCIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO GERAL E DO REFLETOR ODONTOLÓGICO. 6. SISTEMA HIDRÁULICO: • VERIFICAR VAZAMENTOS EM TORNEIRAS, MANGUEIRAS E CONEXÕES. • CHECAR A PRESSÃO DA ÁGUA E A QUALIDADE DO FLUXO NAS PEÇAS DE MÃO E SUGADORES. 7. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: • REALIZAR LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS EQUIPAMENTOS,				

			REMOVENDO POEIRA, RESÍDUOS E CROSTAS QUE POSSAM PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO. • LUBRIFICAR PARTES MÓVEIS CONFORME NECESSÁRIO. • VERIFICAR A INTEGRIDADE DE MANGUEIRAS, CABOS E OUTRAS PARTES FLEXÍVEIS. 8. ORIENTAÇÕES AO USUÁRIO: • ORIENTAR A EQUIPE DO CONSULTÓRIO SOBRE O USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS, EVITANDO PRÁTICAS QUE POSSAM CAUSAR DANOS. • REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DA LIMPEZA DIÁRIA E DA MANUTENÇÃO BÁSICA REALIZADA PELA EQUIPE LOCAL. FREQUÊNCIA E REGISTRO: • AS VISITAS DE MANUTENÇÃO DEVEM OCORRER QUINZENALMENTE E PREFERENCIALMENTE NA PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANAS DE CADA MÊS, GARANTINDO QUE TODOS OS CONSULTÓRIOS DO MUNICÍPIO SEJAM ATENDIDOS DE FORMA REGULAR E ORGANIZADA. • APÓS CADA VISITA, SERÁ EMITIDO UM RELATÓRIO DETALHADO COM OS ITENS VERIFICADOS, AÇÕES REALIZADAS E RECOMENDAÇÕES PARA O CONSULTÓRIO. ESSE RELATÓRIO DEVE SER ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELO GESTOR DO CONSULTÓRIO. BENEFÍCIOS: • REDUÇÃO DE CUSTOS: EVITA GASTOS COM REPAROS EMERGENCIAIS E SUBSTITUIÇÃO PRECOCE DE EQUIPAMENTOS. • CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS: GARANTE QUE OS CONSULTÓRIOS ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO. • TRANQUILIDADE PARA PROFISSIONAIS E PACIENTES: ASSEGURA UM AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO E EFICIENTE, SEM INTERRUPÇÕES INESPERADAS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA É UM INVESTIMENTO ESSENCIAL PARA A SUSTENTABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO E A SATISFAÇÃO DOS PACIENTES.				

LOTE 02 ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO CLÍNICO							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
2	1	44091	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE II, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	42.666,67	42666,67
2	2	44089	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ELETROCAEDIÓGRAFO (TEB)	UNIDADE	12,00	1.380,00	16560
2	3	19032	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO (BIC)	UNIDADE	12,00	116,67	1400,04
2	4	19033	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL (PREMIUM)	UNIDADE	36,00	116,67	4200,12
2	5	19031	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO (PREMIUM)	UNIDADE	12,00	116,67	1400,04
2	6	19081	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GLICOSIMETRO (ACCUCHEK ACTIVE)	UNIDADE	12,00	116,67	1400,04
2	7	19080	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	UNIDADE	18,00	120,00	2160
2	8	44090	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LANTERNA CLÍNICA (MISSOURI)	UNIDADE	12,00	120,00	1440
2	9	19083	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LANTERNA CLINICA (PREMIUM)	UNIDADE	12,00	120,00	1440

2	10	19085	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LARINGOSCÓPIO (MISSOURI)	UNIDADE	12,00	120,00	1440
2	11	19091	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OFTALMOSCÓPIO (WELCHALLYN)	UNIDADE	12,00	128,33	1539,96
2	12	19089	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCOPIO (MD)	UNIDADE	18,00	128,33	2309,94
2	13	19088	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCÓPIO (MIKATOS)	UNIDADE	12,00	128,33	1539,96
2	14	19090	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCÓPIO (WELCHALLYN)	UNIDADE	12,00	128,33	1539,96
2	15	19093	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OXIMETRO (CE)	UNIDADE	12,00	128,33	1539,96
2	16	19092	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OXIMETRO (CMS)	UNIDADE	18,00	128,33	2309,94
2	17	44092	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE II	UNIDADE	90,00	2.366,67	213000,3

LOTE 03 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS MATERNO-FETAIS E GINECOLÓGICOS

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	1	44093	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE III, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	19.833,33	19833,33
3	2	19075	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COLPOSCÓPIO	UNIDADE	12,00	246,67	2960,04
3	3	19098	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (FD)	UNIDADE	18,00	240,00	4320
3	4	19099	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (JUMPER FETAL)	UNIDADE	12,00	240,00	2880
3	5	19096	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (MEDCIR)	UNIDADE	12,00	240,00	2880
3	6	19095	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (SIGMED)	UNIDADE	42,00	240,00	10080
3	7	44094	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE III	SERVIÇO	36,00	1.800,00	64800

LOTE 04 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - FISIOTERAPIA E TERAPIA RESPIRATÓRIA

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	1	44095	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE IV, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	19.333,33	19333,33
4	2	19028	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO MEDICAT	UNIDADE	30,00	265,17	7955,1
4	3	19030	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO (NEVONI)	UNIDADE	12,00	265,17	3182,04
4	4	19029	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO (SCHULS)	UNIDADE	12,00	265,17	3182,04
4	5	19100	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TENS MED (CARCI)	UNIDADE	12,00	316,67	3800,04
4	6	19101	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TENS SONOPULSE (IBRAMED)	UNIDADE	12,00	440,00	5280
4	7	44096	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE IV	SERVIÇO	36,00	2.266,67	81600,12
5	1	44098	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	23.333,33	23333,33

			CONSTANTES DO LOTE V, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.				
LOTE 05 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - APOIO ASSISTENCIAL E ANTROPOMETRIA							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
5	2	19065	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANALÓGICA ADULTO (BALMAK)	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	3	19039	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	4	19070	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	5	19066	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL ADULTO (FILIZONA)	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	6	19064	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL ADULTO (WELMY)	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	7	19040	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL (G TECH)	UNIDADE	12,00	281,67	3380,04
5	8	19041	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00	281,67	3380,04
5	9	19067	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (BALMAK)	UNIDADE	12,00	275,00	3300
5	10	19068	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (CAUDURO)	UNIDADE	12,00	275,00	3300
5	11	19069	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00	275,00	3300
5	12	19079	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOCO (MEDPEJ)	UNIDADE	42,00	188,33	7909,86
5	13	19102	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TERMÔMETRO (G-TECH)	UNIDADE	12,00	146,67	1760,04
5	14	44097	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE V	SERVIÇO	72,00	1.900,00	136800
LOTE 06 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - REFRIGERAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
6	1	44099	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	71.166,67	71166,67
6	2	19073	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA (ELBER)	UNIDADE	12,00	1.433,33	17199,96
6	3	19072	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA (INDREL SCIENTIFIC)	UNIDADE	12,00	1.716,67	20600,04
6	4	44100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE VI	SERVIÇO	24,00	7.660,00	183840
LOTE 07 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
7	1	44101	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VII, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS	UNIDADE	1,00	29.833,33	29833,33

			NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.				
7	2	19025	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AGITADOR DE TUBOS (CELM COMBATE)	UNIDADE	12,00	1.316,67	15800,04
7	3	19024	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AGITADOR ORBITAL (FANEM)	UNIDADE	12,00	1.206,67	14480,04
7	4	19027	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO ANALISADOR (ANALISADOR HEMATOLÓGICO ABX MICROS 60)	UNIDADE	12,00	1.620,00	19440
7	5	19026	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE DOSAGEM (BIO PLUS BIO 200)	UNIDADE	12,00	1.383,33	16599,96
7	6	19071	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BANHO MARIA MODELO (105 DC DELTA)	UNIDADE	12,00	766,67	9200,04
7	7	19074	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRIFUGA PARA TUBOS (LS 3 PLUS)	UNIDADE	12,00	690,00	8280
7	8	32856	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (BIOTRON)	UNIDADE	12,00	270,00	3240
7	9	32857	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (CRISTÓFOLI)	UNIDADE	12,00	276,67	3320,04
7	10	19076	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (QUIMIS)	UNIDADE	12,00	266,67	3200,04
7	11	19082	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM HOMOGENEIZADOR DE TUBOS (MCLL DELTA)	UNIDADE	12,00	810,00	9720
7	12	19084	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICROSCÓPIO (NICON ECLIPSE E 200)	UNIDADE	12,00	833,33	9999,96
7	13	44102	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO VII	SERVIÇO	66,00	3.266,67	215600,22
LOTE 08 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / RADIOLOGIA							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
8	1	44108	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VIII, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	65.000,00	65000
8	2	44104	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE MAMOGRAFO (PRESISSION)	UNIDADE	12,00	1.766,67	21200,04
8	3	44103	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (KONICA)	UNIDADE	12,00	2.116,67	25400,04
8	4	19078	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EXAUSTOR DE RAIO X	UNIDADE	12,00	733,33	8799,96
8	5	44105	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA DE MAMOGRAFO	UNIDADE	12,00	1.050,00	12600
8	6	44106	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA DE RAIO-X (KONICA)	UNIDADE	12,00	1.100,00	13200
8	7	19086	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NEGATOSCOPIO (LM)	UNIDADE	24,00	500,00	12000
8	8	44107	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PROCESSADOR DE FILME RADIOGRÁFICO (KONICA)	UNIDADE	12,00	666,67	8000,04
8	9	19021	MANUTENÇÃO CORRETIVA NEGATOSCÓPIO (ESSENCE DENTAL)	UNIDADE	12,00	343,33	4119,96
8	10	44109	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE VIII	SERVIÇO	48,00	5.600,00	268800
LOTE 09 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - ULTRASSONOGRAFIA							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**

9	1	44111	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE IX, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	26.666,67	26666,67
9	2	44110	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM (CLEAR VIU)	UNIDADE	12,00	683,33	8199,96
9	3	19035	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSON (MINDRAY)	UNIDADE	12,00	683,33	8199,96
9	4	44112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE IX	SERVIÇO	24,00	2.600,00	62400
LOTE 10 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - AUTOCLAVE							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
10	1	44115	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE X, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	39.333,33	39333,33
10	2	44113	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE (CRISTOFOLI)	UNIDADE	12,00	335,00	4020
10	3	44114	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE (STERMAX)	UNIDADE	12,00	370,00	4440
10	4	44116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE X	SERVIÇO	24,00	2.900,00	69600

1.6.2. Os quantitativos indicados na tabela possuem caráter estimativo e correspondem à previsão de demanda da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6.3. Os quantitativos previstos para as manutenções corretivas correspondem à estimativa de chamados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo os respectivos serviços executados somente quando houver necessidade efetivamente constatada e mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração.

1.6.4. Os quantitativos previstos para as manutenções preventivas correspondem à programação estimada para os equipamentos integrantes de cada lote e deverão observar a periodicidade, o cronograma e as demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6.5. Nos itens destinados ao fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, a indicação de 01 (uma) unidade corresponde ao limite financeiro estimado registrado para o respectivo lote, não representando quantidade física de peças a serem adquiridas nem obrigação de utilização integral do valor previsto.

1.6.6. O fornecimento de peças, componentes e acessórios somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessário à execução da manutenção corretiva, mediante diagnóstico técnico,

comprovação e análise do preço e prévia autorização da Administração, observados os procedimentos, condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6.7. A existência de saldo quantitativo ou financeiro registrado não gera à futura contratada direito à execução integral dos serviços ou ao fornecimento integral das peças, componentes e acessórios estimados, ficando a utilização condicionada às necessidades efetivas da Administração.

1.6.8. Os quantitativos e valores registrados para cada lote e item serão controlados individualmente, sendo vedada sua utilização acima dos limites registrados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas nos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.7. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, observados os valores máximos aceitáveis e as demais condições estabelecidas no Edital.

1.8. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.9. A execução dos serviços será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando que a remuneração decorrerá dos serviços efetivamente demandados, autorizados e executados, de acordo com os preços unitários registrados e os quantitativos efetivamente utilizados pela Administração.

1.10. O fornecimento de peças, componentes e acessórios possui caráter acessório e vinculado aos serviços de manutenção, não constituindo aquisição autônoma, e somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessário ao restabelecimento ou à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e mediante prévia autorização da Administração.

1.11. As especificações constantes da tabela do item 1.6 deverão ser observadas conjuntamente com as demais condições de execução, prazos, periodicidades, critérios de atendimento, requisitos técnicos, procedimentos para fornecimento de peças, obrigações da contratada, fiscalização, recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, disponibilidade, segurança e funcionamento dos equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais e demais equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG na prestação dos serviços públicos de saúde.

2.2. Os equipamentos abrangidos são utilizados diretamente nas atividades desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde e constituem instrumentos necessários à realização de atendimentos, procedimentos, exames, diagnósticos, tratamentos e demais atividades assistenciais, razão pela qual sua indisponibilidade ou funcionamento inadequado pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. A utilização contínua dos equipamentos ocasiona desgaste natural de peças e componentes e pode resultar em necessidade de ajustes, regulagens, reparos e substituições, tornando

necessária a realização de intervenções preventivas e corretivas destinadas à preservação das condições adequadas de funcionamento e segurança.

2.4. A contratação justifica-se, especialmente, pela necessidade de:

I – Realizar manutenções preventivas periódicas e programadas, reduzindo a ocorrência de falhas e contribuindo para a conservação dos equipamentos;

II – Executar manutenções corretivas quando constatados defeitos, falhas, avarias ou perda de desempenho;

III – Reduzir os períodos de indisponibilidade dos equipamentos e os impactos decorrentes de sua paralisação sobre os atendimentos prestados pelas unidades municipais de saúde;

IV – Preservar o patrimônio público e prolongar a vida útil dos equipamentos;

V – Evitar, quando técnica e economicamente possível a recuperação do equipamento, sua substituição prematura;

VI – Assegurar maior segurança aos profissionais e usuários dos serviços de saúde;

VII – Permitir o fornecimento de peças, componentes e acessórios quando sua substituição for tecnicamente necessária à execução da manutenção; e

VIII – Estabelecer condições previamente definidas para atendimento das demandas de manutenção durante o período de vigência da contratação.

2.5. A solução contempla, de forma integrada, manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas sob demanda, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessário, permitindo à Administração atuar tanto na prevenção de falhas quanto no restabelecimento do funcionamento dos equipamentos quando ocorrerem defeitos ou avarias.

2.6. O fornecimento de peças, componentes e acessórios integra a solução de manutenção e deverá ocorrer somente quando tecnicamente necessário, mediante diagnóstico e prévia autorização da Administração, observados os critérios de compatibilidade, qualidade, formação e comprovação dos preços e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado na fase preparatória, que identificou a necessidade administrativa, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e demonstrou a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução adotada.

2.8. Base legal

A contratação observará, especialmente:

I – A Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A Lei Complementar nº 123/2006;

III – O Decreto Federal nº 11.462/2023, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços;

IV – Os Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024, no que aplicáveis; e

V – As demais normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e regulamentares aplicáveis aos equipamentos e aos serviços abrangidos pela contratação.

2.9. Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.9.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando as características da demanda e a necessidade de contratações futuras e parceladas ao longo do período de vigência da Ata.

2.9.2. Embora parte das manutenções preventivas possua periodicidade previamente programável, as manutenções corretivas possuem natureza variável e dependem da ocorrência de falhas, defeitos ou avarias durante a utilização dos equipamentos, não sendo possível determinar antecipadamente, com precisão absoluta, a quantidade de intervenções que será efetivamente necessária.

2.9.3. Da mesma forma, a necessidade de fornecimento de peças, componentes e acessórios dependerá do diagnóstico técnico realizado em cada equipamento, não sendo possível identificar previamente todos os componentes que precisarão ser substituídos durante a vigência da contratação.

2.9.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite:

I – Atender às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata;

II – Realizar contratações parceladas, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Manter previamente registrados preços e condições para atendimento das demandas;

IV – Reduzir a necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios para necessidades de mesma natureza;

V – Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção;

VI – Racionalizar os procedimentos administrativos; e

VII – Contratar somente os quantitativos efetivamente necessários, dentro dos limites registrados.

2.10. Estruturação e julgamento por lotes

2.10.1. O objeto será parcelado em lotes formados por grupos de equipamentos tecnicamente correlatos, considerando sua natureza, finalidade, características e similaridade dos serviços de manutenção.

2.10.2. A estruturação por lotes busca compatibilizar o parcelamento do objeto com a necessidade de especialização técnica e eficiência operacional, permitindo que empresas com atuação em determinados segmentos participem dos lotes correspondentes à sua capacidade técnica, sem necessidade de atender à totalidade do objeto.

2.10.3. A contratação em lote único não se mostra adequada diante da diversidade dos equipamentos e das diferentes especialidades técnicas envolvidas, pois poderia restringir a participação de empresas especializadas em determinados grupos de equipamentos.

2.10.4. Por outro lado, a adjudicação individual de cada serviço ou equipamento poderia provocar fragmentação excessiva da execução, com multiplicidade de fornecedores responsáveis por equipamentos tecnicamente relacionados, aumento dos procedimentos administrativos, dos chamados e deslocamentos e maior complexidade na fiscalização e identificação das responsabilidades pelas intervenções realizadas.

2.10.5. O julgamento pelo menor preço por lote permite manter sob responsabilidade de uma mesma contratada os serviços tecnicamente correlatos integrantes de cada agrupamento, favorecendo uniformidade no atendimento, racionalização operacional e melhor acompanhamento da execução.

2.10.6. Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação, podendo ser adjudicados lotes distintos a empresas diferentes, conforme o resultado do certame.

2.10.7. A composição dos lotes deverá corresponder integralmente à planilha de itens deste Termo de Referência e guardar coerência com o agrupamento tecnicamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, estruturado por lotes tecnicamente correlatos, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais e demais equipamentos utilizados nos serviços de saúde do Município de Novo Cruzeiro/MG, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios quando tecnicamente necessário.

3.2. A solução compreende, conforme a natureza dos equipamentos integrantes de cada lote:

I – Realização de manutenções preventivas periódicas e programadas, destinadas à conservação, segurança, desempenho e prolongamento da vida útil dos equipamentos;

II – Realização de manutenções corretivas, sob demanda, destinadas ao diagnóstico e à correção de falhas, defeitos, avarias ou perda de desempenho;

III – Execução de inspeções, limpeza técnica, ajustes, regulagens, lubrificações, verificações, testes funcionais e demais procedimentos tecnicamente aplicáveis;

IV – Diagnóstico técnico das falhas apresentadas pelos equipamentos e indicação das intervenções necessárias;

V – Fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando sua substituição for tecnicamente necessária à execução da manutenção, mediante prévia autorização da Administração e observância dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

VI – Realização dos testes técnicos, funcionais e de segurança aplicáveis após cada intervenção;

II – Emissão de Ordem de Serviço, relatório técnico ou documento equivalente que permita identificar e acompanhar as intervenções realizadas.

3.3. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a periodicidade e os quantitativos estimados estabelecidos na planilha de itens, enquanto as manutenções corretivas serão executadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

3.4. O fornecimento de peças, componentes e acessórios terá caráter acessório aos serviços de manutenção, não constituindo aquisição autônoma e somente podendo ocorrer quando comprovada sua necessidade técnica e previamente autorizado pela fiscalização.

3.5. A solução deverá contemplar o atendimento dos equipamentos localizados nas unidades municipais de saúde situadas tanto na área urbana quanto na área rural do Município, devendo os custos necessários aos deslocamentos e à execução estar compreendidos nos preços contratados.

3.6. A solução adotada busca assegurar continuidade, segurança e eficiência dos serviços municipais de saúde, reduzir períodos de indisponibilidade dos equipamentos, preservar o patrimônio público e permitir atendimento organizado das necessidades de manutenção ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança, compatibilidade, rastreabilidade e controle estabelecidos neste Termo de Referência, na planilha de itens, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

4.2. A contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com o lote ou lotes contratados, dispondo de profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio, materiais auxiliares, meios de transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. A manutenção preventiva terá por finalidade preservar as condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas e avarias, prolongar sua vida útil e contribuir para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme os quantitativos, periodicidades, cronogramas e condições estabelecidos para cada lote na planilha integrante deste Termo de Referência.

4.3.3. A manutenção preventiva compreenderá, de acordo com a natureza, finalidade e características de cada equipamento e quando tecnicamente aplicável:

I – Inspeção-geral geral do equipamento;

II – Limpeza técnica interna e externa;

III – Lubrificação de partes móveis;

IV – ajustes E regulagens;

V – Verificação de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e demais sistemas pertinentes;

VI – Verificação de cabos, conectores, mangueiras, filtros, sensores, válvulas, dispositivos de segurança e demais componentes;

VII – Avaliação das condições de conservação e funcionamento;

VIII – Identificação de desgastes, falhas ou indícios de necessidade de intervenção;

IX – Realização de testes funcionais, de desempenho e de segurança, quando aplicáveis; e

X – Demais procedimentos técnicos necessários à adequada conservação do equipamento, observadas as especificações deste Termo de Referência, as características do equipamento e as orientações técnicas aplicáveis.

4.3.4. As manutenções preventivas não autorizam automaticamente a substituição onerosa de peças, componentes ou acessórios. Caso seja identificada a necessidade de substituição, deverão ser observados os procedimentos específicos previstos neste Termo de Referência.

4.3.5. Para os equipamentos cuja planilha estabeleça periodicidade ou procedimentos preventivos específicos, deverão ser integralmente observadas as respectivas condições, inclusive cronogramas de visitas e atividades mínimas previstas.

4.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.1. A manutenção corretiva será executada sob demanda, mediante Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente emitido pela Administração, quando constatada falha, defeito, avaria, funcionamento inadequado ou perda de desempenho de equipamento abrangido pela contratação.

4.4.2. A contratada deverá realizar diagnóstico técnico destinado à identificação da ocorrência e à definição das providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

4.4.3. O diagnóstico técnico deverá conter, quando aplicável:

I – Identificação do equipamento;

II – Descrição da falha, defeito ou avaria constatada;

III – Provável causa da ocorrência;

IV – Serviços necessários ao reparo;

V – Indicação das peças, componentes ou acessórios cuja substituição seja tecnicamente necessária;

VI – Justificativa técnica da substituição indicada; e

VII – Demais informações necessárias à análise e autorização da fiscalização.

4.4.4. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o reparo e a recuperação adequada do equipamento, evitando-se substituições desnecessárias de peças, componentes ou acessórios.

4.4.5. É vedada a execução de serviços ou a substituição de peças, componentes ou acessórios que não sejam tecnicamente necessários à solução da falha diagnosticada.

4.4.6. A manutenção corretiva compreenderá a mão de obra e os procedimentos técnicos necessários ao diagnóstico e reparo do equipamento, sendo vedada cobrança adicional por atividades ordinariamente inerentes ao serviço contratado, ressalvado o fornecimento de peças, componentes e acessórios autorizado na forma deste Termo de Referência.

4.5. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

4.5.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios integra a contratação de forma acessória e vinculada aos serviços de manutenção, estando previsto nos respectivos lotes

exclusivamente para atendimento das necessidades efetivamente constatadas durante a execução.

4.5.2. O quantitativo indicado como 01 (uma) unidade para o item de fornecimento de peças, componentes e acessórios de cada lote corresponde ao limite financeiro estimado destinado ao respectivo fornecimento, não representando quantidade física de peças nem obrigação de utilização integral do valor pela Administração.

4.5.3. O fornecimento de peças, componentes e acessórios somente poderá ocorrer quando cumulativamente:

I – Houver falha, defeito, desgaste ou avaria que justifique tecnicamente sua substituição;

II – A necessidade estiver demonstrada no diagnóstico técnico;

III – Houver compatibilidade da peça, componente ou acessório com o equipamento;

IV – O valor estiver devidamente demonstrado e aceito pela Administração; e

V – Houver prévia e expressa autorização da fiscalização.

4.5.4. É vedada a substituição de peça, componente ou acessório que implique pagamento adicional sem prévia autorização da Administração.

4.5.5. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser:

I – Novos e sem uso;

II – De primeiro uso e em perfeitas condições;

III – Adequados à finalidade a que se destinam;

IV – Tecnicamente compatíveis com a marca, modelo, versão, capacidade, tensão, conexão, dimensão, especificação e demais características do equipamento, conforme aplicável;

V – Adequados ao restabelecimento das condições de funcionamento, desempenho e segurança do equipamento; e

VI – Acompanhados, quando aplicável, de identificação do fabricante, marca, código, referência, especificação técnica, termo de garantia, nota fiscal ou outro documento necessário à comprovação de sua origem e conformidade.

4.5.6. Não será admitido o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou provenientes de desmonte.

4.5.7. As peças, componentes e acessórios deverão possuir características de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e compatibilidade adequadas ao equipamento em manutenção.

4.5.8. Quando as características técnicas do equipamento exigirem, de forma tecnicamente justificada, a utilização de peça original do fabricante para preservação da compatibilidade, segurança, desempenho ou garantia do equipamento, poderá ser exigida a utilização de peça original, mediante justificativa registrada no respectivo atendimento.

4.5.9. Nos demais casos, poderão ser aceitas peças compatíveis ou equivalentes, desde que comprovadamente adequadas ao equipamento e que apresentem qualidade, desempenho, durabilidade e segurança compatíveis com a utilização pretendida.

4.5.10. A utilização de peça compatível ou equivalente não poderá resultar em perda de funcionalidade, redução do desempenho, comprometimento da segurança, incompatibilidade com outros componentes ou dano ao equipamento.

4.5.11. Previamente à autorização do fornecimento, a contratada deverá apresentar à fiscalização, sempre que aplicável:

I – Identificação da peça, componente ou acessório;

II – Marca E fabricante;

III – Código, referência ou especificação técnica;

IV – Identificação do equipamento em que será utilizado;

V – Quantidade necessária;

VI – Valor unitário e total;

VII – Prazo de fornecimento;

VIII – Garantia oferecida; e

IX – Documentação necessária à comprovação da compatibilidade e do preço.

4.5.12. O preço da peça, componente ou acessório deverá observar os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e ser acompanhado de documentação idônea que permita à Administração aferir sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, quando necessária essa comprovação.

4.5.13. A Administração poderá realizar pesquisa complementar de preços antes da autorização do fornecimento sempre que considerar necessário para aferir a razoabilidade do valor apresentado.

4.5.14. Não será devido pagamento por peça, componente ou acessório:

I – Não previamente autorizado;

II – Não comprovadamente utilizado no equipamento;

III – Incompatível com o equipamento;

IV – Fornecido em quantidade superior à necessária;

V – Já compreendido nos custos ordinários do serviço de manutenção;

VI – Substituído em razão de erro, dano ou falha imputável à própria contratada; ou

VII – Cujo preço não tenha sido devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

4.5.15. A peça, componente ou acessório substituído deverá ser apresentado à fiscalização, quando solicitado, para conferência e comprovação da efetiva substituição.

4.5.16. As peças retiradas permanecerão de propriedade da Administração quando integrantes dos equipamentos municipais, cabendo à fiscalização definir sua devolução, armazenamento, descarte ou outra destinação legalmente adequada.

4.5.17. A existência de saldo financeiro no item destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios não gera direito à sua utilização integral pela contratada, sendo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

devido pagamento exclusivamente pelos materiais efetivamente necessários, autorizados, fornecidos e utilizados.

4.6. DOS TESTES E DA LIBERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.6.1. Concluída a manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá realizar os testes técnicos, funcionais, de desempenho e de segurança aplicáveis ao equipamento, a fim de comprovar suas condições adequadas de funcionamento.

4.6.2. O equipamento somente será considerado devidamente reparado quando demonstrado o restabelecimento das condições necessárias ao seu funcionamento regular, ressalvadas situações ou limitações previamente identificadas, justificadas e aceitas pela fiscalização.

4.6.3. Caso o equipamento apresente, durante os testes ou após sua devolução, falha relacionada ao serviço executado ou à peça fornecida, a contratada deverá promover a respectiva correção, reparo ou substituição sem cobrança adicional para a Administração, quando abrangida pela responsabilidade ou garantia da contratada.

4.7. DOS REGISTROS E RELATÓRIOS TÉCNICOS

4.7.1. Cada manutenção preventiva ou corretiva deverá ser documentada mediante Ordem de Serviço, relatório técnico ou documento equivalente.

4.7.2. O documento deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

I – Identificação da unidade de saúde;

II – Identificação do equipamento;

III – Marca e modelo;

IV – Número patrimonial e/ou número de série, quando existentes;

V – Data do atendimento;

VI – Descrição da solicitação ou da manutenção preventiva realizada;

VII – Diagnóstico técnico, quando se tratar de manutenção corretiva;

VIII – Serviços executados;

IX – Peças, componentes ou acessórios substituídos, quando houver;

X – Testes realizados;

XI – Resultado final do atendimento;

XII – Orientações ou recomendações técnicas, quando necessárias;

XIII – Identificação do profissional responsável pelo atendimento; e

XIV – Ciência do servidor responsável pela unidade ou da fiscalização.

4.7.3. Os registros e relatórios integrarão o histórico de manutenção dos equipamentos e servirão como instrumentos de fiscalização, medição, recebimento, liquidação e controle da execução.

4.8. DA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO EXTERNA

4.8.1. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no local em que o equipamento estiver instalado ou utilizado.

4.8.2. Quando o reparo não puder ser realizado nas dependências da unidade de saúde, o equipamento poderá ser retirado para manutenção externa mediante prévia autorização da fiscalização.

4.8.3. A retirada deverá ser formalmente registrada, contendo, no mínimo:

I – Identificação do equipamento;

II – Marca E modelo, quando disponíveis;

III – Número patrimonial ou número de série, quando existente;

IV – Unidade de origem;

V – Estado aparente do equipamento;

VI – Motivo da retirada;

VII – Data da retirada; e

VIII – Identificação dos responsáveis pela entrega e recebimento.

4.8.4. A contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte, guarda, conservação, segurança e devolução do equipamento durante todo o período em que permanecer sob sua responsabilidade.

4.8.5. Eventuais danos decorrentes do transporte, guarda, manuseio ou execução inadequada dos serviços serão de responsabilidade da contratada quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável.

4.9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

4.9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do respectivo serviço, contra falhas, vícios ou defeitos decorrentes da intervenção realizada, sem prejuízo de prazo superior previsto na proposta vencedora ou na legislação aplicável.

4.9.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação e do recebimento definitivo do serviço, ou pelo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando superior.

4.9.3. Durante o período de garantia, constatada falha relacionada ao serviço executado ou defeito da peça, componente ou acessório fornecido, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação, reexecução ou substituição necessária, sem cobrança adicional para a Administração.

4.9.4. O atendimento realizado exclusivamente para correção de falha abrangida pela garantia não será considerado novo chamado remunerável de manutenção corretiva.

4.9.5. Na hipótese de substituição de peça, componente ou acessório durante o período de garantia, o item substituído deverá permanecer garantido por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da nova instalação, ou pelo prazo remanescente da garantia originalmente concedida, prevalecendo o que for mais benéfico à Administração.

4.9.6. O encerramento da Ordem de Serviço, o recebimento do objeto ou o pagamento da respectiva despesa não afastam as obrigações da contratada durante o período de garantia.

4.10. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DURANTE A EXECUÇÃO

4.10.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, estrutura técnica e operacional compatível com os serviços correspondentes ao lote contratado, incluindo equipe capacitada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio, materiais auxiliares, transporte e demais recursos necessários.

4.10.2. Os profissionais empregados na execução deverão possuir capacitação compatível com os equipamentos e serviços sob sua responsabilidade.

4.10.3. Quando a natureza do equipamento ou da atividade estiver legalmente sujeita à atuação de profissional habilitado ou à fiscalização de conselho profissional competente, a contratada deverá manter durante a execução os profissionais, registros e demais requisitos legalmente exigíveis.

4.10.4. Quando legalmente exigível, deverão ser emitidos e apresentados os documentos de responsabilidade técnica correspondentes às atividades executadas.

4.11. DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

4.11.1. A execução deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais, de segurança e demais normas regulamentares aplicáveis aos equipamentos e aos serviços realizados, bem como as orientações técnicas dos fabricantes quando pertinentes.

4.11.2. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção de seus profissionais, servidores, usuários, pacientes, equipamentos, instalações e terceiros durante a execução dos serviços.

4.11.3. A contratada será responsável pela utilização adequada de ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, materiais e procedimentos técnicos necessários à realização dos serviços.

4.12. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.12.1. A contratada será responsável pela reparação dos danos causados aos equipamentos, instalações, à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada ou aos profissionais utilizados na execução do objeto.

4.12.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

4.13. DA SUSTENTABILIDADE

4.13.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente:

I – Adoção de procedimentos de manutenção que contribuam para o prolongamento da vida útil dos equipamentos;

II – Redução do desperdício de peças, componentes e materiais;

III – Utilização racional dos materiais empregados na execução;

IV – Segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos decorrentes dos serviços;

V – Observância das regras de logística reversa, quando legalmente aplicáveis; e

VI – Destinação adequada de componentes eletrônicos, baterias, lâmpadas, fluidos e demais materiais sujeitos a tratamento específico.

4.13.2. As peças e componentes retirados dos equipamentos não poderão ser descartados pela contratada sem autorização da fiscalização.

4.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.14.1. É vedada a subcontratação integral do objeto correspondente ao lote contratado.

4.14.2. A subcontratação parcial somente será admitida excepcionalmente e mediante prévia autorização da Administração, desde que:

I – Recaia sobre parcela acessória da contratação;

II – Não comprometa a responsabilidade técnica da contratada;

III – Não prejudique a segurança, qualidade, rastreabilidade, garantia ou prazos de execução;

IV – Não implique transferência integral das atividades essenciais que fundamentaram a qualificação da contratada; e

V – A contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

4.14.3. A autorização para subcontratação não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da contratada.

4.15. DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PEÇAS E COMPONENTES

4.15.1. Não será exigida apresentação prévia de amostras das peças, componentes ou acessórios para fins de participação no certame.

4.15.2. Quando houver necessidade de substituição durante a execução, a Administração poderá exigir, antes da autorização do fornecimento, ficha técnica, catálogo, fotografia, código, referência do fabricante ou outro documento idôneo suficiente à comprovação da compatibilidade da peça, componente ou acessório com o respectivo equipamento.

4.16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos instrumentos da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as manutenções preventivas programadas e as demandas de manutenção corretiva, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, solicitação formal ou instrumento equivalente pela Administração.

5.2. A execução dos serviços abrangerá os equipamentos instalados ou utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, localizadas tanto na área urbana quanto na área rural do Município de Novo Cruzeiro/MG, devendo a contratada possuir capacidade logística para atendimento em todas as localidades abrangidas pela contratação.

5.2.1. Integram os locais inicialmente previstos para execução dos serviços, sem prejuízo de outras unidades municipais de saúde que venham a possuir equipamentos abrangidos pela contratação:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA DA SEDE
1	UNIDADE DE SAÚDE SEBASTIANA SILVA PINTO	SANTA CRUZ	10 KM
2	UNIDADE DE SAÚDE ELVIRA MARTINS BARBOSA	SULAMÉRICA	11 KM
3	UNIDADE DE SAÚDE LAMBARI	LAMBARI	24 KM
4	UNIDADE DE SAÚDE TEREZINHA NEIVA LAGES	QUEIXADA	32 KM
5	UNIDADE DE SAÚDE LUFA DE NOVO CRUZEIRO	LUFA	30 KM
6	UNIDADE DE SAÚDE GERALDO LAGO FIGUEIRÓ	SANTA BÁRBARA	33 KM
7	UNIDADE DE SAÚDE MANSUR RACHID LAUAR	SEDE	0 KM
8	UNIDADE DE SAÚDE SÃO BENTO	SEDE	0 KM
9	POLICLÍNICA DE NOVO CRUZEIRO	SEDE	0 KM
10	UNIDADE DE SAÚDE TRIANGULO	SEDE	0 KM
11	UNIDADE DE SAUDE ANASTACIO ROQUE	SEDE	0 KM

5.2.2. A relação constante do item anterior possui caráter indicativo quanto aos locais de atendimento e poderá ser atualizada durante a vigência da contratação em razão da instalação, transferência ou remanejamento de equipamentos entre unidades da Secretaria Municipal de Saúde, desde que mantido o objeto contratado e o território do Município de Novo Cruzeiro/MG.

5.2.3. Não será devido qualquer pagamento adicional em razão da localização urbana ou rural da unidade atendida, devendo os preços propostos contemplar todos os custos necessários ao deslocamento e à execução dos serviços em qualquer das localidades abrangidas pela contratação.

5.3. DOS CUSTOS DE DESLOCAMENTO E ATENDIMENTO

5.3.1. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos necessários ao atendimento nas unidades urbanas e rurais, inclusive:

I – Deslocamento dos profissionais;

II – Combustível;

III – Transporte;

IV – Alimentação E hospedagem, quando necessárias;

V – Pedágios e demais despesas de viagem;

VI – Ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na manutenção;

VII – Materiais de consumo necessários à execução ordinária dos serviços;

VIII – Retirada e devolução dos equipamentos, quando necessária manutenção externa; e

IX – Demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do objeto.

5.3.2. Não será admitida cobrança de taxa de visita técnica, quilometragem, deslocamento, frete ou qualquer outro valor adicional não previsto na proposta contratada.

5.4. DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

5.4.1. As manutenções preventivas deverão ser executadas de acordo com os quantitativos, periodicidades, procedimentos técnicos e demais condições estabelecidas na planilha de itens e neste Termo de Referência.

5.4.2. A Administração e a contratada poderão estabelecer cronograma de visitas preventivas, visando organizar os atendimentos nas unidades urbanas e rurais, reduzir deslocamentos desnecessários e assegurar que todos os equipamentos abrangidos sejam atendidos dentro da periodicidade estabelecida.

5.4.3. Para os consultórios odontológicos, deverão ser observadas as condições específicas constantes da respectiva descrição do item, inclusive quanto à realização das visitas preventivas quinzenalmente, preferencialmente na primeira e terceira semanas de cada mês, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.4. A contratada deverá comparecer à unidade na data programada, munida dos profissionais, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à realização integral da manutenção preventiva.

5.4.5. Caso seja identificada, durante a manutenção preventiva, falha que demande manutenção corretiva ou substituição onerosa de peça, componente ou acessório, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada à fiscalização, sendo vedada a realização de cobrança adicional sem prévia autorização da Administração.

5.5. DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

5.5.1. A manutenção corretiva será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração, contendo, sempre que possível:

I – Identificação da unidade;

II – Identificação do equipamento;

III – Localização do equipamento;

IV – Descrição da falha ou problema informado; e

V – Identificação do responsável pelo chamado.

5.5.2. A contratada deverá realizar o atendimento inicial e o diagnóstico do equipamento no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal.

5.5.3. Sempre que tecnicamente possível e não houver necessidade de substituição de peça não disponível no momento do atendimento, o serviço de manutenção corretiva deverá ser concluído no próprio atendimento.

5.5.4. Não sendo possível a conclusão imediata, o reparo deverá ser finalizado no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.5.5. Quando a conclusão do reparo depender da aquisição ou fornecimento de peça, componente ou acessório específico, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentar o diagnóstico e a documentação necessária à autorização do fornecimento, conforme as regras deste Termo de Referência.

5.5.6. O período utilizado pela Administração para análise e autorização formal de peça, componente ou acessório não será imputado à contratada para fins de apuração de atraso, desde que a solicitação tenha sido apresentada completa e tempestivamente.

5.5.7. Após a autorização do fornecimento da peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar sua disponibilização e concluir o reparo no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas a natureza do equipamento, a disponibilidade da peça no mercado e a justificativa técnica eventualmente apresentada.

5.6. DO FORNECIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.6.1. A substituição de peças, componentes e acessórios somente poderá ocorrer após diagnóstico técnico e prévia autorização da fiscalização, observadas as regras específicas estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

5.6.2. A contratada deverá fornecer as peças devidamente acondicionadas e protegidas contra danos durante transporte e armazenamento, de modo a preservar sua integridade física, funcional e técnica.

5.6.3. Quando aplicável, a peça, componente ou acessório deverá estar acompanhado de documentação que permita sua identificação e verificação, incluindo marca, fabricante, código ou referência, especificação técnica e garantia.

5.6.4. A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, a peça retirada do equipamento, para comprovação da efetiva substituição.

5.6.5. A utilização do limite financeiro destinado às peças em cada lote ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade efetivamente constatada, não gerando direito à utilização integral do valor estimado.

5.7. DA RETIRADA DO EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO EXTERNA

5.7.1. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no local onde o equipamento se encontra instalado ou utilizado.

5.7.2. Quando, em razão da natureza do defeito, da complexidade do reparo ou da necessidade de utilização de ferramentas ou equipamentos específicos, não for tecnicamente possível executar o serviço no local, será admitida a retirada do equipamento para oficina ou laboratório da contratada, mediante prévia autorização da fiscalização.

5.7.3. A retirada deverá ser formalizada mediante documento contendo, no mínimo:

I – Identificação da unidade;

II – Identificação do equipamento;

III – Marca e modelo, quando disponíveis;

IV – Número patrimonial ou número de série, quando existente;

V – Descrição do estado aparente do equipamento;

VI – Motivo da retirada;

VII – Data da retirada; e

VIII – Identificação dos responsáveis pela entrega e recebimento.

5.7.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, guarda, conservação, segurança e integridade do equipamento desde sua retirada até sua devolução à unidade de origem ou ao local indicado pela fiscalização.

5.7.5. Todos os custos de retirada e devolução do equipamento estarão incluídos nos preços contratados, sendo vedada cobrança adicional de transporte ou frete.

5.8. DOS TESTES E DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.8.1. Após a execução da manutenção, a contratada deverá realizar os testes técnicos, funcionais e de segurança aplicáveis, de forma a comprovar o adequado funcionamento do equipamento.

5.8.2. O equipamento somente será considerado reparado após a demonstração de que a falha objeto do chamado foi corrigida e de que se encontra em condições adequadas de utilização.

5.8.3. Quando o equipamento tiver sido retirado da unidade, sua devolução deverá ocorrer no mesmo local de origem ou em outro local expressamente indicado pela Administração.

5.8.4. A devolução deverá ser acompanhada da respectiva Ordem de Serviço ou relatório técnico, contendo os procedimentos realizados e o resultado dos testes efetuados.

5.9. DAS DESCONFORMIDADES E REEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9.1. Verificada falha, vício, inadequação do reparo, incompatibilidade de peça, funcionamento irregular ou qualquer desconformidade relacionada ao serviço executado, a contratada deverá promover a correção ou reexecução, sem custo adicional para a Administração.

5.9.2. Quando a ocorrência estiver relacionada a serviço anteriormente executado ou peça fornecida ainda abrangida pela garantia, a contratada deverá realizar novo atendimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a notificação, sem prejuízo de prazo inferior que possa ser estabelecido pela fiscalização em situação de maior criticidade.

5.9.3. A correção de falhas decorrentes da execução inadequada do serviço não poderá ser contabilizada como novo chamado remunerável de manutenção corretiva.

5.10. DOS PROFISSIONAIS E DA EXECUÇÃO TÉCNICA

5.10.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e com formação, experiência e conhecimentos compatíveis com a natureza dos equipamentos abrangidos pelo lote contratado, mediante utilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição e procedimentos tecnicamente adequados.

5.10.2. A contratada deverá manter, durante a execução dos serviços, estrutura técnica e operacional suficiente para atendimento das demandas, observados os prazos, periodicidades, condições de segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.3. Quando a legislação ou regulamentação aplicável ao equipamento ou ao serviço exigir profissional legalmente habilitado, registro perante conselho profissional, responsabilidade técnica, anotação de responsabilidade técnica, capacitação específica ou documento equivalente, a contratada deverá observar integralmente as respectivas exigências.

5.10.4. As exigências de habilitação, registro profissional, responsabilidade técnica ou capacitação específica serão aplicadas de acordo com a atividade efetivamente executada e

com as disposições legais e regulamentares pertinentes, vedada a imposição de requisito profissional sem relação direta com o serviço realizado.

5.10.5. A contratada responderá integralmente pela qualidade, adequação técnica e segurança dos serviços executados, bem como pelos atos praticados pelos profissionais por ela designados.

5.10.6. Sempre que a complexidade, a natureza ou o risco da intervenção exigir, a contratada deverá assegurar supervisão técnica adequada, inclusive por profissional legalmente habilitado, quando cabível.

5.11. DA EQUIPE TÉCNICA

5.11.1. A contratada deverá dispor, por ocasião do início da execução e durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, de equipe técnica compatível com o(s) lote(s) contratado(s), em número e qualificação suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, observadas as especialidades profissionais necessárias às atividades efetivamente executadas.

5.11.2. A equipe técnica deverá contemplar, conforme a natureza, a complexidade e as exigências legais aplicáveis aos serviços contratados, os seguintes profissionais:

I – Responsável Técnico Geral: profissional de nível superior ou tecnólogo com formação compatível com as atividades objeto da contratação, incluindo, quando pertinente, Engenharia Biomédica, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Tecnologia em Manutenção de Equipamentos Biomédicos ou formação equivalente, devendo possuir registro perante o conselho profissional competente quando legalmente exigível e atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade;

II – Técnico em Manutenção de Equipamentos de Saúde: profissional de nível técnico com formação compatível com os serviços a serem executados, incluindo curso técnico em Eletrotécnica, Eletrônica, Mecânica, Manutenção de Equipamentos Biomédicos ou formação equivalente.

5.11.3. Para os **Lotes 08 e 09**, relativos a equipamentos de diagnóstico por imagem, radiologia e ultrassonografia, a contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação e experiência compatíveis com os equipamentos objeto da manutenção, observados, quando legalmente exigíveis, os requisitos de capacitação, habilitação, radioproteção, registro profissional ou demais exigências constantes das normas específicas aplicáveis.

5.11.4. Para o **Lote 10**, relativo a autoclaves e equipamentos de esterilização, a contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação e experiência compatíveis com a manutenção de equipamentos de esterilização, observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas e de segurança relacionadas à pressurização, à integridade dos equipamentos e à segurança da operação.

5.11.5. A comprovação da qualificação dos profissionais será realizada, quando aplicável, mediante apresentação de:

I – Diploma, certificado ou documento equivalente comprobatório da formação profissional;

II – Registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

III – Comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional para a execução dos serviços, admitidas as formas legalmente permitidas; e

IV – Demais documentos de habilitação, capacitação ou responsabilidade técnica exigidos pela legislação aplicável ao serviço ou equipamento correspondente.

5.11.6. A documentação prevista no item anterior deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços que dependam da atuação do respectivo profissional, sem prejuízo da possibilidade de sua solicitação pela fiscalização durante a vigência contratual.

5.11.7. A substituição de integrante da equipe técnica será admitida durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, desde que:

I – Seja previamente comunicada à fiscalização, sempre que possível;

II – O profissional substituto possua qualificação e habilitação compatíveis com as atividades que lhe serão atribuídas;

III – Sejam apresentados os documentos comprobatórios pertinentes, quando exigíveis; e

IV – A substituição não prejudique a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

5.11.8. Nas hipóteses de desligamento, afastamento, impedimento, força maior ou outra circunstância superveniente que inviabilize a atuação do profissional originalmente designado, a contratada deverá providenciar substituto em prazo compatível com a continuidade dos serviços e com a criticidade da atividade, observados os requisitos de qualificação e habilitação aplicáveis.

5.11.9. A ausência de profissional legalmente exigido para a execução de determinada atividade impedirá a realização do respectivo serviço enquanto não houver regularização, sem prejuízo das responsabilidades e sanções contratuais cabíveis quando a situação decorrer de fato imputável à contratada.

5.11.10. Quando exigível a atuação de Responsável Técnico Geral em razão da natureza dos serviços contratados, a contratada deverá assegurar sua disponibilidade para atendimento presencial no Município de Novo Cruzeiro/MG, quando solicitado pela fiscalização, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, quando necessária avaliação de intervenção de maior complexidade, emissão de laudo técnico, acompanhamento de situação crítica ou outra atividade que justifique sua presença.

5.12. DA COMUNICAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS CHAMADOS

5.12.1. A contratada deverá disponibilizar meio de contato para abertura, acompanhamento e esclarecimento dos chamados, mediante telefone, e-mail ou outro canal previamente informado à Administração.

5.12.2. As comunicações relativas a diagnóstico, necessidade de peças, impossibilidade temporária de reparo, retirada do equipamento, prorrogação de prazo e conclusão dos serviços deverão ser formalizadas e mantidas nos registros da contratação.

5.12.3. A contratada deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o prazo, a segurança ou a adequada execução dos serviços.

5.13. DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS PRAZOS

5.13.1. Quando houver circunstância técnica comprovada que impossibilite a conclusão do serviço dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá solicitar sua prorrogação antes do

término do prazo vigente, apresentando justificativa técnica e indicação do prazo necessário para conclusão.

5.13.2. A prorrogação dependerá de análise e aceitação expressa da fiscalização, não sendo admitida justificativa genérica ou baseada exclusivamente em falha de planejamento da contratada.

6. DA GESTÃO DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

6.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços executados e das peças, componentes e acessórios eventualmente fornecidos, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades.

6.4. Compete ao gestor da contratação coordenar a execução administrativa da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, promover o controle dos saldos registrados, inclusive dos valores destinados ao fornecimento de peças, componentes e acessórios, acompanhar a formalização das demandas e praticar os atos de gestão necessários ao regular cumprimento do ajuste.

6.5. A contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização e da gestão contratual.

6.6. A contratada será responsável pela correção, reparação, reexecução ou substituição, às suas expensas, dos serviços executados e das peças, componentes ou acessórios fornecidos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua atuação.

6.7. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

6.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, após sua realização, para verificação da conformidade com a Ordem de Serviço, o relatório técnico, as especificações e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução do serviço, do funcionamento do equipamento e, quando houver fornecimento de peças, componentes ou acessórios, da respectiva compatibilidade, instalação e conformidade com as condições autorizadas pela Administração.

7.3. Os serviços, peças, componentes ou acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições da contratação, hipótese

em que a contratada deverá promover a correção, reexecução ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

Medição

7.4. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização e, quando houver, nas peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, utilizados e previamente autorizados.

7.4.1. As manutenções preventivas serão medidas conforme os serviços efetivamente realizados, observados os quantitativos e a periodicidade previstos para o respectivo lote.

7.4.2. As manutenções corretivas serão medidas de acordo com as unidades efetivamente atendidas e os respectivos itens registrados.

7.4.3. O item destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios em cada lote constitui limite financeiro estimado, sendo devido pagamento somente pelos materiais efetivamente fornecidos e autorizados, não havendo obrigação de utilização integral do valor registrado.

Liquidação e pagamento

7.5. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e após a regular liquidação da despesa.

7.6. A nota fiscal deverá conter, conforme aplicável, a descrição dos serviços executados, quantidades, valores unitários e totais, referência à respectiva Ordem de Serviço e, quando houver, identificação das peças, componentes ou acessórios fornecidos.

7.7. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução, inclusive Ordem de Serviço, relatório técnico e demais documentos solicitados pela fiscalização, quando aplicáveis.

7.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência.

7.9. O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital.

8.2. A proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do lote para o qual a licitante apresentar proposta, observadas as especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências deste Termo de Referência.

8.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Edital, compreendendo:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira; e

IV – Qualificação técnica.

8.4. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto do lote para o qual a licitante apresentar proposta, na forma estabelecida no Edital.

8.5. A análise da capacidade técnica observará a compatibilidade com o lote ou lotes disputados, considerando a natureza, categoria ou finalidade técnica dos equipamentos abrangidos, não sendo exigida identidade de marca ou modelo.

8.6. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com os serviços correspondentes ao respectivo lote.

8.7. Quando a execução de determinado serviço estiver legalmente sujeita à atuação de profissional habilitado ou ao registro perante conselho profissional competente, deverão ser observadas as exigências estabelecidas no Edital e na legislação específica aplicável.

9. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada durante sua vigência e será precedida de demonstração da vantajosidade dos preços registrados, anuência do fornecedor e cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável.

9.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, permanecerá disponível apenas o saldo quantitativo remanescente não utilizado durante a vigência inicial, vedado o restabelecimento automático dos quantitativos originalmente registrados, observada a regulamentação municipal e o entendimento aplicável ao Município.

9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser celebrado durante o prazo de vigência da Ata, podendo sua execução e vigência ultrapassar o término da Ata quando assim legalmente admitido e previsto no respectivo instrumento contratual.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação consta da planilha de pesquisa de preços e do mapa comparativo juntados ao processo administrativo, os quais integram a instrução da fase preparatória e servem como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, da exequibilidade dos preços e da vantajosidade da contratação.

10.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante cotações formais obtidas junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, observadas as características dos serviços, os equipamentos abrangidos, os quantitativos estimados e, quando aplicável, o fornecimento de

peças, componentes e acessórios, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.3. Os valores unitários e totais estimados dos serviços e dos respectivos lotes constam da planilha de preços integrante deste Termo de Referência e dos documentos que instruem a pesquisa de preços.

10.4. Os valores previstos para o fornecimento de peças, componentes e acessórios possuem caráter estimativo e constituem limite financeiro para utilização conforme a necessidade efetivamente constatada, não representando obrigação de utilização integral pela Administração, devendo o fornecimento observar os procedimentos de diagnóstico, autorização, comprovação e aceitabilidade dos preços estabelecidos neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de licitação para Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

11.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde no orçamento do exercício em que ocorrer a contratação, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da unidade administrativa competente.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde será a unidade requisitante dos serviços objeto do registro de preços, observadas as necessidades das unidades municipais de saúde abrangidas pela contratação.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes dependerá de previsão expressa no Edital e na Ata e observará integralmente as condições, limites e exigências da legislação e da regulamentação aplicáveis.

13.2. A adesão não poderá comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e da unidade requisitante.

13.3. A formalização, gestão e fiscalização das contratações decorrentes de adesão caberão ao órgão ou entidade aderente, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

I – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e, quando necessário e previamente autorizado, fornecer as peças, componentes e acessórios, conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e dos instrumentos de contratação dela decorrentes;

II – Cumprir os prazos de atendimento, diagnóstico e execução dos serviços, bem como a periodicidade estabelecida para as manutenções preventivas;

III – Executar os serviços por profissionais capacitados, utilizando ferramentas, instrumentos, equipamentos e procedimentos tecnicamente adequados;

IV – Realizar os testes técnicos, funcionais e de segurança aplicáveis após as intervenções executadas;

V – Emitir as Ordens de Serviço, relatórios técnicos ou documentos equivalentes exigidos neste Termo de Referência;

VI – Fornecer peças, componentes e acessórios somente quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela fiscalização, observadas as condições de compatibilidade, qualidade, comprovação de preço e garantia estabelecidas neste Termo de Referência;

VII – Corrigir, reparar, reexecutar ou substituir, às suas expensas, os serviços, peças, componentes ou acessórios que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades imputáveis à contratada;

VIII – Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos equipamentos quando houver necessidade de manutenção fora das dependências da Administração;

IX – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

XI – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração; e

XII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante:

I – Formalizar as demandas e emitir as respectivas Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes;

II – Disponibilizar à contratada acesso aos equipamentos e às unidades de saúde nos horários e condições previamente definidos para execução dos serviços;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

IV – Analisar os diagnósticos técnicos e, quando cabível, autorizar previamente o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios;

V – Receber provisória e definitivamente os serviços executados e as peças, componentes e acessórios eventualmente fornecidos, quando atendidas as exigências da contratação;

VI – Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos;

VII – Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas na execução; e

VIII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas.

16. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da regulamentação municipal aplicável e dos instrumentos da contratação.

16.2. O reajuste, quando cabível, observará o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado utilizado como referência para a contratação, mediante aplicação do índice definido no Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.3. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer quando configurada hipótese legal que altere extraordinariamente os encargos assumidos, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória idônea.

16.4. A revisão dos preços observará o devido processo administrativo e dependerá da demonstração da efetiva ocorrência dos pressupostos legais e de sua repercussão sobre os preços registrados.

16.5. Os pedidos de reajuste ou revisão não autorizam a contratada a suspender unilateralmente a execução das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará as hipóteses, critérios, procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2. O cancelamento observará o procedimento legalmente aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos respectivos instrumentos de contratação, observados os procedimentos e efeitos legalmente aplicáveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

19. DAS CONDIÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SRP

19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme as condições estabelecidas no Edital, na Ata e neste Termo de Referência.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

19.3. Cada contratação decorrente deverá observar os quantitativos, preços, especificações, lotes, saldos disponíveis e demais condições registradas na Ata.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a planilha de itens e especificações e os demais documentos técnicos que compõem a contratação, devendo suas disposições ser interpretadas em conjunto com o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Os documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e compatível entre si, observadas as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas para o objeto.

Novo Cruzeiro-MG, 31 de agosto de 2026.

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica e na prestação dos serviços públicos, razão pela qual devem ser precedidas de planejamento adequado, destinado à identificação da necessidade administrativa, à avaliação das soluções disponíveis no mercado e à definição da alternativa que melhor atenda ao interesse público, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e evidenciar a viabilidade técnica, econômica e administrativa do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

O presente estudo constitui instrumento da fase preparatória da contratação, nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de diversos equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais e assistenciais utilizados diretamente na prestação dos serviços públicos de saúde, cuja adequada conservação e disponibilidade operacional são indispensáveis à continuidade, segurança e qualidade dos atendimentos prestados à população.

A utilização contínua desses equipamentos provoca desgaste natural de componentes, necessidade de regulagens, ajustes, substituição de peças e realização periódica de intervenções preventivas e corretivas, de acordo com as características técnicas e condições de utilização de cada equipamento.

A ausência de manutenção adequada pode resultar em falhas, indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos equipamentos, comprometendo a realização de procedimentos, exames, diagnósticos, tratamentos e demais atividades desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde, além de aumentar os custos decorrentes de intervenções emergenciais e substituição prematura dos bens.

A manutenção preventiva mostra-se necessária para reduzir a ocorrência de falhas, preservar as condições de funcionamento e segurança dos equipamentos e ampliar sua vida útil.

A manutenção corretiva, por sua vez, destina-se ao restabelecimento das condições normais de funcionamento quando constatados defeitos, falhas, avarias ou perda de desempenho.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

Considerando que determinadas intervenções podem exigir a substituição de peças, componentes ou acessórios específicos, a solução deverá contemplar também seu fornecimento quando tecnicamente necessário, mediante diagnóstico, orçamento e prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A demanda apresenta natureza variável, pois não é possível determinar previamente quais equipamentos apresentarão falhas, quais componentes precisarão ser substituídos nem a quantidade exata de intervenções corretivas que serão necessárias durante determinado período.

Nesse contexto, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que os serviços sejam demandados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de assegurar a adequada conservação, disponibilidade e funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais de saúde.

A demanda decorre da necessidade contínua de manutenção dos equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais, assistenciais e demais equipamentos utilizados nas unidades municipais de saúde, cuja disponibilidade e adequado funcionamento são essenciais à continuidade, segurança e qualidade dos atendimentos prestados à população.

Para o planejamento da contratação foram consideradas, especialmente, as seguintes circunstâncias:

I – A existência de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais, assistenciais e demais equipamentos em utilização nas unidades municipais de saúde;

II – A necessidade de realização periódica de manutenção preventiva, com a finalidade de preservar as condições de funcionamento, reduzir a ocorrência de falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos;

III – A ocorrência de falhas, defeitos e avarias que demandam intervenções de manutenção corretiva ao longo da utilização dos equipamentos;

IV – A eventual necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios indispensáveis ao restabelecimento ou à preservação das condições adequadas de funcionamento;

V – A necessidade de reduzir os períodos de indisponibilidade dos equipamentos e os impactos decorrentes de sua paralisação sobre os serviços prestados pelas unidades de saúde;

VI – A necessidade de preservar o patrimônio público, evitar a substituição prematura de equipamentos passíveis de recuperação e promover maior aproveitamento de sua vida útil;

VII – A necessidade de conferir maior agilidade ao atendimento das demandas de manutenção, especialmente diante da impossibilidade de prever com exatidão a ocorrência e a frequência das intervenções corretivas; e

VIII – A necessidade de assegurar continuidade, segurança, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais de saúde.

A solução pretendida está, portanto, alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que orientam as contratações administrativas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais e demais equipamentos utilizados nos serviços de saúde do Município, de acordo com as características e especificidades técnicas dos equipamentos integrantes de cada lote.

A execução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Manutenção preventiva: realização de intervenções periódicas e programadas destinadas à conservação dos equipamentos, prevenção de falhas, preservação das condições de segurança e funcionamento e prolongamento de sua vida útil, compreendendo, conforme aplicável a cada equipamento, inspeção, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, regulagens, verificações, testes funcionais e demais procedimentos recomendados tecnicamente.

II – Periodicidade das manutenções preventivas: os serviços deverão ser executados de acordo com a periodicidade, cronograma e demais condições estabelecidas para cada lote no Termo de Referência, inclusive nos casos em que houver previsão de visitas periódicas às unidades municipais de saúde.

III – Manutenção corretiva: realização de intervenções destinadas à identificação e correção de falhas, defeitos, avarias ou perda de desempenho, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos.

IV – Atendimento sob demanda: as manutenções corretivas serão realizadas mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos de atendimento, diagnóstico e execução estabelecidos no Termo de Referência.

V – Diagnóstico técnico: previamente à realização da manutenção corretiva, quando necessário, a contratada deverá proceder à avaliação do equipamento, identificar a causa da falha e indicar os serviços e, se for o caso, as peças, componentes ou acessórios necessários ao reparo.

VI – Fornecimento de peças, componentes e acessórios: quando a manutenção exigir substituição de peça, componente ou acessório, o fornecimento somente poderá ocorrer após diagnóstico técnico e prévia autorização da Administração, observados os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

VII – Qualidade das peças: as peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, sem uso, adequados e tecnicamente compatíveis com o respectivo equipamento, não sendo admitido o emprego de materiais usados, recondicionados ou recuperados, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela Administração e tecnicamente justificada.

VIII – Controle dos preços das peças: o fornecimento de peças, componentes e acessórios deverá observar o limite financeiro previsto para o respectivo lote e os critérios objetivos de formação, comprovação, análise e aceitabilidade dos preços estabelecidos no Termo de Referência, vedada a substituição ou cobrança sem prévia autorização da fiscalização.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

IX – Testes após manutenção: concluída a intervenção, a contratada deverá realizar os testes funcionais e de segurança tecnicamente aplicáveis, de modo a verificar o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

X – Relatório técnico: cada atendimento deverá ser registrado em relatório, Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, unidade de localização, data do atendimento, descrição da ocorrência, diagnóstico realizado, serviços executados, peças eventualmente substituídas, testes realizados e identificação do profissional responsável pelo atendimento.

XI – Manutenções preventivas: as visitas preventivas deverão igualmente ser registradas, permitindo à Administração comprovar o cumprimento do cronograma, identificar os equipamentos inspecionados e acompanhar os procedimentos realizados.

XII – Garantia: os serviços executados e as peças, componentes e acessórios fornecidos deverão possuir garantia, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando a contratada responsável pela correção de falhas relacionadas ao serviço realizado durante o respectivo período.

XIII – Capacidade operacional: a contratada deverá possuir ou disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio e demais recursos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços correspondentes ao lote contratado.

XIV – Qualificação técnica: deverá ser comprovada experiência anterior mediante um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrem execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto do lote disputado, admitida a similaridade técnica e vedada exigência injustificada de identidade de marca ou modelo.

XV – Habilitação profissional: quando determinado serviço ou equipamento estiver submetido, por disposição legal ou regulamentar, à atuação de profissional legalmente habilitado ou à fiscalização de conselho profissional competente, a contratada deverá manter, durante a execução, profissional e registros compatíveis com a atividade efetivamente realizada.

XVI – Normas técnicas e de segurança: os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais disposições regulamentares aplicáveis aos equipamentos e às atividades executadas.

XVII – Responsabilidade pelos equipamentos: a contratada será responsável pela adequada guarda, conservação e integridade dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, inclusive quando houver necessidade de retirada para execução de serviço fora das dependências municipais.

XVIII – Continuidade dos serviços: a execução deverá ser organizada de forma a reduzir, sempre que tecnicamente possível, o período de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles diretamente relacionados à continuidade dos atendimentos assistenciais.

Os requisitos de contratação deverão ser detalhados no Termo de Referência de acordo com as particularidades de cada lote e dos respectivos equipamentos, observando-se critérios proporcionais e necessários à adequada execução do objeto, sem imposição de exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a contratação foram definidas a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os equipamentos utilizados nas unidades municipais, a natureza das intervenções necessárias, a periodicidade das manutenções preventivas e a estimativa de ocorrências de manutenção corretiva durante o período de vigência da contratação.

Para o dimensionamento da demanda foram considerados, conforme as características de cada grupo de equipamentos:

I – A relação dos equipamentos existentes e utilizados nas unidades municipais de saúde;

II – A quantidade e a distribuição dos equipamentos entre as unidades;

III – A frequência de utilização e a relevância dos equipamentos para a continuidade dos atendimentos;

IV – A necessidade de realização periódica de manutenção preventiva;

V – A possibilidade de ocorrência de falhas, defeitos e avarias durante sua utilização;

VI – A necessidade estimada de chamados para manutenção corretiva;

VII – O desgaste decorrente do uso e a possibilidade de substituição de peças, componentes e acessórios; e

VIII – As necessidades operacionais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para as **manutenções preventivas**, os quantitativos consideram a programação e a periodicidade estabelecidas para os respectivos equipamentos ou grupos de equipamentos, conforme detalhamento constante da planilha integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

Para as **manutenções corretivas**, os quantitativos representam estimativa de chamados durante o período, uma vez que a ocorrência de defeitos, falhas ou avarias possui natureza eventual e não pode ser determinada antecipadamente com precisão absoluta.

Em relação ao **fornecimento de peças, componentes e acessórios**, os valores e quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se a estabelecer limite para atendimento das necessidades que vierem a ser efetivamente constatadas durante a execução, não representando obrigação de utilização integral.

A estimativa adotada busca assegurar quantitativos suficientes ao atendimento das necessidades previsíveis da Secretaria Municipal de Saúde, sem gerar compromisso de contratação além das demandas efetivamente verificadas.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

LOTE 01 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**
1	1	44088	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE I, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO	UNIDADE	1,00

			DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.		
1	2	44079	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (D-700 MAX COL MOVEL)	UNIDADE	18,00
1	3	18988	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	4	19034	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (PROCION)	UNIDADE	12,00
1	5	18987	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (ALT SONIC JET CERAMIC)	UNIDADE	12,00
1	6	32847	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (DENTEMED)	UNIDADE	18,00
1	7	18986	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (ORTUS BIOSCALER)	UNIDADE	18,00
1	8	18989	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21L (CRISTOFOLI VITALE)	UNIDADE	32,00
1	9	18990	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21L (STERMAX)	UNIDADE	64,00
1	10	19037	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE (CRISTOFOLI)	UNIDADE	12,00
1	11	19038	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE (STERMAX)	UNIDADE	12,00
1	12	18992	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (DELTRAMED)	UNIDADE	12,00
1	13	18991	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (KAVO)	UNIDADE	12,00
1	14	32848	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (SHUSTER)	UNIDADE	12,00
1	15	44086	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (ULTRAMAKA)	UNIDADE	12,00
1	16	32851	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA REVELADORA DE RX (ESSENCE DENTAL)	UNIDADE	12,00
1	17	18995	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA REVELADORA DE RX (VH)	UNIDADE	12,00
1	18	18993	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 605 EXTRA TORQUE(KAVO)	UNIDADE	60,00
1	19	44087	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (DABI)	UNIDADE	12,00
1	20	18994	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	21	32850	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (SHUSTER)	UNIDADE	84,00
1	22	32849	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (SILENT)	UNIDADE	12,00
1	23	18998	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (AOC)	UNIDADE	12,00
1	24	18999	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (CHAPERINI)	UNIDADE	24,00
1	25	18997	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (CRISTÓFOLI)	UNIDADE	12,00
1	26	44080	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA UMA CADEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	27	32853	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA OIL FREE (MOTOMIL)	UNIDADE	12,00
1	28	18996	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA OIL FREE (SCHUSTER)	UNIDADE	12,00
1	29	19000	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (SANDES MEDICAL)	UNIDADE	18,00
1	30	32855	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (TEKNA)	UNIDADE	12,00
1	31	19003	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00
1	32	44082	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (DENTMED)	UNIDADE	12,00
1	33	19002	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	34	19001	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (KAVO)	UNIDADE	72,00
1	35	44081	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (SCHUSTER)	UNIDADE	30,00
1	36	19005	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 1 SUGADOR,1SERINGA TRIPLICE, 2PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00
1	37	19006	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 1 SUGADOR,1SERINGA TRIPLICE, 2PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (DENTMED)	UNIDADE	30,00
1	38	19008	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRIPLICE, 2 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	39	44083	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRÍPLICE, 3 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (D-700)	UNIDADE	30,00
1	40	19009	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRIPLICE, 3 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	41	19077	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM (NEVONI)	UNIDADE	12,00
1	42	19011	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (ALT)	UNIDADE	12,00

1	43	32858	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (ECEL)	UNIDADE	12,00
1	44	44084	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (EMATTER)	UNIDADE	12,00
1	45	19013	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	46	19012	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (NEW DENT)	UNIDADE	12,00
1	47	19010	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (SCHUSTER)	UNIDADE	36,00
1	48	32859	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (DENTEMED)	UNIDADE	12,00
1	49	19014	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	50	19015	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (KONDENTECH)	UNIDADE	12,00
1	51	19016	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (SCHUSTER)	UNIDADE	12,00
1	52	44085	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (DENTEMED)	UNIDADE	12,00
1	53	19017	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (GNATUS)	UNIDADE	30,00
1	54	19018	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (KAVO)	UNIDADE	72,00
1	55	32860	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (BRASIL SORRIDENTE)	UNIDADE	12,00
1	56	19019	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00
1	57	32861	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (DENTEMED)	UNIDADE	12,00
1	58	19020	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (GNATUS)	UNIDADE	12,00
1	59	32864	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (AGIR)	UNIDADE	12,00
1	60	32866	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (BIATRON)	UNIDADE	12,00
1	61	19023	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (FAVA)	UNIDADE	12,00
1	62	32865	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (PLASMAQ)	UNIDADE	30,00
1	63	19022	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (SELAMAX)	UNIDADE	12,00
1	64	32867	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (TOPSEAL)	UNIDADE	12,00
1	65	32870	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ANEXO I; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS TEM COMO OBJETIVO GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO, A DURABILIDADE E A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DO CONSULTÓRIO, EVITANDO FALHAS, DANOS E CUSTOS DESNECESSÁRIOS COM REPAROS. AS VISITAS DE MANUTENÇÃO DEVEM OCORRER QUINZENALMENTE E PREFERENCIALMENTE NA PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANAS DE CADA MÊS, EM TODOS OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO, SEGUINDO UM CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO E PADRONIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETIVOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 1. PRESERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: ASSEGURAR QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ESTEJAM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL E EVITANDO DESGASTES PREMATUROS. 2. PREVENÇÃO DE GASTOS COM REPAROS: IDENTIFICAR E CORRIGIR PEQUENOS PROBLEMAS ANTES QUE SE TORNEM AVARIAS MAIORES, REDUZINDO CUSTOS COM CONSERTOS EMERGENCIAIS. 3. SEGURANÇA DO PROFISSIONAL E DO PACIENTE: GARANTIR QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS ESTEJAM FUNCIONANDO DE FORMA SEGURA, MINIMIZANDO RISCOS DE ACIDENTES OU FALHAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS. 4. EFICIÊNCIA OPERACIONAL: MANTER A PRODUTIVIDADE DO CONSULTÓRIO, EVITANDO INTERRUPÇÕES NO ATENDIMENTO DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS. ITENS VERIFICADOS E AÇÕES REALIZADAS NA VISITA PREVENTIVA: 1. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: • CADEIRA ODONTOLÓGICA: VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DOS MOVIMENTOS (ALTURA, INCLINAÇÃO, ENCOSTO), LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES MÓVEIS, AJUSTE DE PRESSÃO DO PEDAL E CHECAGEM DE VAZAMENTOS NO SISTEMA HIDRÁULICO OU PNEUMÁTICO. • COMPRESSOR DE AR: VERIFICAR PRESSÃO, LIMPEZA DOS FILTROS, DRENAGEM DE ÁGUA ACUMULADA E CHECAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS. • SUGADOR DE ALTA VELOCIDADE: LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS TUBOS, VERIFICAÇÃO DA SUCÇÃO E CHECAGEM DE OBSTRUÇÕES. • AUTOCLAVE: VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, E CHECAR A VEDAÇÃO DA PORTA. • CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E TESTE DE FUNCIONAMENTO. • APARELHO DE RAIO-X: VERIFICAR A CALIBRAÇÃO, LIMPEZA DOS COMPONENTES E CHECAR A SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS DE RADIAÇÃO. 2. ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO APARELHO, INCLUINDO A POTÊNCIA E A VIBRAÇÃO DA PONTA. • LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS PONTAS E CABOS. • CHECAR A INTEGRIDADE DOS CABOS E CONEXÕES. • TESTAR A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, SE HOUVER. 3. DESTILADORA DE ÁGUA: • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE DESTILAÇÃO, GARANTINDO A PRODUÇÃO DE ÁGUA DESTILADA COM PUREZA ADEQUADA. • LIMPEZA DOS	UNIDADE	390,00

			RESERVATÓRIOS E TUBULAÇÕES INTERNAS. • CHECAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS OU OBSTRUÇÕES. • VERIFICAR O NÍVEL DE ÁGUA E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO. 4. FOTOPOLIMERIZADORES: • TESTAR A INTENSIDADE DA LUZ EMITIDA, GARANTINDO QUE ESTEJA DENTRO DOS PARÂMETROS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE. • LIMPEZA DAS PONTAS DE LUZ E VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS FIBRAS ÓPTICAS. • CHECAR O ESTADO DAS BATERIAS (SE APLICÁVEL) E A CONEXÃO ELÉTRICA. • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO TEMPORIZADOR E A CONSISTÊNCIA DA LUZ DURANTE O USO. 5. SISTEMA ELÉTRICO: • VERIFICAR A ESTABILIDADE DA TENSÃO ELÉTRICA E ATERRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. • INSPECIONAR CABOS, PLUGUES E TOMADAS PARA IDENTIFICAR DESGASTES OU DANOS. • TESTAR O FUNCIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO GERAL E DO REFLETOR ODONTOLÓGICO. 6. SISTEMA HIDRÁULICO: • VERIFICAR VAZAMENTOS EM TORNEIRAS, MANGUEIRAS E CONEXÕES. • CHECAR A PRESSÃO DA ÁGUA E A QUALIDADE DO FLUXO NAS PEÇAS DE MÃO E SUGADORES. 7. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: • REALIZAR LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS EQUIPAMENTOS, REMOVENDO POEIRA, RESÍDUOS E CROSTAS QUE POSSAM PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO. • LUBRIFICAR PARTES MÓVEIS CONFORME NECESSÁRIO. • VERIFICAR A INTEGRIDADE DE MANGUEIRAS, CABOS E OUTRAS PARTES FLEXÍVEIS. 8. ORIENTAÇÕES AO USUÁRIO: • ORIENTAR A EQUIPE DO CONSULTÓRIO SOBRE O USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS, EVITANDO PRÁTICAS QUE POSSAM CAUSAR DANOS. • REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DA LIMPEZA DIÁRIA E DA MANUTENÇÃO BÁSICA REALIZADA PELA EQUIPE LOCAL. FREQUÊNCIA E REGISTRO: • AS VISITAS DE MANUTENÇÃO DEVEM OCORRER QUINZENALMENTE E PREFERENCIALMENTE NA PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANAS DE CADA MÊS, GARANTINDO QUE TODOS OS CONSULTÓRIOS DO MUNICÍPIO SEJAM ATENDIDOS DE FORMA REGULAR E ORGANIZADA. • APÓS CADA VISITA, SERÁ EMITIDO UM RELATÓRIO DETALHADO COM OS ITENS VERIFICADOS, AÇÕES REALIZADAS E RECOMENDAÇÕES PARA O CONSULTÓRIO. ESSE RELATÓRIO DEVE SER ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELO GESTOR DO CONSULTÓRIO. BENEFÍCIOS: • REDUÇÃO DE CUSTOS: EVITA GASTOS COM REPAROS EMERGENCIAIS E SUBSTITUIÇÃO PRECOCE DE EQUIPAMENTOS. • CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS: GARANTE QUE OS CONSULTÓRIOS ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO. • TRANQUILIDADE PARA PROFISSIONAIS E PACIENTES: ASSEGURA UM AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO E EFICIENTE, SEM INTERRUPÇÕES INESPERADAS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA É UM INVESTIMENTO ESSENCIAL PARA A SUSTENTABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO E A SATISFAÇÃO DOS PACIENTES.		

LOTE 02 ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO CLÍNICO

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA
2	1	44091	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE II, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00
2	2	44089	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ELETROCAEDIÓGRAFO (TEB)	UNIDADE	12,00
2	3	19032	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO (BIC)	UNIDADE	12,00
2	4	19033	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL (PREMIUM)	UNIDADE	36,00
2	5	19031	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO (PREMIUM)	UNIDADE	12,00
2	6	19081	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GLICOSIMETRO (ACCUCHEK ACTIVE)	UNIDADE	12,00
2	7	19080	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	UNIDADE	18,00
2	8	44090	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LANTERNA CLÍNICA (MISSOURI)	UNIDADE	12,00
2	9	19083	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LANTERNA CLINICA (PREMIUM)	UNIDADE	12,00
2	10	19085	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LARINGOSCÓPIO (MISSOURI)	UNIDADE	12,00
2	11	19091	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OFTALMOSCÓPIO (WELCHALLYN)	UNIDADE	12,00
2	12	19089	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCOPIO (MD)	UNIDADE	18,00
2	13	19088	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCÓPIO (MIKATOS)	UNIDADE	12,00
2	14	19090	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCÓPIO (WELCHALLYN)	UNIDADE	12,00
2	15	19093	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OXIMETRO (CE)	UNIDADE	12,00
2	16	19092	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OXIMETRO (CMS)	UNIDADE	18,00

2	17	44092	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE II	UNIDADE	90,00
LOTE 03 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS MATERNO-FETAIS E GINECOLÓGICOS					
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**
3	1	44093	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE III, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00
3	2	19075	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COLPOSCÓPIO	UNIDADE	12,00
3	3	19098	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (FD)	UNIDADE	18,00
3	4	19099	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (JUMPER FETAL)	UNIDADE	12,00
3	5	19096	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (MEDCIR)	UNIDADE	12,00
3	6	19095	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (SIGMED)	UNIDADE	42,00
3	7	44094	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE III	SERVIÇO	36,00
LOTE 04 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - FISIOTERAPIA E TERAPIA RESPIRATÓRIA					
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**
4	1	44095	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE IV, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00
4	2	19028	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO MEDICAT	UNIDADE	30,00
4	3	19030	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO (NEVONI)	UNIDADE	12,00
4	4	19029	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO (SCHULS)	UNIDADE	12,00
4	5	19100	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TENS MED (CARCI)	UNIDADE	12,00
4	6	19101	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TENS SONOPULSE (IBRAMED)	UNIDADE	12,00
4	7	44096	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE IV	SERVIÇO	36,00
LOTE 05 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - APOIO ASSISTENCIAL E ANTROPOMETRIA					
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**
5	1	44098	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE V, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00
5	2	19065	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANALÓGICA ADULTO (BALMAK)	UNIDADE	12,00
5	3	19039	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00
5	4	19070	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL	UNIDADE	12,00
5	5	19066	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL ADULTO (FILIZONA)	UNIDADE	12,00
5	6	19064	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL ADULTO (WELMY)	UNIDADE	12,00
5	7	19040	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL (G TECH)	UNIDADE	12,00
5	8	19041	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00
5	9	19067	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (BALMAK)	UNIDADE	12,00
5	10	19068	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (CAUDURO)	UNIDADE	12,00
5	11	19069	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00
5	12	19079	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOCO (MEDPEJ)	UNIDADE	42,00
5	13	19102	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TERMÔMETRO (G-TECH)	UNIDADE	12,00
5	14	44097	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE V	SERVIÇO	72,00
LOTE 06 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - REFRIGERAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR					

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA
6	1	44099	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00
6	2	19073	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA (ELBER)	UNIDADE	12,00
6	3	19072	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA (INDREL SCIENTIFIC)	UNIDADE	12,00
6	4	44100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE VI	SERVIÇO	24,00
LOTE 07 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS					
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**
7	1	44101	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VII, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00
7	2	19025	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AGITADOR DE TUBOS (CELM COMBATE)	UNIDADE	12,00
7	3	19024	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AGITADOR ORBITAL (FANEM)	UNIDADE	12,00
7	4	19027	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO ANALISADOR (ANALISADOR HEMATOLÓGICO ABX MICROS 60)	UNIDADE	12,00
7	5	19026	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE DOSAGEM (BIO PLUS BIO 200)	UNIDADE	12,00
7	6	19071	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BANHO MARIA MODELO (105 DC DELTA)	UNIDADE	12,00
7	7	19074	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRIFUGA PARA TUBOS (LS 3 PLUS)	UNIDADE	12,00
7	8	32856	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (BIOTRON)	UNIDADE	12,00
7	9	32857	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (CRISTÓFOLI)	UNIDADE	12,00
7	10	19076	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (QUIMIS)	UNIDADE	12,00
7	11	19082	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM HOMOGENEIZADOR DE TUBOS (MCLL DELTA)	UNIDADE	12,00
7	12	19084	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICROSCÓPIO (NICON ECLIPSE E 200)	UNIDADE	12,00
7	13	44102	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO VII	SERVIÇO	66,00
LOTE 08 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / RADIOLOGIA					
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**
8	1	44108	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VIII, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00
8	2	44104	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE MAMOGRAFO (PRESISSION)	UNIDADE	12,00
8	3	44103	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (KONICA)	UNIDADE	12,00
8	4	19078	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EXAUSTOR DE RAIO X	UNIDADE	12,00
8	5	44105	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA DE MAMOGRAFO	UNIDADE	12,00
8	6	44106	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA DE RAIO-X (KONICA)	UNIDADE	12,00
8	7	19086	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NEGATOSCOPIO (LM)	UNIDADE	24,00
8	8	44107	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PROCESSADOR DE FILME RADIOGRÁFICO (KONICA)	UNIDADE	12,00
8	9	19021	MANUTENÇÃO CORRETIVA NEGATOSCÓPIO (ESSENCE DENTAL)	UNIDADE	12,00
8	10	44109	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE VIII	SERVIÇO	48,00
LOTE 09 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - ULTRASSONOGRAFIA					
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**
9	1	44111	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE IX, INCLUINDO O	UNIDADE	1,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

			FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.		
9	2	44110	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM (CLEAR VIU)	UNIDADE	12,00
9	3	19035	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSON (MINDRAY)	UNIDADE	12,00
9	4	44112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE IX	SERVIÇO	24,00
LOTE 10 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - AUTOCLAVE					
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**
10	1	44115	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE X, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00
10	2	44113	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE (CRISTOFOLI)	UNIDADE	12,00
10	3	44114	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE (STERMAX)	UNIDADE	12,00
10	4	44116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE X	SERVIÇO	24,00

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata observarão os respectivos prazos de vigência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, verificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e avaliar a alternativa técnica e economicamente mais adequada à Administração.

Para subsidiar a análise, foram consideradas as características dos equipamentos existentes na rede municipal de saúde, a natureza especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a necessidade eventual de fornecimento de peças, componentes e acessórios e a existência de empresas atuantes no segmento, inclusive aquelas consultadas diretamente durante a pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação.

A consulta ao mercado evidenciou a existência de empresas especializadas na manutenção de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais e demais equipamentos utilizados nos serviços de saúde, demonstrando a viabilidade de atendimento da demanda mediante contratação de terceiros e a existência de mercado fornecedor compatível com o objeto pretendido.

Para definição da solução, foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – Realização das manutenções diretamente pela Administração: alternativa que demandaria estrutura técnica própria, profissionais especializados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio e disponibilidade permanente de recursos materiais compatíveis com a diversidade dos equipamentos existentes. Considerando a natureza especializada das intervenções e a necessidade de atendimento a diferentes categorias de

equipamentos, essa alternativa não se mostra adequada à estrutura disponível para atendimento da demanda;

II – Realização de contratações isoladas a cada ocorrência de defeito ou necessidade de manutenção: embora possível, essa alternativa apresenta menor eficiência administrativa e operacional diante da recorrência das demandas, da diversidade dos equipamentos e da necessidade de resposta tempestiva para evitar interrupções nos serviços de saúde. A realização de procedimentos individualizados a cada necessidade poderia ampliar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e os custos administrativos associados às sucessivas contratações;

III – Substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos por equipamentos novos: alternativa que não se mostra economicamente adequada quando o equipamento possui condições técnicas de recuperação e sua manutenção representa solução mais vantajosa que a substituição. A aquisição prematura de novos equipamentos, sem avaliação da possibilidade de reparo, poderia resultar em aumento desnecessário de despesas e redução do aproveitamento da vida útil dos bens integrantes do patrimônio municipal;

IV – Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva sem utilização do Sistema de Registro de Preços: solução capaz de atender à necessidade, porém com menor aderência às características variáveis da demanda, especialmente porque a ocorrência de manutenções corretivas e a necessidade de peças, componentes e acessórios dependem de eventos que não podem ser determinados integralmente com antecedência;

V – Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessário, mediante Sistema de Registro de Preços: alternativa que apresenta maior aderência às características da demanda, permitindo estabelecer previamente condições, preços, responsabilidades e requisitos de execução e realizar as contratações de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada especialmente porque parte da demanda possui natureza variável. Embora determinadas manutenções preventivas sejam programáveis, a frequência das manutenções corretivas, a ocorrência de defeitos e a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios dependem das condições de utilização e funcionamento dos equipamentos ao longo do período.

A solução permite, portanto, conjugar manutenções preventivas programadas com manutenções corretivas sob demanda, proporcionando mecanismo contínuo para conservação dos equipamentos e atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

Quanto à organização do objeto, verificou-se que os equipamentos abrangidos possuem diferentes características, finalidades e especialidades técnicas. Por essa razão, a solução foi estruturada em lotes formados por grupos de equipamentos tecnicamente correlatos, buscando compatibilizar especialização técnica, eficiência operacional, competitividade e adequada definição das responsabilidades pela execução.

A divisão em lotes possibilita que empresas especializadas em determinados segmentos concorram aos agrupamentos compatíveis com sua área de atuação, sem necessidade de possuir capacidade para execução da totalidade do objeto.

O critério de julgamento de menor preço por lote mostra-se compatível com essa estrutura, considerando que cada lote reúne equipamentos e serviços que guardam correlação técnica e operacional e constitui unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação.

O fornecimento de peças, componentes e acessórios integra a solução somente quando necessário à manutenção dos equipamentos, devendo ser precedido de diagnóstico técnico e autorização da Administração e observar os limites e critérios de formação, comprovação e aceitabilidade dos preços estabelecidos no Termo de Referência.

A pesquisa realizada diretamente junto a empresas atuantes no ramo demonstrou a existência de mercado fornecedor capaz de atender ao objeto, não sendo identificada necessidade de limitação territorial da participação, devendo ser assegurada ampla competitividade entre as empresas que atendam às condições de habilitação e qualificação técnica correspondentes aos lotes disputados.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de licitação, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessário, estruturada por lotes tecnicamente correlatos e com critério de julgamento de menor preço por lote.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa direta de preços junto a empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, considerando as características dos serviços, os equipamentos abrangidos, os quantitativos estimados e as condições previstas para a futura contratação.

Para a formação dos preços estimados foram solicitadas cotações a fornecedores com atuação compatível com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais e demais equipamentos utilizados nos serviços de saúde, contemplando, quando aplicável, o fornecimento de peças, componentes e acessórios.

Os valores obtidos foram analisados e consolidados no Mapa de Pesquisa de Preços integrante da fase preparatória do procedimento, utilizado como referência para a definição dos valores estimados dos itens e dos respectivos lotes.

A estimativa considerou as particularidades da contratação, especialmente a existência de manutenções preventivas programadas, manutenções corretivas estimadas por chamados e previsão de fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, conforme as características e necessidades de cada lote.

Os valores destinados ao fornecimento de peças, componentes e acessórios constituem estimativa de despesa e limite financeiro, cuja utilização dependerá da efetiva necessidade constatada durante a execução, mediante diagnóstico técnico, comprovação e análise do preço e prévia autorização da Administração, conforme procedimento estabelecido no Termo de Referência.

Os valores estimados constituirão parâmetros para o julgamento e para a análise da aceitabilidade das propostas, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos ou valores registrados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

O valor total estimado da contratação é de R$ 5.653.990,59 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), conforme Mapa de Pesquisa de Preços, planilhas e demais documentos integrantes da fase preparatória.

LOTE 01 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	1	44088	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE I, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	176.666,67	176.666,67
1	2	44079	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (D-700 MAX COL MOVEL)	UNIDADE	18,00	521,42	9385,56
1	3	18988	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (GNATUS)	UNIDADE	12,00	513,17	6158,04
1	4	19034	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (PROCION)	UNIDADE	12,00	2.017,83	24213,96
1	5	18987	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (ALT SONIC JET CERAMIC)	UNIDADE	12,00	296,50	3558
1	6	32847	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (DENTEMED)	UNIDADE	18,00	297,33	5351,94
1	7	18986	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO (ORTUS BIOSCALER)	UNIDADE	18,00	292,67	5268,06
1	8	18989	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21L (CRISTOFOLI VITALE)	UNIDADE	32,00	410,11	13123,52
1	9	18990	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21L (STERMAX)	UNIDADE	64,00	403,52	25825,28
1	10	19037	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE (CRISTOFOLI)	UNIDADE	12,00	402,80	4833,6
1	11	19038	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE (STERMAX)	UNIDADE	12,00	406,67	4880,04
1	12	18992	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (DELTRAMED)	UNIDADE	12,00	358,65	4303,8
1	13	18991	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (KAVO)	UNIDADE	12,00	358,17	4298,04
1	14	32848	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (SHUSTER)	UNIDADE	12,00	389,00	4668
1	15	44086	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA A VACUO (ULTRAMAKA)	UNIDADE	12,00	382,67	4592,04
1	16	32851	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA REVELADORA DE RX (ESSENCE DENTAL)	UNIDADE	12,00	187,57	2250,84
1	17	18995	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA REVELADORA DE RX (VH)	UNIDADE	12,00	185,30	2223,6
1	18	18993	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 605 EXTRA TORQUE(KAVO)	UNIDADE	60,00	171,42	10285,2
1	19	44087	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (DABI)	UNIDADE	12,00	169,79	2037,48
1	20	18994	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (GNATUS)	UNIDADE	12,00	171,42	2057,04
1	21	32850	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (SHUSTER)	UNIDADE	84,00	169,79	14262,36
1	22	32849	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (SILENT)	UNIDADE	12,00	171,42	2057,04
1	23	18998	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (AOC)	UNIDADE	12,00	356,07	4272,84

1	24	18999	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (CHAPERINI)	UNIDADE	24,00	365,19	8764,56
1	25	18997	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (CRISTÓFOLI)	UNIDADE	12,00	356,07	4272,84
1	26	44080	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA UMA CADEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00	365,19	4382,28
1	27	32853	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA OIL FREE (MOTOMIL)	UNIDADE	12,00	356,07	4272,84
1	28	18996	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA OIL FREE (SCHUSTER)	UNIDADE	12,00	378,25	4539
1	29	19000	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (SANDES MEDICAL)	UNIDADE	18,00	356,07	6409,26
1	30	32855	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO PARA UMA CADEIRA (TEKNA)	UNIDADE	12,00	361,77	4341,24
1	31	19003	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00	166,33	1995,96
1	32	44082	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (DENTMED)	UNIDADE	12,00	162,18	1946,16
1	33	19002	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (GNATUS)	UNIDADE	12,00	164,78	1977,36
1	34	19001	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (KAVO)	UNIDADE	72,00	162,18	11676,96
1	35	44081	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA-ÂNGULO (SCHUSTER)	UNIDADE	30,00	166,33	4989,9
1	36	19005	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 1 SUGADOR,1SERINGA TRIPLICE, 2PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00	461,75	5541
1	37	19006	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 1 SUGADOR,1SERINGA TRIPLICE, 2PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (DENTMED)	UNIDADE	30,00	455,20	13656
1	38	19008	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRIPLICE, 2 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00	461,75	5541
1	39	44083	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRÍPLICE, 3 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (D-700)	UNIDADE	30,00	466,10	13983
1	40	19009	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPO-CADEIRA ODONTOLÓGICA COM 2 SUGADORES,2 SERINGAS TRIPLICE, 3 PONTAS E 1 CUSPIDEIRA (GNATUS)	UNIDADE	12,00	454,50	5454
1	41	19077	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM (NEVONI)	UNIDADE	12,00	245,33	2943,96
1	42	19011	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (ALT)	UNIDADE	12,00	204,73	2456,76
1	43	32858	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (ECEL)	UNIDADE	12,00	199,67	2396,04
1	44	44084	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (EMATTER)	UNIDADE	12,00	204,73	2456,76
1	45	19013	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (GNATUS)	UNIDADE	12,00	199,67	2396,04
1	46	19012	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (NEW DENT)	UNIDADE	12,00	202,83	2433,96
1	47	19010	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR (SCHUSTER)	UNIDADE	36,00	193,00	6948
1	48	32859	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (DENTEMED)	UNIDADE	12,00	192,83	2313,96
1	49	19014	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (GNATUS)	UNIDADE	12,00	189,67	2276,04
1	50	19015	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (KONDENTECH)	UNIDADE	12,00	194,73	2336,76
1	51	19016	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM JATO DE BICARBONATO (SCHUSTER)	UNIDADE	12,00	189,67	2276,04

1	52	44085	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (DENTEMED)	UNIDADE	12,00	171,58	2058,96
1	53	19017	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (GNATUS)	UNIDADE	30,00	173,23	5196,9
1	54	19018	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO-MOTOR (KAVO)	UNIDADE	72,00	171,58	12353,76
1	55	32860	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (BRASIL SORRIDENTE)	UNIDADE	12,00	171,47	2057,64
1	56	19019	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (DABI ATLANTE)	UNIDADE	12,00	175,84	2110,08
1	57	32861	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (DENTEMED)	UNIDADE	12,00	174,20	2090,4
1	58	19020	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO (GNATUS)	UNIDADE	12,00	175,84	2110,08
1	59	32864	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (AGIR)	UNIDADE	12,00	184,60	2215,2
1	60	32866	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (BIATRON)	UNIDADE	12,00	189,35	2272,2
1	61	19023	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (FAVA)	UNIDADE	12,00	184,60	2215,2
1	62	32865	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (PLASMAQ)	UNIDADE	30,00	187,57	5627,1
1	63	19022	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (SELAMAX)	UNIDADE	12,00	184,60	2215,2
1	64	32867	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SELADORA (TOPSEAL)	UNIDADE	12,00	189,35	2272,2
1	65	32870	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ANEXO I; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS TEM COMO OBJETIVO GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO, A DURABILIDADE E A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DO CONSULTÓRIO, EVITANDO FALHAS, DANOS E CUSTOS DESNECESSÁRIOS COM REPAROS. AS VISITAS DE MANUTENÇÃO DEVEM OCORRER QUINZENALMENTE E PREFERENCIALMENTE NA PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANAS DE CADA MÊS, EM TODOS OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO, SEGUINDO UM CRONOGRAMA PRÉ-ESTABELECIDO E PADRONIZADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETIVOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 1. PRESERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: ASSEGURAR QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ESTEJAM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL E EVITANDO DESGASTES PREMATUROS. 2. PREVENÇÃO DE GASTOS COM REPAROS: IDENTIFICAR E CORRIGIR PEQUENOS PROBLEMAS ANTES QUE SE TORNEM AVARIAS MAIORES, REDUZINDO CUSTOS COM CONSERTOS EMERGENCIAIS. 3. SEGURANÇA DO PROFISSIONAL E DO PACIENTE: GARANTIR QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS ESTEJAM FUNCIONANDO DE FORMA SEGURA, MINIMIZANDO RISCOS DE ACIDENTES OU FALHAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS. 4. EFICIÊNCIA OPERACIONAL: MANTER A PRODUTIVIDADE DO CONSULTÓRIO, EVITANDO INTERRUPÇÕES NO ATENDIMENTO DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS. ITENS VERIFICADOS E AÇÕES REALIZADAS NA VISITA PREVENTIVA: 1. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: • CADEIRA ODONTOLÓGICA: VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DOS MOVIMENTOS (ALTURA, INCLINAÇÃO, ENCOSTO), LUBRIFICAÇÃO DAS PARTES MÓVEIS, AJUSTE DE PRESSÃO DO PEDAL E CHECAGEM DE VAZAMENTOS NO SISTEMA HIDRÁULICO OU	UNIDADE	390,00	7.923,33	3090098,7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

			PNEUMÁTICO. • COMPRESSOR DE AR: VERIFICAR PRESSÃO, LIMPEZA DOS FILTROS, DRENAGEM DE ÁGUA ACUMULADA E CHECAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS. • SUGADOR DE ALTA VELOCIDADE: LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS TUBOS, VERIFICAÇÃO DA SUCÇÃO E CHECAGEM DE OBSTRUÇÕES. • AUTOCLAVE: VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, E CHECAR A VEDAÇÃO DA PORTA. • CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E TESTE DE FUNCIONAMENTO. • APARELHO DE RAIO-X: VERIFICAR A CALIBRAÇÃO, LIMPEZA DOS COMPONENTES E CHECAR A SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS DE RADIAÇÃO. 2. ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO APARELHO, INCLUINDO A POTÊNCIA E A VIBRAÇÃO DA PONTA. • LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS PONTAS E CABOS. • CHECAR A INTEGRIDADE DOS CABOS E CONEXÕES. • TESTAR A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, SE HOUVER. 3. DESTILADORA DE ÁGUA: • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE DESTILAÇÃO, GARANTINDO A PRODUÇÃO DE ÁGUA DESTILADA COM PUREZA ADEQUADA. • LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS E TUBULAÇÕES INTERNAS. • CHECAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS OU OBSTRUÇÕES. • VERIFICAR O NÍVEL DE ÁGUA E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AQUECIMENTO. 4. FOTOPOLIMERIZADORES: • TESTAR A INTENSIDADE DA LUZ EMITIDA, GARANTINDO QUE ESTEJA DENTRO DOS PARÂMETROS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE. • LIMPEZA DAS PONTAS DE LUZ E VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS FIBRAS ÓPTICAS. • CHECAR O ESTADO DAS BATERIAS (SE APLICÁVEL) E A CONEXÃO ELÉTRICA. • VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO TEMPORIZADOR E A CONSISTÊNCIA DA LUZ DURANTE O USO. 5. SISTEMA ELÉTRICO: • VERIFICAR A ESTABILIDADE DA TENSÃO ELÉTRICA E ATERRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. • INSPECIONAR CABOS, PLUGUES E TOMADAS PARA IDENTIFICAR DESGASTES OU DANOS. • TESTAR O FUNCIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO GERAL E DO REFLETOR ODONTOLÓGICO. 6. SISTEMA HIDRÁULICO: • VERIFICAR VAZAMENTOS EM TORNEIRAS, MANGUEIRAS E CONEXÕES. • CHECAR A PRESSÃO DA ÁGUA E A QUALIDADE DO FLUXO NAS PEÇAS DE MÃO E SUGADORES. 7. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: • REALIZAR LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS EQUIPAMENTOS, REMOVENDO POEIRA, RESÍDUOS E CROSTAS QUE POSSAM PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO. • LUBRIFICAR PARTES MÓVEIS CONFORME NECESSÁRIO. • VERIFICAR A INTEGRIDADE DE MANGUEIRAS, CABOS E OUTRAS PARTES FLEXÍVEIS. 8. ORIENTAÇÕES AO USUÁRIO: • ORIENTAR A EQUIPE DO CONSULTÓRIO SOBRE O USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS, EVITANDO PRÁTICAS QUE POSSAM CAUSAR DANOS. • REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DA LIMPEZA DIÁRIA E DA MANUTENÇÃO BÁSICA REALIZADA PELA EQUIPE LOCAL. FREQUÊNCIA E REGISTRO: • AS VISITAS DE MANUTENÇÃO DEVEM OCORRER QUINZENALMENTE E PREFERENCIALMENTE NA PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANAS DE CADA MÊS, GARANTINDO QUE TODOS OS CONSULTÓRIOS DO MUNICÍPIO SEJAM ATENDIDOS DE FORMA REGULAR E ORGANIZADA. • APÓS CADA VISITA, SERÁ EMITIDO UM RELATÓRIO DETALHADO COM OS ITENS VERIFICADOS, AÇÕES REALIZADAS E				

			RECOMENDAÇÕES PARA O CONSULTÓRIO. ESSE RELATÓRIO DEVE SER ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELO GESTOR DO CONSULTÓRIO. BENEFÍCIOS: • REDUÇÃO DE CUSTOS: EVITA GASTOS COM REPAROS EMERGENCIAIS E SUBSTITUIÇÃO PRECOCE DE EQUIPAMENTOS. • CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS: GARANTE QUE OS CONSULTÓRIOS ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO. • TRANQUILIDADE PARA PROFISSIONAIS E PACIENTES: ASSEGURA UM AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO E EFICIENTE, SEM INTERRUPÇÕES INESPERADAS. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA É UM INVESTIMENTO ESSENCIAL PARA A SUSTENTABILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DO ATENDIMENTO E A SATISFAÇÃO DOS PACIENTES.				

LOTE 02 ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO CLÍNICO

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	1	44091	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE II, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	42.666,67	42666,67
2	2	44089	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ELETROCAEDIÓGRAFO (TEB)	UNIDADE	12,00	1.380,00	16560
2	3	19032	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO (BIC)	UNIDADE	12,00	116,67	1400,04
2	4	19033	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL (PREMIUM)	UNIDADE	36,00	116,67	4200,12
2	5	19031	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PRESSÃO (PREMIUM)	UNIDADE	12,00	116,67	1400,04
2	6	19081	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GLICOSIMETRO (ACCUCHEK ACTIVE)	UNIDADE	12,00	116,67	1400,04
2	7	19080	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	UNIDADE	18,00	120,00	2160
2	8	44090	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LANTERNA CLÍNICA (MISSOURI)	UNIDADE	12,00	120,00	1440
2	9	19083	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LANTERNA CLINICA (PREMIUM)	UNIDADE	12,00	120,00	1440
2	10	19085	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LARINGOSCÓPIO (MISSOURI)	UNIDADE	12,00	120,00	1440
2	11	19091	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OFTALMOSCÓPIO (WELCHALLYN)	UNIDADE	12,00	128,33	1539,96
2	12	19089	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCOPIO (MD)	UNIDADE	18,00	128,33	2309,94
2	13	19088	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCÓPIO (MIKATOS)	UNIDADE	12,00	128,33	1539,96
2	14	19090	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OTOSCÓPIO (WELCHALLYN)	UNIDADE	12,00	128,33	1539,96
2	15	19093	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OXIMETRO (CE)	UNIDADE	12,00	128,33	1539,96
2	16	19092	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM OXIMETRO (CMS)	UNIDADE	18,00	128,33	2309,94
2	17	44092	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE II	UNIDADE	90,00	2.366,67	213000,3

LOTE 03 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS MATERNO-FETAIS E GINECOLÓGICOS

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

3	1	44093	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE III, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	19.833,33	19833,33
3	2	19075	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COLPOSCÓPIO	UNIDADE	12,00	246,67	2960,04
3	3	19098	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (FD)	UNIDADE	18,00	240,00	4320
3	4	19099	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (JUMPER FETAL)	UNIDADE	12,00	240,00	2880
3	5	19096	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (MEDCIR)	UNIDADE	12,00	240,00	2880
3	6	19095	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SONAR (SIGMED)	UNIDADE	42,00	240,00	10080
3	7	44094	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE III	SERVIÇO	36,00	1.800,00	64800

LOTE 04 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - FISIOTERAPIA E TERAPIA RESPIRATÓRIA

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	1	44095	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE IV, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	19.333,33	19333,33
4	2	19028	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO MEDICAT	UNIDADE	30,00	265,17	7955,1
4	3	19030	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO (NEVONI)	UNIDADE	12,00	265,17	3182,04
4	4	19029	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE NEBULIZAÇÃO (SCHULS)	UNIDADE	12,00	265,17	3182,04
4	5	19100	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TENS MED (CARCI)	UNIDADE	12,00	316,67	3800,04
4	6	19101	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TENS SONOPULSE (IBRAMED)	UNIDADE	12,00	440,00	5280
4	7	44096	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE IV	SERVIÇO	36,00	2.266,67	81600,12
5	1	44098	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE V, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	23.333,33	23333,33

LOTE 05 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - APOIO ASSISTENCIAL E ANTROPOMETRIA

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
5	2	19065	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANALÓGICA ADULTO (BALMAK)	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	3	19039	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	4	19070	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	5	19066	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL ADULTO (FILIZONA)	UNIDADE	12,00	293,50	3522

5	6	19064	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL ADULTO (WELMY)	UNIDADE	12,00	293,50	3522
5	7	19040	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL (G TECH)	UNIDADE	12,00	281,67	3380,04
5	8	19041	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA DIGITAL (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00	281,67	3380,04
5	9	19067	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (BALMAK)	UNIDADE	12,00	275,00	3300
5	10	19068	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (CAUDURO)	UNIDADE	12,00	275,00	3300
5	11	19069	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA PEDIATRICA (MICHELETTI)	UNIDADE	12,00	275,00	3300
5	12	19079	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOCO (MEDPEJ)	UNIDADE	42,00	188,33	7909,86
5	13	19102	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM TERMÔMETRO (G-TECH)	UNIDADE	12,00	146,67	1760,04
5	14	44097	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE V	SERVIÇO	72,00	1.900,00	136800

LOTE 06 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - REFRIGERAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
6	1	44099	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	71.166,67	71166,67
6	2	19073	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA (ELBER)	UNIDADE	12,00	1.433,33	17199,96
6	3	19072	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARA FRIA (INDREL SCIENTIFIC)	UNIDADE	12,00	1.716,67	20600,04
6	4	44100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE VI	SERVIÇO	24,00	7.660,00	183840

LOTE 07 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

LOTE	ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
7	1	44101	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VII, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	29.833,33	29833,33
7	2	19025	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AGITADOR DE TUBOS (CELM COMBATE)	UNIDADE	12,00	1.316,67	15800,04
7	3	19024	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AGITADOR ORBITAL (FANEM)	UNIDADE	12,00	1.206,67	14480,04
7	4	19027	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO ANALISADOR (ANALISADOR HEMATOLÓGICO ABX MICROS 60)	UNIDADE	12,00	1.620,00	19440
7	5	19026	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE DOSAGEM (BIO PLUS BIO 200)	UNIDADE	12,00	1.383,33	16599,96
7	6	19071	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BANHO MARIA MODELO (105 DC DELTA)	UNIDADE	12,00	766,67	9200,04
7	7	19074	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRIFUGA PARA TUBOS (LS 3 PLUS)	UNIDADE	12,00	690,00	8280

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

7	8	32856	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (BIOTRON)	UNIDADE	12,00	270,00	3240
7	9	32857	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (CRISTÓFOLI)	UNIDADE	12,00	276,67	3320,04
7	10	19076	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DESTILADOR DE ÁGUA (QUIMIS)	UNIDADE	12,00	266,67	3200,04
7	11	19082	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM HOMOGENEIZADOR DE TUBOS (MCLL DELTA)	UNIDADE	12,00	810,00	9720
7	12	19084	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICROSCÓPIO (NICON ECLIPSE E 200)	UNIDADE	12,00	833,33	9999,96
7	13	44102	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO VII	SERVIÇO	66,00	3.266,67	215600,22
LOTE 08 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / RADIOLOGIA							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
8	1	44108	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE VIII, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	65.000,00	65000
8	2	44104	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE MAMOGRAFO (PRESISSION)	UNIDADE	12,00	1.766,67	21200,04
8	3	44103	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO X (KONICA)	UNIDADE	12,00	2.116,67	25400,04
8	4	19078	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EXAUSTOR DE RAIO X	UNIDADE	12,00	733,33	8799,96
8	5	44105	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA DE MAMOGRAFO	UNIDADE	12,00	1.050,00	12600
8	6	44106	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORA DE RAIO-X (KONICA)	UNIDADE	12,00	1.100,00	13200
8	7	19086	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM NEGATOSCOPIO (LM)	UNIDADE	24,00	500,00	12000
8	8	44107	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PROCESSADOR DE FILME RADIOGRÁFICO (KONICA)	UNIDADE	12,00	666,67	8000,04
8	9	19021	MANUTENÇÃO CORRETIVA NEGATOSCÓPIO (ESSENCE DENTAL)	UNIDADE	12,00	343,33	4119,96
8	10	44109	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE VIII	SERVIÇO	48,00	5.600,00	268800
LOTE 09 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - ULTRASSONOGRAFIA							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
9	1	44111	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE IX, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	26.666,67	26666,67
9	2	44110	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM (CLEAR VIU)	UNIDADE	12,00	683,33	8199,96
9	3	19035	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSON (MINDRAY)	UNIDADE	12,00	683,33	8199,96
9	4	44112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE IX	SERVIÇO	24,00	2.600,00	62400

P.M.N.C. - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.

LOTE 10 - ESTIMATIVA DE CHAMANDAS - AUTOCLAVE							
LOTE	**ITEM**	**CÓD. PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANT A SER LICITADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
10	1	44115	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE X, INCLUINDO O FORNECIMENTO DAS PEÇAS NOVAS NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.	UNIDADE	1,00	39.333,33	39333,33
10	2	44113	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE (CRISTOFOLI)	UNIDADE	12,00	335,00	4020
10	3	44114	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE AUTOCLAVE (STERMAX)	UNIDADE	12,00	370,00	4440
10	4	44116	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DO LOTE X	SERVIÇO	24,00	2.900,00	69600

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou empresas especializadas, conforme o resultado de cada lote, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, laboratoriais e demais equipamentos utilizados nos serviços de saúde do Município de Novo Cruzeiro/MG, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessário.

A solução foi estruturada de forma a contemplar dois eixos complementares de manutenção: preventiva programada e corretiva sob demanda**.**

A manutenção preventiva compreenderá a realização periódica das intervenções necessárias à conservação, segurança e adequado funcionamento dos equipamentos, de acordo com a periodicidade e os procedimentos estabelecidos para cada lote, visando identificar antecipadamente desgastes, falhas ou condições que possam comprometer o desempenho dos equipamentos.

A manutenção corretiva será realizada mediante chamado da Administração quando constatada falha, defeito, avaria ou funcionamento inadequado do equipamento, devendo compreender diagnóstico técnico e execução das intervenções necessárias ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento.

Cada atendimento deverá ser formalizado mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, possibilitando o controle da solicitação, do equipamento atendido, da data de atendimento, do diagnóstico, dos serviços executados e da conclusão da intervenção.

Quando o diagnóstico indicar necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a contratada deverá apresentar as informações técnicas necessárias e observar o procedimento estabelecido no Termo de Referência para comprovação e análise do preço, ficando o fornecimento condicionado à prévia autorização da Administração.

As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, adequados e tecnicamente compatíveis com os respectivos equipamentos, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

Concluída a manutenção, deverão ser realizados os testes funcionais e de segurança aplicáveis, de forma a verificar o adequado funcionamento do equipamento antes da conclusão do atendimento.

As intervenções deverão ser registradas em relatório técnico, Ordem de Serviço ou documento equivalente, permitindo à Administração manter histórico das manutenções realizadas e acompanhar os equipamentos atendidos, defeitos identificados, serviços executados, peças substituídas e resultados obtidos.

Os serviços e peças fornecidos deverão observar as condições de garantia definidas no Termo de Referência, ficando a contratada responsável pela correção das falhas relacionadas às intervenções executadas durante o respectivo período.

A contratação será organizada em lotes constituídos por grupos de equipamentos tecnicamente correlatos, considerando sua natureza, finalidade e características de manutenção. Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a programação das manutenções preventivas e as demandas de manutenção corretiva verificadas durante a vigência da contratação.

O Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração contratar somente os serviços e quantitativos efetivamente necessários, dentro dos limites registrados, sem obrigação de utilização integral das estimativas previstas.

A solução deverá proporcionar, de forma integrada, conservação dos equipamentos, redução de falhas, atendimento tempestivo das ocorrências, controle das intervenções realizadas, rastreabilidade das peças substituídas, preservação do patrimônio público e redução dos períodos de indisponibilidade dos equipamentos utilizados nos serviços municipais de saúde.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será parcelada por lotes, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote e o modo de disputa aberto, considerando a diversidade dos equipamentos abrangidos e a existência de grupos que apresentam características, finalidades e necessidades de manutenção tecnicamente correlatas.

O parcelamento integral por item foi analisado, porém não se mostra a solução mais adequada para todos os componentes do objeto, uma vez que determinados equipamentos e serviços pertencentes a uma mesma especialidade possuem correlação técnica e operacional e demandam estrutura, conhecimentos, ferramentas e procedimentos de manutenção semelhantes.

A adjudicação isolada de cada serviço ou equipamento poderia resultar na contratação de diversos fornecedores para equipamentos pertencentes a uma mesma família técnica, aumentando o número de contratos, chamados, deslocamentos, interlocutores e procedimentos de fiscalização, além de dificultar a definição de responsabilidade sobre intervenções sucessivas realizadas em equipamentos tecnicamente relacionados.

Por outro lado, a contratação do objeto em lote único também não se mostra adequada, diante da diversidade de equipamentos abrangidos e das diferentes especialidades técnicas envolvidas, podendo restringir a participação de empresas especializadas que possuam capacidade para atender determinados grupos de equipamentos, mas não a totalidade do objeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

Diante dessas características, adotou-se solução intermediária mediante formação de lotes por grupos de equipamentos tecnicamente correlatos, buscando compatibilizar o dever de parcelamento com a necessidade de eficiência operacional e adequada execução contratual.

A composição dos lotes considera, conforme o caso, a natureza, a finalidade, a aplicação e a similaridade técnica dos equipamentos e dos respectivos serviços de manutenção, permitindo a reunião de itens cuja execução conjunta apresenta coerência operacional.

Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação, podendo resultar na existência de fornecedores distintos para lotes diferentes, conforme o resultado do procedimento licitatório.

A estrutura adotada possibilita que empresas especializadas em determinados segmentos participem exclusivamente dos lotes compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, sem necessidade de atender a todos os equipamentos abrangidos pela contratação.

O julgamento pelo menor preço por lote permitirá que os serviços correlatos integrantes de cada agrupamento permaneçam sob responsabilidade de uma mesma contratada, proporcionando maior uniformidade no atendimento, simplificação da abertura e acompanhamento dos chamados, racionalização dos deslocamentos e melhor definição das responsabilidades pela execução.

O fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios permanecerá vinculado ao respectivo lote e à manutenção do equipamento correspondente, de forma a evitar dissociação entre a responsabilidade pelo diagnóstico, pela intervenção técnica e pelos componentes necessários ao reparo.

A Administração deverá observar, no julgamento das propostas, o valor total ofertado para cada lote e os critérios de aceitabilidade estabelecidos para os itens que o integram, evitando que a adoção do julgamento por lote resulte em preços unitários incompatíveis com os valores admitidos.

A estruturação adotada não impede a ampla competição, uma vez que não exige que uma única empresa detenha capacidade técnica para execução de todo o objeto e permite a participação independente em cada lote, de acordo com a especialidade e capacidade operacional de cada licitante.

Dessa forma, o parcelamento por lotes mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente eficiente, por conciliar especialização, competitividade, economicidade, racionalização operacional e adequada responsabilização pela execução, apresentando-se como a solução mais apropriada às características do objeto e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

I – Assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Reduzir falhas e períodos de indisponibilidade dos equipamentos;

III – Prevenir paralisações decorrentes da ausência de manutenção;

IV – Ampliar a vida útil dos equipamentos e preservar o patrimônio público;

V – Reduzir a necessidade de substituição prematura de equipamentos;

VI – Proporcionar maior segurança na utilização dos equipamentos por profissionais e usuários dos serviços públicos;

VII – Assegurar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção corretiva;

VIII – Estabelecer rotina adequada de manutenção preventiva;

IX – Racionalizar os procedimentos administrativos mediante utilização do Sistema de Registro de Preços;

X – Obter maior previsibilidade e controle dos custos de manutenção;

XI – Permitir acompanhamento sistemático dos serviços e das peças eventualmente substituídas; e

XII – Contribuir para a continuidade, segurança e qualidade dos serviços públicos municipais de saúde.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes do início da execução, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da contratação, incluindo:

I – Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes;

II – Organização E atualização da relação dos equipamentos abrangidos pela contratação;

III – Identificação das unidades onde se encontram instalados os equipamentos;

IV – Definição do fluxo de abertura, autorização e acompanhamento das Ordens de Serviço;

V – Estabelecimento de procedimento para análise e autorização de substituição de peças, componentes e acessórios;

VI – Organização dos registros das manutenções realizadas;

VII – Definição dos procedimentos de recebimento e ateste dos serviços;

VIII – Orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização quanto às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato; e

IX – Organização do controle dos saldos da Ata de Registro de Preços.

XI. MATRIZ DE RISCO

A Administração adotará a presente Matriz de Riscos com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar os principais riscos inerentes à contratação, considerando as especificidades do objeto, estruturado por lotes e executado sob o regime de Sistema de Registro de Preços:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
ATRASO NO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	MÉDIA	ALTO	ALTO	ESTABELECIMENTO DE PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CONTRATUAIS CABÍVEIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
EXECUÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS	MÉDIA	ALTO	ALTO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPATÍVEL, DEFINIÇÃO OBJETIVA DAS ESPECIFICAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E EXIGÊNCIA DE CORREÇÃO
DIAGNÓSTICO TÉCNICO INADEQUADO	MÉDIA	ALTO	ALTO	EXIGÊNCIA DE RELATÓRIO/DIAGNÓSTICO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO PELA FISCALIZAÇÃO
FORNECIMENTO DE PEÇA INCOMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO	MÉDIA	ALTO	ALTO	EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E SUBSTITUIÇÃO DE ITEM INADEQUADO
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEM NECESSIDADE COMPROVADA	BAIXA	ALTO	MÉDIO	DIAGNÓSTICO TÉCNICO, ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO
COBRANÇA DE PEÇAS OU SERVIÇOS NÃO AUTORIZADOS	BAIXA	ALTO	MÉDIO	VINCULAÇÃO DAS INTERVENÇÕES ÀS ORDENS DE SERVIÇO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
REINCIDÊNCIA DE DEFEITO APÓS MANUTENÇÃO	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	ESTABELECIMENTO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÃO DE CORREÇÃO
INDISPONIBILIDADE PROLONGADA DE EQUIPAMENTO ESSENCIAL	MÉDIA	ALTO	ALTO	DEFINIÇÃO DE PRAZOS COMPATÍVEIS COM A CRITICIDADE E ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO PELA FISCALIZAÇÃO
DANOS AO EQUIPAMENTO DURANTE A MANUTENÇÃO	BAIXA	ALTO	MÉDIO	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS DANOS DECORRENTES DE SUA ATUAÇÃO E EXIGÊNCIA DE REPARAÇÃO
DESCARTE INADEQUADO DE PEÇAS OU RESÍDUOS	BAIXA	MÉDIO	BAIXO/MÉDIO	OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS ADEQUADOS DE DESTINAÇÃO
CONTRATADA SEM CAPACIDADE OPERACIONAL SUFICIENTE	MÉDIA	ALTO	ALTO	EXIGÊNCIA PROPORCIONAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
PREÇOS INADEQUADOS DE PEÇAS NÃO PREVIAMENTE DIMENSIONÁVEIS	MÉDIA	ALTO	ALTO	PROCEDIMENTO OBJETIVO DE ORÇAMENTO, COMPROVAÇÃO, ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DE PREÇOS ANTES DO FORNECIMENTO

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A contratação possui autonomia funcional e destina-se especificamente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios quando tecnicamente necessário.

Eventuais serviços externos à manutenção propriamente dita, quando necessários e não abrangidos pelo objeto, deverão ser objeto de avaliação específica pela Administração.

A existência dessas situações eventuais não compromete a viabilidade autônoma da presente contratação.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à substituição e descarte de peças, componentes, acessórios, materiais eletrônicos, baterias, lâmpadas, fluidos e demais resíduos eventualmente decorrentes da manutenção dos equipamentos.

A contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável e adotar procedimentos adequados de acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos pelos quais seja legalmente responsável.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas as regras relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de componentes eletroeletrônicos, baterias e demais materiais sujeitos a tratamento específico.

As peças substituídas deverão ter sua destinação definida de acordo com o Termo de Referência e as orientações da fiscalização, especialmente quando integrarem patrimônio ou devam permanecer à disposição da Administração para conferência.

A adoção da manutenção preventiva também constitui medida de sustentabilidade, na medida em que contribui para ampliação da vida útil dos equipamentos e redução da necessidade de substituições prematuras.

XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, administrativamente adequada e economicamente viável**.**

A solução proposta atende à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que:

I – Existe demanda recorrente por manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos serviços municipais de saúde;

II – A manutenção adequada contribui para preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços;

III – Existe mercado especializado capaz de executar os serviços pretendidos;

IV – O Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza variável e sob demanda da contratação;

V – O parcelamento por lotes permite compatibilizar especialização técnica, eficiência operacional e competitividade;

VI – O fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessário, integra a solução de manutenção e deverá observar controle e autorização prévia da Administração;

VII – A contratação permitirá maior controle, previsibilidade e eficiência no atendimento das demandas; e

VIII – Não foram identificados impedimentos técnicos ou administrativos que inviabilizem a contratação.

Diante disso, a solução apresenta-se compatível com o interesse público e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos, declara-se **VIÁVEL** a realização de procedimento licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

A solução mostra-se tecnicamente exequível, economicamente justificável e administrativamente adequada, sendo compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, com organização do objeto em lotes, critério de julgamento de menor preço por lote e execução dos serviços de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação permitirá assegurar a manutenção, conservação, disponibilidade e adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nos serviços municipais de saúde, contribuindo para preservação do patrimônio público e continuidade e qualidade dos atendimentos prestados à população.

Dessa forma, declara-se a contratação necessária, adequada e viável, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

Novo Cruzeiro/MG, 31 de agosto de 2026.

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOSE CARLOS BARBOSA SILVA**, portador do CPF/MF nº 610.762.106-78, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDOR REGISTRADO

_____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, e-mail institucional _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**.

O ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, Processo Licitatório nº 086/2026, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024, na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, quando compatível, no Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, os atos de adjudicação e homologação, a planilha de preços registrados e os demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.2. Os documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e compatível entre si, observadas as especificações técnicas, condições de execução, preços registrados e demais exigências estabelecidas para o objeto.

1.3. O FORNECEDOR REGISTRADO fica vinculado à sua proposta e às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata durante todo o período de sua vigência e das contratações dela decorrentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

2.2. O objeto destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades municipais de saúde, localizadas nas áreas urbana e rural do Município de Novo Cruzeiro/MG.

2.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, compreendendo, conforme o lote registrado:

I – Manutenções preventivas periódicas e programadas;

II – Manutenções corretivas sob demanda;

III – Diagnóstico técnico;

IV – Inspeções, limpeza técnica, ajustes, regulagens, lubrificações, verificações e testes tecnicamente aplicáveis;

V – Fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado pela Administração; e

VI – Emissão dos respectivos registros e relatórios técnicos.

2.4. O fornecimento de peças, componentes e acessórios possui caráter acessório e vinculado à manutenção dos respectivos equipamentos, não constituindo aquisição autônoma e somente podendo ocorrer mediante diagnóstico técnico, comprovação da necessidade, análise do preço e prévia autorização da fiscalização.

2.5. As contratações serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante Ordem de Serviço – OS, instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil legalmente admitido.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos ou valores constantes desta Ata, nem gera ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Os preços, quantitativos e demais condições registrados são aqueles constantes da proposta vencedora e da respectiva planilha de preços, observada a adjudicação por lote:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |

3.2. Os preços unitários registrados constituem os valores máximos a serem pagos pela Administração pelas unidades de serviços efetivamente demandadas, executadas, recebidas e atestadas, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e dos instrumentos de contratação dela decorrentes.

3.3. Nos itens destinados ao fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, a indicação de 01 (uma) unidade corresponde ao limite financeiro estimado registrado para o respectivo lote, não representando quantidade física de peças nem obrigação de utilização integral do respectivo valor.

3.4. A existência de saldo quantitativo ou financeiro registrado não gera ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação ou à utilização integral dos valores registrados.

3.5. Os preços registrados para os serviços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio, materiais de consumo ordinários, equipamentos de proteção, seguros, deslocamentos, combustível, transporte, alimentação e hospedagem quando necessárias, retirada e devolução dos equipamentos e demais despesas necessárias ao atendimento das unidades municipais de saúde localizadas nas áreas urbana e rural.

3.6. Não será admitida cobrança adicional de taxa de visita técnica, quilometragem, deslocamento, frete, transporte de equipamento ou profissional, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa inerente à execução ordinária dos serviços e já compreendida nos preços registrados.

3.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR manterá controle individualizado dos quantitativos e saldos registrados por lote e item, inclusive dos valores destinados ao fornecimento de peças, componentes e acessórios.

3.8. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar os respectivos saldos disponíveis, sendo vedada a emissão de contratação em quantidade ou valor superior ao registrado para o item, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas nos instrumentos contratuais decorrentes, sem alteração irregular dos quantitativos da própria Ata.

3.9. Não será admitida transferência, compensação ou redistribuição automática de quantitativos ou saldos financeiros entre lotes ou itens distintos, devendo qualquer alteração observar estritamente as hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

3.10. Quando houver formação de cadastro de reserva, integrarão esta Ata, como anexo, os licitantes que aceitarem cotar os serviços pelos preços do adjudicatário e, na sequência, aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação e a regulamentação aplicável.

3.11. A convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, respeitada a ordem de classificação, as condições de habilitação e a aceitação das condições aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá no momento da formalização de cada contratação decorrente desta Ata, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

4.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde no orçamento do exercício correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as manutenções preventivas programadas e as demandas de manutenção corretiva, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente.

5.2. Os serviços abrangerão os equipamentos utilizados nas unidades municipais de saúde localizadas nas áreas urbana e rural do Município de Novo Cruzeiro/MG, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO possuir capacidade técnica, operacional e logística para atendimento em todas as localidades previstas no Termo de Referência.

5.3. Todos os custos necessários aos atendimentos urbanos e rurais estarão compreendidos nos preços registrados, inclusive deslocamento de profissionais, combustível, transporte, alimentação, hospedagem quando necessária, ferramentas, instrumentos, equipamentos de apoio, retirada e devolução de equipamentos e demais despesas necessárias à execução.

5.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme os quantitativos, cronogramas, periodicidades e procedimentos previstos para os respectivos equipamentos e lotes no Termo de Referência.

5.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comparecer às unidades nas datas programadas para manutenção preventiva munido dos profissionais, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

5.6. Caso seja constatada, durante a manutenção preventiva, necessidade de intervenção corretiva ou substituição onerosa de peça, componente ou acessório, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada à fiscalização, sendo vedada qualquer cobrança adicional sem a correspondente autorização.

5.7. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração.

5.8. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que possível, a identificação da unidade de saúde, do equipamento, sua localização, descrição da ocorrência e demais informações disponíveis para o atendimento.

5.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá realizar o atendimento inicial e o diagnóstico do equipamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal.

5.10. Sempre que tecnicamente possível e não houver necessidade de peça ou componente indisponível no momento do atendimento, a manutenção corretiva deverá ser concluída no próprio atendimento.

5.11. Não sendo possível a conclusão imediata, o serviço deverá ser finalizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvada impossibilidade técnica devidamente demonstrada e aceita pela fiscalização.

5.12. Quando o reparo depender do fornecimento de peça, componente ou acessório, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar diagnóstico técnico e as informações

necessárias à análise da Administração, ficando o fornecimento condicionado à prévia autorização da fiscalização.

5.13. O período utilizado pela Administração para análise e autorização formal da peça, componente ou acessório não será imputado ao FORNECEDOR REGISTRADO para fins de apuração de atraso, desde que o pedido tenha sido apresentado de forma completa e tempestiva.

5.14. Após a autorização, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá providenciar a peça e concluir a manutenção no prazo definido pela fiscalização, considerada sua disponibilidade no mercado e eventual justificativa técnica devidamente aceita.

5.15. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no local em que o equipamento estiver instalado ou utilizado.

5.16. Quando não for tecnicamente possível realizar o reparo na unidade, será admitida a retirada do equipamento para oficina ou laboratório do FORNECEDOR REGISTRADO, mediante prévia autorização da fiscalização e registro formal da retirada.

5.17. O documento de retirada deverá identificar, no mínimo, o equipamento, marca e modelo quando disponíveis, número patrimonial ou de série quando existente, unidade de origem, estado aparente, motivo da retirada, data e responsáveis pela entrega e recebimento.

5.18. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá integralmente pela retirada, transporte, guarda, conservação, segurança e devolução do equipamento enquanto estiver sob sua responsabilidade.

5.19. Após a manutenção, deverão ser realizados os testes técnicos, funcionais e de segurança aplicáveis, sendo o equipamento liberado somente após comprovação de seu adequado funcionamento.

5.20. Cada atendimento deverá ser registrado mediante Ordem de Serviço, relatório técnico ou documento equivalente, contendo as informações exigidas no Termo de Referência.

5.21. Quando circunstância técnica comprovada impedir o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá solicitar sua prorrogação antes do término do prazo vigente, mediante justificativa técnica e indicação do prazo necessário para conclusão.

5.22. A prorrogação dependerá de análise e aceitação da fiscalização, não sendo admitidas justificativas genéricas ou decorrentes de deficiência de planejamento, estrutura ou organização do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.1.1. A eventual prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata e será precedida de demonstração da vantajosidade dos preços registrados, anuência do fornecedor e cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

6.1.2. Na hipótese de prorrogação, permanecerá disponível apenas o saldo quantitativo remanescente não utilizado durante a vigência inicial, vedado o restabelecimento automático dos quantitativos originalmente registrados, observada a regulamentação municipal e o entendimento aplicável ao Município.

6.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante seu prazo de vigência.

6.3. A execução e a vigência das contratações decorrentes poderão ultrapassar o término da Ata quando assim legalmente admitido e previsto no respectivo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

I – Executar as manutenções preventivas e corretivas em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, sua proposta e os instrumentos de contratação decorrentes;

II – Observar integralmente os quantitativos, periodicidades, prazos, locais e procedimentos técnicos estabelecidos;

III – Manter estrutura técnica, operacional e logística compatível com o lote ou lotes registrados;

IV – Disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio e demais recursos necessários à execução;

V – Realizar diagnóstico técnico das ocorrências apresentadas pelos equipamentos;

VI – Executar somente os serviços tecnicamente necessários, sendo vedada a realização de intervenção desnecessária destinada a gerar cobrança adicional;

VII – Fornece peças, componentes e acessórios somente quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela fiscalização;

VIII – Comprovar a compatibilidade, origem, qualidade, garantia e preço das peças, componentes e acessórios, quando exigido;

IX – Realizar os testes técnicos, funcionais, de desempenho e de segurança aplicáveis após cada intervenção;

X – Emitir e entregar Ordens de Serviço, relatórios técnicos e demais registros exigidos;

XI – Cumprir a periodicidade estabelecida para as manutenções preventivas;

XII – Cumprir os prazos de atendimento, diagnóstico e conclusão das manutenções corretivas;

XIII – Corrigir, reparar, reexecutar ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades imputáveis à sua atuação;

XIV – Cumprir as obrigações relativas à garantia dos serviços e das peças fornecidas;

XV – Não contabilizar ou faturar como novo chamado remunerável atendimento destinado exclusivamente à correção de falha abrangida pela garantia;

XVI – Apresentar à fiscalização, quando solicitado, as peças, componentes ou acessórios retirados dos equipamentos;

XVII – Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, conservação, segurança e devolução dos equipamentos submetidos à manutenção externa;

XVIII – Reparar os danos causados aos equipamentos, instalações, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO ou aos profissionais utilizados na execução;

XIX – Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de segurança aplicáveis aos equipamentos e serviços;

XX – Manter, quando legalmente exigível, profissional habilitado, registro perante conselho competente e documentos de responsabilidade técnica relacionados às atividades executadas;

XXI – Observar os critérios de sustentabilidade, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução;

XXII – Manter durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XXIII – Manter endereço eletrônico institucional ativo, atualizado e regularmente monitorado para recebimento de comunicações, notificações, Ordens de Serviço, convocações e demais atos administrativos;

XXIV – Atender às solicitações, notificações e determinações da fiscalização e da gestão;

XXV – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos, a segurança ou a adequada execução;

XXVI – Prestar todos os esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pela Administração;

XXVII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

XXVIII – Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis; e

XXIX – Cumprir integralmente as demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

7.2. É vedada a subcontratação integral do objeto correspondente ao lote registrado.

7.2.1. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante prévia autorização da Administração e nas condições previstas no Termo de Referência, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO integralmente responsável pela execução, qualidade, garantia e demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

8.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios integra o objeto de forma acessória e vinculada aos serviços de manutenção e somente poderá ocorrer quando efetivamente necessário ao adequado funcionamento do equipamento.

8.2. O fornecimento dependerá cumulativamente:

I – Da constatação de falha, defeito, desgaste ou avaria;

II – De diagnóstico técnico indicando a necessidade da substituição;

III – De comprovação da compatibilidade da peça com o equipamento;

IV – De demonstração e aceitação do preço; e

V – De prévia e expressa autorização da fiscalização.

8.3. Nenhuma peça, componente ou acessório que implique pagamento adicional poderá ser instalado sem autorização da Administração.

8.4. As peças, componentes e acessórios deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso, em perfeitas condições e tecnicamente compatíveis com a marca, modelo, versão, capacidade, tensão, conexão, dimensão e demais características do equipamento, conforme aplicável.

8.5. É vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou provenientes de desmonte.

8.6. Quando tecnicamente necessária a utilização de peça original do fabricante para preservação da compatibilidade, segurança, desempenho ou garantia do equipamento, poderá ser exigida sua utilização mediante justificativa técnica.

8.7. Nos demais casos, poderão ser admitidas peças compatíveis ou equivalentes, desde que possuam qualidade, desempenho, durabilidade e segurança adequados e não impliquem redução de funcionalidade, desempenho ou segurança do equipamento.

8.8. Antes da autorização do fornecimento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar, quando aplicável:

I – Identificação da peça ou componente;

II – Marca e fabricante;

III – Código, referência ou especificação técnica;

IV – Identificação do equipamento em que será utilizado;

V – Quantidade necessária;

VI – Valor unitário e total;

VII – Prazo estimado para fornecimento;

VIII – Garantia oferecida; e

IX – Documentação necessária à análise da compatibilidade e do preço.

8.9. O preço deverá ser demonstrado por documentação idônea que permita à Administração aferir sua razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

8.10. A Administração poderá realizar pesquisa complementar de preços antes de autorizar o fornecimento.

8.11. A existência de saldo financeiro no item destinado às peças, componentes e acessórios não confere ao FORNECEDOR REGISTRADO direito à utilização integral desse valor, sendo devido pagamento exclusivamente pelos materiais efetivamente necessários, previamente autorizados, fornecidos e comprovadamente utilizados.

8.12. Não será devido pagamento por peça, componente ou acessório:

I – Não previamente autorizado;

II – Não comprovadamente utilizado;

III – Incompatível com o equipamento;

IV – Fornecido em quantidade superior à necessária;

V – Já compreendido no custo ordinário do serviço de manutenção;

VI – Substituído em razão de erro, dano ou falha imputável ao próprio FORNECEDOR REGISTRADO; ou

VII – Cujo preço não tenha sido demonstrado e aceito pela Administração.

8.13. A peça substituída deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitado.

8.14. As peças retiradas permanecerão de propriedade da Administração quando integrantes dos equipamentos municipais, cabendo à fiscalização definir sua devolução, armazenamento, descarte ou outra destinação legalmente adequada.

8.15. O controle financeiro das peças será realizado individualmente por lote, observado o saldo disponível no respectivo item.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do respectivo serviço, contra falhas, vícios ou defeitos decorrentes da intervenção realizada.

9.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da instalação e do recebimento definitivo do serviço, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, quando superior.

9.3. Durante o período de garantia, constatada falha relacionada ao serviço executado ou defeito da peça fornecida, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá promover a correção, reparação, reexecução ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Administração.

9.4. O atendimento destinado exclusivamente à correção de falha abrangida pela garantia não será considerado novo chamado remunerável.

9.5. Na hipótese de substituição de peça durante a garantia, o novo componente ficará garantido por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da nova instalação, ou pelo prazo remanescente da garantia originalmente concedida, prevalecendo o mais benéfico à Administração.

9.6. O recebimento, encerramento da Ordem de Serviço ou pagamento da despesa não afasta as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – Controlar os quantitativos, valores e saldos registrados por lote e item;

III – Controlar especificamente os valores utilizados nos itens destinados ao fornecimento de peças, componentes e acessórios;

IV – Acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

V – Formalizar ou promover a formalização das contratações decorrentes;

VI – Designar gestor e fiscal das contratações;

VII – Emitir ou autorizar a emissão das Ordens de Serviço;

VIII – Disponibilizar acesso às unidades e aos equipamentos nos horários definidos para execução;

IX – Analisar os diagnósticos técnicos apresentados;

X – Analisar e, quando cabível, autorizar previamente o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios;

XI – Realizar ou promover pesquisa complementar de preços sempre que necessária à análise do fornecimento de peças;

XII – Acompanhar e fiscalizar a execução das manutenções preventivas e corretivas;

XIII – Receber provisória e definitivamente os serviços e materiais;

XIV – Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação;

XV – Comunicar irregularidades ao FORNECEDOR REGISTRADO e exigir sua correção;

XVI – Acompanhar pedidos de reajuste, revisão e alteração dos preços registrados;

XVII – Conduzir as negociações relacionadas aos preços registrados;

XVIII – promover, quando cabível, a convocação dos integrantes do cadastro de reserva;

XIX – Acompanhar e controlar as adesões à Ata quando admitidas;

XX – Promover as publicações e divulgações legalmente exigidas;

XXI – Instaurar ou encaminhar os procedimentos destinados à aplicação de sanções, cancelamento do registro ou demais providências cabíveis; e

XXII – Praticar os demais atos necessários ao adequado gerenciamento da Ata e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.1.2. Compete à fiscalização, especialmente:

I – Acompanhar as manutenções preventivas programadas;

II – Acompanhar os chamados de manutenção corretiva;

III – Verificar o cumprimento dos prazos;

IV – Vonferir os diagnósticos técnicos;

V – Verificar a necessidade e compatibilidade das peças;

VI – Autorizar previamente, quando cabível, o fornecimento de peças, componentes e acessórios;

VII – Conferir os relatórios técnicos e Ordens de Serviço;

VIII – Verificar a execução dos testes aplicáveis;

IX – Registrar as ocorrências verificadas;

X – Exigir correção ou reexecução dos serviços;

XI – Rejeitar peças ou serviços em desacordo; e

XII – Atestar os serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos.

11.2. DA MEDIÇÃO

11.2.1. A medição será realizada exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e aceitos e nas peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, utilizados e previamente autorizados.

11.2.2. As manutenções preventivas serão medidas conforme as unidades efetivamente atendidas e as respectivas periodicidades previstas para o lote.

11.2.3. As manutenções corretivas serão medidas de acordo com as unidades efetivamente atendidas e os preços unitários registrados.

11.2.4. Não será considerado novo serviço remunerável o retorno destinado exclusivamente à correção de falha abrangida pela garantia.

11.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua execução, mediante verificação inicial da conformidade com a Ordem de Serviço, o relatório técnico e as condições estabelecidas.

11.3.2. Quando houver fornecimento de peça, componente ou acessório, serão verificados, conforme aplicável, sua identificação, quantidade, compatibilidade, integridade, efetiva instalação e documentação correspondente.

11.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução, do funcionamento do equipamento e do cumprimento das demais exigências previstas nos instrumentos da contratação.

11.4.2. Poderão ser exigidos, para fins de recebimento definitivo, Ordem de Serviço concluída, relatório técnico, resultado dos testes, identificação das peças substituídas e demais documentos pertinentes.

11.4.3. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios, defeitos, incorreções ou obrigações de garantia.

11.5. DA REJEIÇÃO E REEXECUÇÃO

11.5.1. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata ou o instrumento de contratação decorrente.

11.5.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá promover, às suas expensas, a correção, reexecução, reparação ou substituição necessária.

11.5.3. A correção de falha decorrente de execução inadequada ou abrangida pela garantia não poderá gerar nova remuneração à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização e, quando houver, às peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, previamente autorizados e comprovados.

12.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços e materiais constantes das respectivas Ordens de Serviço e conter, conforme aplicável:

I – Identificação do instrumento de contratação;

II – Referência às Ordens de Serviço;

III – Descrição dos serviços;

IV – Quantidades;

V – Valores unitários e totais;

VI – Identificação das peças, componentes e acessórios fornecidos; e

VII – demais informações necessárias à liquidação.

12.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de manutenção e demais documentos exigidos pela fiscalização.

12.4. O faturamento de peça, componente ou acessório somente será admitido quando houver correspondência entre o material faturado, a autorização da fiscalização e seu efetivo emprego no equipamento indicado.

12.5. Não será devido pagamento por atendimento destinado exclusivamente à correção de falha abrangida pela garantia.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documentação necessária à liquidação, o FORNECEDOR REGISTRADO será comunicado para regularização, ficando suspenso o processamento do pagamento até o saneamento.

12.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

12.9. A existência de saldo quantitativo ou financeiro registrado não gera direito ao recebimento integral do valor correspondente.

12.10. O pagamento realizado pela Administração não implica aceitação definitiva de vício oculto nem afasta as obrigações relativas à garantia e à responsabilidade pela adequada execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e esta Ata.

13.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme estabelecido no Edital.

13.3. O reajuste será aplicado aos preços que tenham completado a respectiva anualidade, observadas as condições legalmente aplicáveis e a formalização administrativa correspondente.

13.4. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual e poderá ocorrer quando configurada hipótese legal decorrente de fato superveniente capaz de alterar extraordinariamente os encargos originalmente assumidos.

13.5. O pedido de revisão deverá ser formalizado e instruído com documentos idôneos capazes de demonstrar:

I – O fato superveniente alegado;

II – A data de sua ocorrência;

III – O impacto efetivo sobre os custos;

IV – O nexo causal entre o fato e a alteração dos encargos; e

V – O valor da recomposição pretendida.

13.6. A Administração poderá exigir planilhas, notas fiscais, contratos, cotações, documentos contábeis ou outros elementos necessários à análise do pedido.

13.7. A revisão ou recomposição somente produzirá efeitos após análise e decisão administrativa, observada a legislação aplicável.

13.8. Os pedidos de reajuste ou revisão não autorizam o FORNECEDOR REGISTRADO a suspender unilateralmente a execução das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados ou negociados nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, especialmente em razão de redução dos preços de mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da execução.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar sua redução aos valores de mercado.

14.3. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir seu preço, poderão ser adotadas as medidas previstas na regulamentação aplicável, inclusive liberação do compromisso, quando cabível e sem aplicação de penalidade nas hipóteses legalmente admitidas.

14.4. Na hipótese do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

14.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO demonstrar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de manutenção das condições assumidas, poderá requerer alteração do preço registrado.

14.6. A alteração somente poderá ser concedida mediante demonstração de fato superveniente, repercussão efetiva sobre os custos e compatibilidade do novo preço com o mercado.

14.7. Não comprovadas as condições necessárias à alteração, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas, ressalvadas as hipóteses legais de liberação do compromisso.

14.8. Toda alteração, atualização ou negociação de preço registrado dependerá de processo administrativo devidamente instruído, decisão motivada e formalização nos instrumentos cabíveis.

14.9. A alteração do preço registrado não autoriza modificação irregular do objeto, dos quantitativos ou das demais condições da contratação.

DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS AOS QUANTITATIVOS DA ATA

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

15.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses e limites legalmente admitidos, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados na própria Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem infrações, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital e na legislação, especialmente:

I – Deixar de cumprir, sem justificativa aceita, o cronograma de manutenção preventiva;

II – Deixar de atender Ordem de Serviço no prazo estabelecido;

III – Atrasar injustificadamente o diagnóstico ou a conclusão de manutenção corretiva;

IV – Deixar de executar serviço solicitado e regularmente autorizado;

V – Executar serviço desnecessário com finalidade de gerar cobrança;

VI – Substituir peça, componente ou acessório sem prévia autorização quando exigida;

VII – Fornece peça usada, recondicionada, remanufaturada, recuperada ou incompatível com o equipamento;

VIII – Cobrar peça ou componente não fornecido, não utilizado ou em quantidade superior à efetivamente necessária;

IX – Deixar de apresentar os documentos ou comprovantes exigidos para peças e serviços;

X – Deixar de corrigir serviço ou substituir peça abrangida pela garantia;

XI – Dobrar novo chamado por correção abrangida pela garantia;

XII – retirar equipamento das dependências municipais sem autorização;

XIII – Dausar dano a equipamento, instalação ou patrimônio em decorrência de execução inadequada;

XIV – Deixar de devolver equipamento retirado para manutenção dentro das condições estabelecidas;

XV – Apresentar informação, diagnóstico, documento ou comprovação falsa;

XVI – Paralisar injustificadamente a execução;

XVII – Descumprir determinações formais da fiscalização; ou

XVIII – Descumprir qualquer obrigação relevante prevista nos instrumentos da contratação.

16.3. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Os percentuais, critérios de cálculo e demais condições para aplicação das multas observarão o estabelecido no Edital, evitando-se divergência entre os instrumentos da contratação.

16.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1. A utilização desta Ata por órgão ou entidade não participante somente será admitida quando houver previsão no Edital e desde que observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

17.2. A adesão dependerá, no mínimo:

I – De justificativa da vantagem da adesão;

II – De demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;

III – De consulta e autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR; e

IV – De anuência do FORNECEDOR REGISTRADO.

17.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá aceitar ou recusar a adesão, observadas as condições legalmente aplicáveis e sem prejuízo das obrigações assumidas perante o ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.4. A autorização de adesão somente será concedida quando não comprometer as necessidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos disponíveis, a capacidade de gerenciamento da Ata e a adequada execução dos serviços.

17.5. As adesões deverão respeitar a natureza, composição e especialização técnica dos lotes registrados, vedada a utilização da Ata para objeto distinto ou em condições incompatíveis com esta contratação.

17.6. Os quantitativos decorrentes das adesões deverão respeitar os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

17.7. Após a autorização, caberá ao órgão ou entidade aderente promover a formalização de sua contratação dentro do prazo legalmente aplicável e durante a vigência desta Ata.

17.8. Caberão integralmente ao aderente a formalização, empenho, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, apuração de eventual inadimplemento e demais atos relativos à sua contratação.

17.9. A adesão não transfere ao Município de Novo Cruzeiro/MG responsabilidade pela execução, fiscalização ou pagamento da contratação celebrada pelo órgão aderente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no Edital e nesta Ata, especialmente quando:

I – Descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;

II – Não aceitar ou não retirar instrumento de contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – Não mantiver as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

IV – Não aceitar a negociação de preços quando legalmente exigível, observadas as consequências previstas na regulamentação;

V – Sofrer sanção que impeça novas contratações, conforme alcance e prazo da penalidade; ou

VI – Ocorrer outra hipótese legal ou regulamentar de cancelamento.

18.1.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.1.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer seu cancelamento quando demonstrar fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento das obrigações, cabendo à Administração analisar o pedido.

18.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.2.1. O cancelamento total ou parcial dos preços registrados poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive:

I – Por razão de interesse público devidamente demonstrada;

II – Por caso fortuito ou força maior;

III – Em razão do insucesso das negociações destinadas à adequação dos preços; ou

IV – Em outras hipóteses legalmente previstas.

18.2.2. O cancelamento dos preços será formalizado mediante decisão motivada.

18.3. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

18.3.1. Cancelado o registro de fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as demais condições aplicáveis.

18.3.2. O cancelamento do registro não afasta automaticamente as obrigações decorrentes de contratações já formalizadas, que observarão seus respectivos instrumentos e a legislação aplicável.

18.3.3. Permanecem exigíveis as obrigações relativas à garantia, reparação de danos, prestação de informações e demais responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir após o cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

19.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos ou valores previstos nesta Ata.

19.3. Cada contratação observará:

I – O lote e item correspondente;

II – Os quantitativos efetivamente necessários;

III – Os preços unitários registrados;

IV – O saldo disponível;

V – As especificações técnicas;

VI – Os locais e prazos de execução;

VII – A disponibilidade orçamentária e financeira; e

VIII – As demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.

19.4. O regime de execução dos serviços será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a remuneração calculada de acordo com as unidades efetivamente demandadas, executadas, recebidas e aceitas pela Administração.

19.5. O critério de julgamento adotado no procedimento licitatório será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, não se confundindo com o regime de execução previsto no item anterior.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

19.6. O fornecimento de peças, componentes e acessórios observará o saldo financeiro registrado para o respectivo lote e somente será remunerado quando efetivamente autorizado, fornecido e utilizado.

19.7. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados durante a vigência desta Ata.

19.8. A vigência e a execução das contratações formalizadas durante a validade desta Ata poderão ultrapassar seu término quando legalmente admitido e previsto no respectivo instrumento.

19.9. As alterações das contratações decorrentes observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração indevida dos quantitativos registrados na própria Ata.

19.10. As contratações decorrentes permanecem vinculadas às condições técnicas e econômicas registradas e aos demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024, a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, quando cabível e compatível, o Decreto Federal nº 11.462/2023.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração mediante decisão motivada, observadas a legislação aplicável, as disposições do Edital, do Termo de Referência e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. A eficácia da presente Ata observará as regras de divulgação e publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

22.1. A presente Ata poderá ser assinada eletrônica ou digitalmente pelos representantes das partes, mediante os meios admitidos pela legislação e pelos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

22.2. A assinatura pelo representante do FORNECEDOR REGISTRADO implica ciência e aceitação integral das condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta.

22.3. A autenticidade e integridade das assinaturas poderão ser verificadas pelos mecanismos disponibilizados pelo sistema utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as questões decorrentes desta Ata e das obrigações nela estabelecidas, ressalvadas as competências legalmente definidas.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR ***REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR***

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ___/2026

PARTES

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOSE CARLOS BARBOSA SILVA**, portador do CPF/MF nº 610.762.106-78, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, e-mail institucional _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, Processo Licitatório nº 086/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais aplicáveis, pela regulamentação municipal pertinente ao Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, quando cabível e compatível, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

1.2. A contratação compreenderá, conforme o lote ou lotes contratados:

I – Manutenção preventiva periódica e programada;

II – Manutenção corretiva sob demanda;

III – Diagnóstico técnico;

IV – Inspeção, limpeza técnica, ajustes, regulagens, lubrificações, verificações e testes tecnicamente aplicáveis;

V – Fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela Administração; e

VI – Emissão dos registros, Ordens de Serviço e relatórios técnicos correspondentes.

1.3. O fornecimento de peças, componentes e acessórios possui caráter acessório e vinculado à execução dos serviços de manutenção, não constituindo aquisição autônoma.

1.4. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026;

II – O Termo de Referência;

III – O Estudo Técnico Preliminar;

IV – A Ata de Registro de Preços nº ___/2026;

V – A proposta vencedora;

VI – A planilha de preços e quantitativos contratados; e

VII – Os demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.5. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e compatível entre si, observadas as especificações técnicas, condições de execução, preços registrados e demais exigências estabelecidas para o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente aos quantitativos efetivamente contratados e aos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

| LOTE | ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |

2.2. O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo a remuneração realizada de acordo com as unidades efetivamente demandadas, executadas, recebidas e aceitas pela Administração.

2.3. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, ferramentas, instrumentos, equipamentos de apoio, materiais ordinários, equipamentos de proteção, seguros, deslocamentos, combustível, transporte, alimentação e hospedagem quando necessárias, retirada e devolução de equipamentos e demais despesas indispensáveis à execução.

2.4. Não será devido pagamento adicional por taxa de visita, quilometragem, deslocamento, frete, transporte de profissionais ou equipamentos ou qualquer outra despesa já compreendida nos preços contratados.

2.5. Nos itens destinados ao fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios, o valor contratado constitui limite financeiro, sendo devido pagamento somente pelos materiais efetivamente necessários, previamente autorizados, fornecidos e comprovadamente utilizados.

2.5.1. A existência de saldo financeiro destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios não confere à CONTRATADA direito à sua utilização integral, sendo devido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

pagamento exclusivamente pelos materiais efetivamente necessários, previamente autorizados, fornecidos e comprovadamente utilizados.

2.6. O valor global do contrato constitui estimativa máxima para a contratação, não gerando direito ao recebimento integral pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A vigência contratual poderá ultrapassar o término da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, desde que o presente contrato tenha sido formalizado durante a vigência da respectiva Ata e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3. Eventual prorrogação do contrato somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa da Administração, demonstração do interesse público, observância da vantajosidade e formalização do instrumento correspondente.

3.4. A extinção da Ata de Registro de Preços não extingue automaticamente o presente contrato já formalizado, que permanecerá regido por suas próprias condições e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

4.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente.

4.2. A execução abrangerá os equipamentos das unidades municipais de saúde localizadas nas áreas urbana e rural do Município de Novo Cruzeiro/MG, observados os locais relacionados no Termo de Referência.

4.3. As manutenções preventivas deverão observar os quantitativos, periodicidades, cronogramas e procedimentos estabelecidos para cada equipamento ou grupo de equipamentos.

4.4. As manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

4.5. O atendimento inicial e o diagnóstico deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.6. Sempre que tecnicamente possível, a manutenção corretiva deverá ser concluída no próprio atendimento.

4.7. Não sendo possível a conclusão imediata, o reparo deverá ser finalizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvada impossibilidade técnica devidamente demonstrada pela CONTRATADA e aceita pela fiscalização.

4.8. Quando a conclusão do reparo depender do fornecimento de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e as informações necessárias à análise e autorização da CONTRATANTE.

4.9. O período utilizado pela Administração para análise e autorização formal da peça não será imputado à CONTRATADA para fins de atraso, desde que a solicitação tenha sido apresentada tempestivamente e com todos os elementos necessários.

4.10. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no local em que o equipamento estiver instalado ou utilizado.

4.11. Quando tecnicamente necessária a retirada do equipamento para manutenção externa, esta dependerá de autorização da fiscalização e deverá ser formalmente registrada.

4.12. A CONTRATADA responderá integralmente pela retirada, transporte, guarda, conservação, segurança e devolução do equipamento enquanto este estiver sob sua responsabilidade.

4.13. Após a manutenção, deverão ser realizados os testes técnicos, funcionais e de segurança aplicáveis antes da liberação do equipamento.

4.14. Cada atendimento deverá ser documentado mediante Ordem de Serviço, relatório técnico ou documento equivalente, conforme exigências do Termo de Referência.

4.15. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes do término do prazo vigente, mediante justificativa técnica e indicação do prazo necessário para conclusão, ficando sujeito à análise e aceitação da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

5.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios somente poderá ocorrer quando:

I – Houver necessidade tecnicamente demonstrada;

II – A substituição estiver indicada no diagnóstico técnico;

III – Estiver comprovada a compatibilidade com o equipamento;

IV – O preço estiver demonstrado e aceito pela Administração; e

V – Houver prévia e expressa autorização da fiscalização.

5.2. É vedada a substituição de peça, componente ou acessório que implique pagamento adicional sem autorização prévia da CONTRATANTE.

5.3. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso, em perfeitas condições e tecnicamente compatíveis com o equipamento.

5.4. Não serão admitidas peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas, recuperadas ou provenientes de desmonte.

5.5. Quando tecnicamente necessária a utilização de peça original do fabricante para preservação da compatibilidade, segurança, desempenho ou garantia do equipamento, poderá ser exigido componente original mediante justificativa técnica.

5.6. Nos demais casos, poderão ser utilizadas peças compatíveis ou equivalentes, desde que possuam qualidade, desempenho, durabilidade e segurança adequados e não impliquem perda de funcionalidade ou comprometimento do equipamento.

5.7. Antes da autorização do fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

I – Identificação da peça;

II – Marca e fabricante;

III – Código, referência ou especificação técnica;

IV – Equipamento em que será utilizada;

V – Quantidade;

VI – Valor unitário e total;

VII – Prazo de fornecimento;

VIII – Garantia; e

IX – Documentação necessária à comprovação do preço e da compatibilidade.

5.8. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa complementar de preços antes de autorizar o fornecimento.

5.9. Não será devido pagamento por peça:

I – Não previamente autorizada;

II – Não utilizada;

III – Incompatível com o equipamento;

IV – Fornecida em quantidade superior à necessária;

V – Já compreendida no custo ordinário do serviço;

VI – Substituída por falha imputável à própria CONTRATADA; ou

VII – Cujo preço não tenha sido demonstrado e aceito.

5.10. As peças retiradas deverão ser apresentadas à fiscalização quando solicitado e permanecerão de propriedade da Administração quando integrantes dos equipamentos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do respectivo serviço.

6.2. As peças, componentes e acessórios fornecidos possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação e do recebimento definitivo do serviço, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, quando superior.

6.3. Durante o período de garantia, constatada falha relacionada ao serviço executado ou defeito da peça fornecida, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação, reexecução ou substituição necessária.

6.4. O atendimento destinado exclusivamente à correção de falha abrangida pela garantia não será considerado novo chamado remunerável.

6.5. Na hipótese de substituição de peça durante o período de garantia, o novo componente permanecerá garantido por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da nova instalação, ou pelo prazo remanescente da garantia originalmente concedida, prevalecendo o mais benéfico à Administração.

6.6. O recebimento, encerramento da Ordem de Serviço ou pagamento da despesa não afasta as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: _____

Ficha: _____

Fonte: _____

7.2. Nos exercícios subsequentes, quando aplicável, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, este contrato e sua proposta;

II – Cumprir as periodicidades das manutenções preventivas e os prazos das manutenções corretivas;

III – Manter estrutura técnica, operacional e logística compatível com os serviços contratados;

IV – Disponibilizar profissionais capacitados e todos os recursos necessários à execução;

V – Realizar diagnóstico técnico das ocorrências;

VI – Executar somente os serviços tecnicamente necessários;

VII – Fornecer peças, componentes e acessórios somente quando necessária e previamente autorizados;

VIII – Comprovar a compatibilidade, qualidade, origem, garantia e preço dos materiais fornecidos, quando exigido;

IX – Realizar os testes técnicos, funcionais e de segurança aplicáveis;

X – Emitir e apresentar Ordens de Serviço, relatórios técnicos e demais documentos exigidos;

XI – Reparar, corrigir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à sua atuação;

XII – Cumprir integralmente as obrigações de garantia;

XIII – Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos equipamentos quando houver manutenção externa;

XIV – Apresentar à fiscalização as peças retiradas quando solicitado;

XV – Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos, às instalações, à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão;

XVI – Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de segurança aplicáveis;

XVII – Manter, quando legalmente exigível, profissional habilitado, registros perante conselho profissional e documentos de responsabilidade técnica correspondentes;

XVIII – Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIX – Manter endereço eletrônico institucional ativo e regularmente monitorado;

XX – Atender às solicitações, notificações e determinações da gestão e fiscalização;

XXI – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a adequada execução;

XXII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;

XXIII – Observar as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicáveis;

XXIV – Observar as práticas de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e

XXV – Cumprir as demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

8.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.

8.3. A subcontratação parcial somente será admitida excepcionalmente e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, nas condições previstas no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes;

II – Disponibilizar acesso às unidades e aos equipamentos nos horários definidos;

III – Prestar as informações necessárias à execução;

IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços;

V – Analisar os diagnósticos técnicos;

VI – Analisar e, quando cabível, autorizar previamente o fornecimento e substituição de peças;

VII – Realizar pesquisa complementar de preços quando necessária;

VIII – Receber provisória e definitivamente os serviços e materiais;

IX – Comunicar irregularidades à CONTRATADA;

X – Exigir a correção, reparação, reexecução ou substituição quando necessária;

XI – Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa; e

XII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

10.2. Compete ao gestor coordenar a execução administrativa do contrato, acompanhar sua vigência, valores, saldos, pagamentos, alterações e demais providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

10.3. Compete ao fiscal, especialmente:

I – Acompanhar as manutenções preventivas;

II – Acompanhar os chamados corretivos;

III – Verificar o cumprimento dos prazos;

IV – Conferir os diagnósticos;

V – Analisar a necessidade e compatibilidade das peças;

VI – Autorizar previamente, quando cabível, o fornecimento de peças;

VII – Conferir os relatórios e Ordens de Serviço;

VIII – Verificar os testes realizados;

IX – Registrar ocorrências;

X – Exigir correções;

XI – Rejeitar serviços ou materiais em desacordo; e

XII – Atestar a execução para fins de liquidação e pagamento.

10.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos e nas peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, utilizados e previamente autorizados.

11.2. As manutenções preventivas serão medidas conforme os serviços efetivamente realizados e as periodicidades contratadas.

11.3. As manutenções corretivas serão medidas conforme as unidades efetivamente atendidas e os respectivos preços unitários.

11.4. Não será considerado novo serviço remunerável o atendimento destinado exclusivamente à correção de falha abrangida pela garantia.

11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua execução, para verificação inicial da conformidade com a Ordem de Serviço, relatório técnico e demais condições contratuais.

11.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução, funcionamento do equipamento e, quando houver fornecimento de peça, de sua compatibilidade, efetiva instalação e utilização.

11.7. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com os instrumentos da contratação.

11.8. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação, reexecução ou substituição necessária.

11.9. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou pelas obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados e pelas peças, componentes e acessórios efetivamente fornecidos, previamente autorizados e comprovados.

12.2. A Nota Fiscal deverá conter, conforme aplicável:

I – Identificação do contrato;

II – Referência às Ordens de Serviço;

III – Descrição dos serviços;

IV – Quantidades;

V – Valores unitários e totais;

VI – Identificação das peças fornecidas; e

VII – Demais informações necessárias à liquidação.

12.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Ordens de Serviço, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

12.4. O faturamento de peça somente será admitido quando houver correspondência entre o material faturado, a autorização da fiscalização e seu efetivo emprego no equipamento.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou ausência de documento necessário, o processamento do pagamento ficará suspenso até a regularização.

12.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

12.8. O pagamento não afasta as obrigações relativas à garantia, responsabilidade por vícios ou adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

13.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.3. O reajuste será aplicado aos preços que tenham completado a respectiva anualidade, observadas as condições legalmente aplicáveis e a formalização administrativa correspondente.

13.4. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual e poderá ocorrer quando configurada hipótese legal decorrente de fato superveniente capaz de alterar extraordinariamente os encargos assumidos.

13.5. O pedido deverá ser formalizado e instruído com documentação idônea destinada a demonstrar:

I – O fato superveniente;

II – A data de sua ocorrência;

III – A efetiva variação dos custos;

IV – O nexo causal entre o fato e o desequilíbrio; e

V – O valor da recomposição pretendida.

13.6. A CONTRATANTE poderá exigir planilhas, notas fiscais, contratos, cotações, documentos contábeis e demais elementos necessários à análise.

13.7. A revisão somente produzirá efeitos após análise e decisão administrativa.

13.8. O pedido de reajuste ou revisão não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente suas obrigações, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas e formalização, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações poderão ocorrer unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme a natureza e os pressupostos legalmente estabelecidos.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os acréscimos ou supressões incidirão sobre o valor inicial atualizado do contrato, observadas as características do objeto e os quantitativos efetivamente contratados.

14.5. Nenhuma alteração poderá desnaturar o objeto originalmente licitado ou afastar as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

14.6. As alterações que não caracterizem modificação do contrato e que possam ser formalizadas por apostilamento observarão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A alteração do presente contrato não implicará alteração indevida dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações, sem prejuízo das demais previstas no Edital e na legislação:

I – Descumprir o cronograma de manutenção preventiva sem justificativa aceita;

II – Deixar de atender Ordem de Serviço no prazo estabelecido;

III – Atrasar injustificadamente diagnóstico ou reparo;

IV – Executar serviço desnecessário;

V – Substituir peça sem autorização;

VI – Fornecer peça usada, recondicionada ou incompatível;

VII – Faturar peça não utilizada ou em quantidade superior à necessária;

VIII – Descumprir obrigação de garantia;

IX – Cobrar novo chamado por serviço abrangido pela garantia;

X – Retirar equipamento sem autorização;

XI – Causar dano decorrente de execução inadequada;

XII – Apresentar documento ou informação falsa;

XIII – Paralisar injustificadamente a execução; ou

XIV – Descumprir determinações da fiscalização.

15.3. Poderão ser aplicadas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Os percentuais, critérios de cálculo das multas e demais condições sancionatórias observarão o Edital.

15.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais hipóteses estabelecidas nos instrumentos da contratação.

16.2. A extinção deverá ser formalmente motivada, observados os procedimentos, efeitos e consequências legalmente aplicáveis.

16.3. Quando cabíveis, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A extinção do contrato não afasta:

I – As responsabilidades por danos anteriormente causados;

II – As sanções aplicáveis;

III – As obrigações de garantia;

IV – A obrigação de devolução de equipamentos eventualmente em poder da CONTRATADA; e

V – Outras obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024, pela regulamentação municipal aplicável e, quando pertinente à origem do registro de preços, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.2. Aplicam-se ainda as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão motivada da Administração, observadas a legislação aplicável e as disposições dos instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento poderá ser assinado eletrônica e/ou digitalmente pelos representantes das partes, mediante os meios admitidos pela legislação e pelos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

18.2. A assinatura pelo representante da CONTRATADA implica ciência e aceitação integral das condições deste contrato e dos demais instrumentos que integram a contratação.

18.3. A autenticidade e integridade das assinaturas poderão ser verificadas pelos mecanismos disponibilizados pelo sistema utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

CONTRATANTE ***CONTRATADO***